



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
MESTRADO EM FILOSOFIA

ANDREA SCHIMMENTI

MENTE E MUNDO NATURAL EM DONALD DAVIDSON

Salvador
2008

ANDREA SCHIMMENTI

**MENTE E MUNDO NATURAL
EM DONALD DAVIDSON**

Dissertação apresentada ao
Mestrado de Filosofia,
Universidade Federal da Bahia,
como requisito parcial para a
obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Waldomiro
José da Silva Filho

Salvador
2008

TERMO DE APROVAÇÃO

ANDREA SCHIMMENTI

MENTE E MUNDO NATURAL EM DONALD DAVIDSON

Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Filosofia

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Alexandre Noronha Machado (UFBA)

Prof. Dr. André Leclerc (UFPB)

Prof. Dr. Waldomiro José da Silva Filho (UFBA)

Salvador, 15 de Dezembro de 2008

AGRADECIMENTOS

A competência e a paciência do meu orientador, Prof. Dr. Waldomiro José Silva Filho, foram fundamentais para que esta dissertação encontrasse seu rumo. Quero expressar também minha sincera gratidão pela orientação de inestimável valor que foi fornecida pelos membros da banca de qualificação, Prof. Dr. Alexandre Noronha Machado, e Prof. Dr. João Carlos Salles. Agradeço a FAPESB pela bolsa de estudo que recebi.

RESUMO

O objetivo desta dissertação é compreender as teses de Donald Davidson acerca do lugar do mental no âmbito de uma visão fisicalista do mundo.

Com seu conceito de mental, que é parte de uma teoria explicativa da vida ordinária e da ação intencional, Davidson critica a tradição reducionista. Ele afirma que a eficácia causal dos eventos mentais no mundo físico, e a autonomia destes mesmos eventos em relação às leis estritas da física, são idéias que não estão necessariamente em contradição. Neste sentido, Davidson acredita que a eficácia do pensamento e da intenção no mundo material pode conviver com a liberdade da razão em relação às leis naturais. Há causalidade mental sem reducionismo, pois a eficácia causal do mental não precisa ser suportada por leis estritas, ou por identidades entre tipos ou propriedades mentais e físicas.

A visão davidsoniana do mental foi definida por alguns críticos como sendo dualista, por considerar que a irreducibilidade da intencionalidade às leis que governam o mundo natural torna o mental como um domínio autônomo. Outros críticos, ainda, sugerem que o conceito davidsoniano de mental leva ao epifenomenalismo ou ao eliminativismo, pois caracterizaria o mental como ineficaz causalmente no mundo físico.

A grande contribuição de Davidson foi a sua refinada tentativa de oferecer uma teoria holística da mente e da ação, no interior da qual pensar a relação entre as nossas crenças, desejos, intenções, e as nossas ações. Neste sentido, a sua obra mostrou que a causalidade é um conceito que não pode ser excluído do conjunto dos conceitos que usamos para tentar oferecer descrições e explicações da relação entre os nossos estados mentais e nossas ações.

Palavras-chave: mente, naturalismo, fisicalismo, causalidade, reducionismo.

ABSTRACT

The aim of this study is to understand Donald Davidson's thesis about the place of mental in a physicalistic conception of the world.

Davidson's concept of mental, that is part of an explanatory theory of ordinary life and intentional action, criticizes reductionistic tradition. According to Davidson, causal efficacy of mental events in physical world, and autonomy of these events from natural laws, are not necessarily contradictory ideas. In this sense, Davidson thinks that efficacy of thinking and intention in material world can be reconciled with freedom of reason from natural laws. It is possible to sustain the idea of mental causality without defending reductionism, for causal efficacy of mental does not need to be supported by strict laws, or identities between types or mental and physical proprieties.

Davidson's idea about mental was defined by some philosophers as a dualistic concept, for considering that irreducibility of intentionality to natural laws makes the mental into an autonomous dominion. Others think that Davidson's idea of mental leads to epiphenomenalism or eliminativism, for characterizing mental as causally inefficacious in physical world.

Davidson's important contribution was his refined try to develop a holistic theory of mind and action, to support our understanding of relation between our beliefs, desires, intentions, and our actions. In this sense, his work showed that causality cannot be excluded from set of concept that we use to offer descriptions and explanations of relation between our mental states and our actions.

Keywords: mind, naturalism, physicalism, causality, reductionism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 O PROBLEMA MENTE-CORPO E O NATURALISMO	15
1.1 NATURALISMO, FISCALISMO, MATERIALISMO	19
1.2 O PROBLEMA DAS PROPRIEDADES MENTAIS	21
1.2.1 A intencionalidade	24
1.2.2 Os relatos de atitudes proposicionais	26
1.2.3 A psicologia popular	27
1.3 O FISCALISMO E O PROBLEMA DO ESTATUTO DA PSICOLOGIA POPULAR	28
1.3.1 Fiscalismo eliminativo e fiscalismo reductivo	33
1.3.2 O conceito de redução teórica	40
1.3.3 O fiscalismo tipo-tipo como expressão do ideal de redução da psicologia à ciência neurobiológica	45
2 O MONISMO FISCALISTA NÃO REDUCIONISTA DE DONALD DAVIDSON	50
2.1 A ONTOLOGIA MÍNIMA DE DAVIDSON	52
2.2 O DUPLO PROJETO DE DAVIDSON	55
2.3 O PROBLEMA DA INDIVIDUAÇÃO DOS EVENTOS	57
2.4 CAUSAÇÃO E EXPLICAÇÃO CAUSAL	64
3 O MONISMO ANÔMALO E A PROBLEMATICIDADE DA IDÉIA DE UMA CIÊNCIA DO COMPORTAMENTO HUMANO	72
3.1 A POSIÇÃO DE DAVIDSON NO ÂMBITO DAS TEORIAS SOBRE A RELAÇÃO ENTRE OS EVENTOS MENTAIS E FÍSICOS	79
3.2 A ANOMALIA DO MENTAL E A EXPLICAÇÃO DA AÇÃO HUMANA	81
3.2.1 A ação intencional	82
3.2.2 A normatividade e o holismo: os princípios do mental	85
3.2.3 A anomalia dos enunciados psicofísicos e psicológicos	94

3.2.4 Sobre a existência de generalizações não-estritas psicológicas e psicofísicas	99
3.2.5 O conceito de causalidade do agente e o efeito acordeão	102
3.3 A PSICOLOGIA NÃO É UMA CIÊNCIA	104
4 ANOMALIA DO MENTAL E MONISMO FISCALISTA	116
4.1 A CRÍTICA AO MONISMO ANÔMALO: UM BREVE PANORAMA	119
4.1.1 Uma crítica ao argumento de Davidson	119
4.1.2 Algumas críticas à tese davidsoniana	121
4.2 O DEBATE ENTRE DAVIDSON E JAEKWON KIM SOBRE A CAUSALIDADE MENTAL NO MONISMO ANÔMALO	124
4.2.1 A crítica de Kim ao monismo anômalo	127
4.2.2 A resposta de Davidson a Kim	129
4.2.2.1 Uma primeira estratégia argumentativa de Davidson	130
4.2.2.2 Uma segunda estratégia argumentativa de Davidson	133
4.2.2.2.1 A tese da superveniência	134
4.2.2.2.2 As generalizações nomológicas não estritas	140
4.2.3 Sobre as conclusões de Davidson em relação à eficácia causal do mental no monismo anômalo	143
CONCLUSÃO	151
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	157

INTRODUÇÃO

O problema do qual esta dissertação se ocupa concerne ao lugar do mental num mundo compreendido exclusivamente segundo o modelo e as leis das ciências naturais. O tema da pesquisa é o conceito de mental que marcou a inscrição de Donald Davidson no debate contemporâneo, pois ele, no próprio âmbito da tradição naturalista, tenta defender a autonomia da filosofia com relação à ciência, e a anomalia do mental, ou seja, a sua autonomia das leis que são supostas governar os fenômenos físicos.

O primeiro capítulo da dissertação trata das concepções naturalistas do mental que, a partir da segunda metade do século XX, tentaram abordar o problema mente-corpo, isto é, tentaram indagar sobre a natureza dos estados mentais, e sobre a relação do mental com o mundo físico.

Há uma forma de naturalismo que postula que só existem coisas e eventos naturais e materiais (cf. PETIT, 1992, p. 296), e que constitui uma forma de fisicalismo, pois se segue, de sua ontologia, que a definição correta do mundo deve expressar as leis da ciência física. A visão de que não há alguma substância imaterial, e o que existe no espaço-tempo são somente partículas materiais, é chamada de “monismo fisicalista”. No âmbito do monismo fisicalista surge uma particular concepção com relação ao problema do mental, segundo a qual as ações e os comportamentos humanos podem ser explicados unicamente em termos químico-físicos (cf. HORGAN, 1994, p. 472). Neste sentido, duas foram as concepções do mental que monopolizaram os debates a partir dos anos sessenta do século XX: o eliminativismo e o reducionismo. Enquanto o eliminativismo defende que os fenômenos mentais devem ser eliminados como tais do vocabulário da ciência, o reducionismo, comparando sistematicamente classes de eventos mentais e classes de estados cerebrais, afirma que cada propriedade mental é idêntica a uma determinada propriedade neurobiológica. A identidade entre propriedades mentais e físicas,

segundo os reducionistas, não pode haver lugar sem leis estritas de ligação psicofísicas. Ou seja, para os reducionistas, toda vez que é possível afirmar a identidade entre tipos de estados ou eventos mentais e físicos, é possível também formular “leis-ponte” psicofísicas que expressam uma equivalência entre diferentes discursos teóricos, como por exemplo o da psicologia e o da neurologia (cf. KIM, 1996, p. 214).

No segundo capítulo da dissertação são descritas algumas das peculiares convicções naturalistas e fisicalistas que distinguem o pensamento de Davidson, e que constituem o território no interior do qual o filósofo aborda as características do que chamamos de “mente”. O naturalismo davidsoniano abraça, para o mental, uma visão que não é reducionista, nem pretende ser eliminativista. Um dos alicerces da crítica de Davidson ao fisicalismo reducionista é a tese da anomalia do mental, que afirma que os eventos mentais não são governados pelas leis estritas, as leis privas de exceções, que regem os fenômenos físicos. Esta tese davidsoniana não pode ser compreendida sem esclarecer a particular posição ontológica que Davidson assume no âmbito do monismo fisicalista. A ontologia de Davidson é uma ontologia mínima, baseada em eventos particulares que podem ser individuados segundo um critério espaço-temporal. Isto é, os eventos são particulares não repetíveis e colocados no tempo, como o nascimento ou a morte de alguém (cf. DAVIDSON 1970b, p. 209). A ontologia fisicalista de Davidson se caracteriza, assim, pela particularidade dos eventos, e não pela sua materialidade ou imaterialidade.

Não existem, para Davidson (como para todo fisicalista), coisas como “mentes”, porém as pessoas possuem propriedades mentais, ou seja, propriedades ou capacidades que podem ser classificadas por contraste com relação às coisas como as pedras ou as canetas. Dizer que as pessoas têm propriedades mentais é dizer que a elas podem ser atribuídos certos predicados psicológicos que estão continuamente mudando, e estas mudanças são eventos mentais, dos quais podemos dar descrições (IDEM, 1994, p. 231). Por exemplo, enunciados como “Mario acredita que vai chover”, ou “Paulo deseja que a Seleção ganhe

a Copa”, são descrições de eventos mentais (IBID., p. 235). Estes enunciados, contendo verbos que expressam uma atitude (como, por exemplo, a de “crer que”, “desejar que”, “esperar que”) de alguém em relação a uma proposição (como “vai chover”), possuem um conteúdo intencional e semântico. Isto é, a crença, o desejo, a esperança, etc., são dirigidos para, se referem sempre a um conteúdo proposicional, e este conteúdo proposicional possui um significado. Por exemplo, a “crença de que amanhã vai chover” difere, em seu significado, da “crença de que amanhã vai fazer sol”.

Assim, um evento mental é, para Davidson, como outros tipos de eventos (IDEM, 1969, p. 176), porém uma descrição de um evento mental possui sempre um conteúdo semântico e um conteúdo intencional. Além disso, para Davidson, os eventos mentais são idênticos a eventos físicos. Isto quer dizer que a um mesmo evento particular, individuado por um critério espaço-temporal, pode ser atribuída uma descrição mental, isto é, uma descrição que utiliza verbos “mentais” como “crer”, “desejar”, “esperar”, etc., e uma descrição em termos físicos, que expressa o vocabulário da ciência física. Segundo Davidson, um evento é mental somente se pode ser descrito em termos mentais (IDEM, 1993, p. 190).

O terceiro capítulo da dissertação aborda a tese davidsoniana do monismo anômalo. O Monismo Anômalo é uma tese composta por três princípios. O primeiro princípio é o princípio de interação causal, segundo o qual pelo menos alguns eventos mentais interagem causalmente com os eventos físicos. O segundo princípio é o princípio do caráter nomológico da causalidade, que afirma que, onde há uma relação causal entre eventos, deve existir uma lei estrita (uma lei sem exceções) que os concerne. O terceiro princípio é o princípio da anomalia do mental, que afirma que não existem leis psicofísicas estritas segundo as quais os eventos mentais podem ser explicados (IDEM, 1970b, p. 208). Destas três premissas, Davidson infere a verdade de uma versão da teoria da identidade (IBID., p. 209), isto é, infere que os eventos mentais são eventos físicos (IBID., p. 223-224).

Há, para Davidson, uma identidade de ocorrências, no sentido de que o mesmo evento particular pode ser descrito como mental e como físico. Davidson exclui a identidade entre tipos ou propriedades mentais e físicas, um dos conceitos que caracterizam a visão reducionista.

O monismo anômalo é uma tese sobre a relação mente-corpo, que defende uma posição fisicalista não-reducionista. É uma forma de monismo fisicalista, pois afirma que os eventos mentais são eventos físicos. É uma forma de fisicalismo não redutivo, pois alega que o mental é anômalo, isto é, não está sujeito às leis da física (IBID., p. 208).

Davidson afirma que os eventos mentais causam eventos físicos e são causados por estes. Esta tese, porém, não pode ameaçar a tese da anomalia do mental. Nós atribuímos comumente às pessoas estados ou eventos mentais, como crenças e desejos, para tentar explicar suas ações e seu comportamento. Estes estados e eventos mentais são subsumidos por conceitos semânticos e intencionais, e isto exclui, segundo Davidson, que possam ser governados pelas leis através das quais os físicos tentam explicar e prever os fenômenos naturais. Não podem existir leis estritas que colocam em conexão as propriedades mentais e as propriedades físicas, pois se elas existissem não seria mais possível atribuir estados mentais às pessoas com base nos princípios da racionalidade, da lógica e da semântica, mas isto seria feito com base, por exemplo, nas leis da neurobiologia (IDEM, 1973, p. 248).

O ponto crucial da posição de Davidson sobre o mental, e um de seus principais ataques à tradição reducionista, é justamente a idéia de que a eficácia causal dos eventos mentais no mundo físico, e seu caráter anômalo, são assunções que não estão em contradição (IDEM, 1970b, p. 207), sendo que a eficácia causal do pensamento e da intenção no mundo material pode conviver com a liberdade da razão em relação às leis naturais (IBID., p. 224-225).

Uma das mais relevantes conseqüências da tese da anomalia do mental é a de que, segundo Davidson, a psicologia não pode ser uma

ciência, à medida que ela lida com conceitos intencionais e semânticos, ao longo do processo de compreensão das ações e do comportamento humano. A este tema é dedicada a segunda parte do terceiro capítulo da dissertação.

Para tentar compreender críticas às quais Davidson pode estar exposto em sua tentativa de encontrar para o mental um lugar no mundo natural, o quarto capítulo da dissertação introduz um fragmento do debate entre Davidson e Jaekwon Kim, que expressou uma das críticas mais importantes contra a posição de Davidson. A tarefa principal que Davidson se propõe, no seio deste debate, é a defesa de seu monismo anômalo da acusação de epifenomenalismo, ou seja, da alegação feita por Kim de que, no monismo anômalo, os eventos mentais não possuem eficácia causal. Para Kim, a anomalia do mental e a eficácia causal do mental não podem coexistir: a anomalia implica a ineficácia causal do mental no mundo físico (cf. KIM, 2003, p. 125). Para Davidson, há causalidade mental sem reducionismo, pois a eficácia causal do mental não precisa ser suportada por leis psicofísicas, ou por identidades entre tipos ou propriedades mentais e físicas (cf. DAVIDSON, 1993, p. 198).

A tese da anomalia do mental suporta, em Davidson, a noção de que uma explicação de uma ação humana em termos das razões, crenças, intenções, etc., que constituem seus motivos, não pode ser reduzida ao tipo de explicação que envolve o apelo às leis ou às regularidades naturais e causais que governam os fenômenos físicos, pois as ações humanas não podem ser mensuráveis e previsíveis da mesma forma que os eventos naturais. A idéia que funda esta concepção é a de que há oposição entre liberdade humana¹ e determinismo: as leis determinísticas são consideradas por Davidson uma ameaça à liberdade humana e à autonomia individual (IDEM, 1970b, p. 225). Isto é, para Davidson, os seres humanos não poderiam ser livres se determinados eventos mentais (desejos, intenções, crenças, etc.),

¹ A questão da compatibilidade ou da oposição da liberdade humana em relação ao determinismo da natureza concerne temas de filosofia da moral que não estão no escopo desta dissertação.

descritos em termos mentais ou psicológicos, não fugissem ao determinismo da natureza.

O debate entre Davidson e Kim faz emergir toda a dificuldade da tarefa que Davidson se propõe, a de tentar reconciliar a anomalia do mental com o fisicalismo. A tese da anomalia do mental e a tese da eficácia causal do mental não são facilmente harmonizáveis. Isto é, parece problemático justificar o papel causal que o mental teria no mundo físico sem admitir a existência de leis psicofísicas que possam suportar as relações de causalidade que intercorrem entre os eventos mentais (eventos particulares descritos como mentais) e os eventos físicos (eventos particulares descritos como físicos).

1. O PROBLEMA MENTE-CORPO E O NATURALISMO

A locução “o problema mente-corpo” remete a um conjunto de questões, que concernem um grupo de noções e problemas complexos e imbricados entre si: existe algo que pode ser chamado de “mente”? O que é a mente? Quais são suas características? Como a mente pode conhecer o que está em volta dela? Como ela se relaciona com o mundo material? Onde os meus pensamentos, desejos, emoções, dores, estão ocorrendo? Alguém pode observá-los? Seria a mente algo radicalmente diferente do corpo? Como os nossos estados e processos mentais se relacionam com os nossos estados e processos cerebrais? Supomos, por exemplo, que eu esteja agora experimentando uma sensação de alegria: como esta sensação se relaciona com os processos eletroquímicos que no mesmo momento estão ocorrendo em meus neurônios?

Desde Descartes², este problema foi tradicionalmente concebido como o problema de como seria possível explicar a relação entre duas diferentes substâncias (cf. SEARLE, 1984, p. 19). O “dualismo da substância” sustenta a existência de duas diferentes substâncias, as substâncias mentais, que não possuem propriedades físicas, como massa ou localização no espaço, e as substâncias físicas, que não possuem propriedades mentais, como pensamentos ou experiência consciente (IBID.). Tal dualismo encontra-se em franco desacordo com o “monismo”, que defende a existência de uma única substância, podendo esta substância ser material (monismo materialista), ou espiritual (monismo idealista).

A expressão “dualismo cartesiano” corresponde a uma determinada imagem da mente e da subjetividade³ que foi associada pela tradição

² Esta dissertação não pretende abordar a concepção da mente em Descartes, nem oferecer uma reconstrução histórica das abordagens filosóficas do problema mente-corpo. O tema da mente em Descartes foi desenvolvido, por exemplo, por Frankfurt (1970), e Farkas (2008).

³ Segundo Putnam, e também segundo Burge, há toda uma tradição cartesiana, que culmina com B. Russell, (cf. PUTNAM, 1992, p. 40; BURGE, 1996, p. 359), a qual confere muita importância à noção de sujeito individual que surge da indagação de Descartes sobre o problema do conhecimento. Boa parte do trabalho filosófico sobre a mente teria sido conduzido por esta tradição desde um ponto de vista que pode ser

com algumas teses das *Meditações Metafísicas* (cf. BAKER e MORRIS, 1996, p. 11). Às vezes, a paternidade de noções, como a de “dualismo mente-corpo”, ou a de “reificação do mental”, a noção de que a mente é uma coisa, foi atribuída a Descartes, sem mais nem menos, como a sua marca registrada. Ele foi, geralmente, caracterizado como um partidário do “dualismo de substância”, isto é, como alguém que via o mundo como formado por uma substância física, chamada de “coisa extensa”, cujos objetos ocupam espaço e obedecem a leis naturais, e uma substância mental, imaterial, chamada de “coisa pensante” (cf. DESCARTES, 1988, p. 123), regida pelas normas da razão humana, autônomas com respeito às leis que governam a natureza.

No “dualismo de substância” as características do mental estão separadas das características do corpo, a mente pode existir na ausência da matéria: a substância mental e a substância física, que constituem todo ser humano, são duas “coisas”, duas entidades, dois gêneros ontológicos que subsistem separadamente um do outro, porém, ao mesmo tempo, relacionam-se entre si. O nome de Descartes foi associado, assim, à noção de interacionismo mente-corpo, ou “interacionismo cartesiano”⁴, a visão de que os eventos mentais causam eventos cerebrais, e vice-versa (cf. KIM, 1996, p. 130-132).

Segundo Searle, e segundo Kim (cf. SEARLE, 1984, p. 19; KIM, 1996, p. 211), no debate atual sobre o problema mente-corpo, o dualismo da substância foi quase que totalmente abandonado⁵, não

chamado de “individualista” (cf. BURGE, 1996, p. 311-312), e que se propõe ver os fenômenos mentais de uma pessoa somente em termos do que acontece internamente a ela, sem fazer referência alguma ao entorno físico nem ao contexto social onde os fenômenos mentais estão localizados (IBID., p. 358).

⁴ Segundo Putnam, o interacionismo cartesiano seria um resíduo de um conjunto de doutrinas medievais, as quais pensavam a mente imaterial como agindo sobre a matéria através do espírito, que era visto como um elemento intermediário não totalmente imaterial, uma matéria muito etérea que possibilitava a relação entre duas coisas de gênero oposto (cf. PUTNAM, 1992, p. 108-109). É neste sentido que pode ser lida a teoria de Descartes de que a mente pode influenciar a matéria muito etérea da glândula pineal, uma pequena glândula endócrina que, situada quase ao centro do cérebro, intermediaria a relação entre mente e corpo: os movimentos físicos do corpo moveriam a glândula, que moveria a mente, ou alma, a qual, por sua vez, levaria a pineal a mover-se, ativando os movimentos corporais.

⁵ As críticas contra o dualismo da substância requerem uma tratamento que foge do escopo desta dissertação. Teses de variada natureza que criticam o dualismo cartesiano foram expressas, por exemplo, por Ryle, Rorty, Putnam, Kim, e Churchland. Segundo Ryle (cf. RYLE, 1984, p. 15), a tradição que remete a Descartes considera a

constituindo quase mais uma questão de discussão. Segundo Putnam (cf. PUTNAM, 1992, p. 110), assim que, ao redor da metade do século XX, o materialismo começou a ser levado em séria consideração, o debate sobre o mental seguiu a direção de uma perspectiva monista da mente, que nega a existência de uma substância mental. Para Searle (cf. SEARLE, 1998, p. 153), o materialismo fisicalista postula que tudo o que existe no Universo são partículas materiais e seus agregados, objetos e eventos materiais, havendo apenas uma única substância, a matéria física.

O monismo fisicalista deve ser abordado no quadro da visão naturalística do mundo, a qual constitui o tema da seção 1.1. Em linha geral, o termo “naturalismo” remete à crença de que todos os problemas filosóficos, inclusive os que concernem o mental, devem ser tratados dentro da moldura das ciências naturais, ou seja, da biologia, da química, e, em última análise, da física (cf. DI FRANCESCO, 1996, p. 163).

Uma importante questão de debate, no âmbito da abordagem naturalística do problema mente-corpo, é aquela que concerne as propriedades, isto é, a questão se os objetos materiais possuem também, em adição a suas propriedades físicas, propriedades que podem ser chamadas de mentais, e como estas se relacionariam com as propriedades físicas (cf. KIM, 1996, p. 211). Esta questão é abordada na seção 1.2. Em termos gerais, a questão mais urgente seria, segundo alguns, se e como poderíamos localizar, em relação ao universo físico, o conceito de “mental”: os estados mentais (como os pensamentos, as crenças, ou os desejos), ou os chamados fenômenos da consciência (como os sentimentos, as percepções, as dores) podem ser explicados

mente como uma estranha substância espiritual localizada num corpo mecânico, segundo uma imagem que leva a supor que uma pessoa vive duas histórias colaterais, uma física e uma mental. Rorty (cf. RORTY, 1988, p. 28) defende a tese de que não podemos fazer da não-espacialidade o critério do mental. Putnam (cf. PUTNAM, 1992, p. 109) afirma que a concepção ingênua da interação entre a mente e o corpo é vulnerável à objeção de que há hoje enorme evidência de que as funções de pensar, sentir, e da memória, envolvem o cérebro. Kim (cf. KIM, 1996, p. 211) qualifica como misteriosa e incoerente a idéia de que existem substâncias não físicas ou não espaciais, que interagem causalmente com processos físicos. Segundo Churchland (cf. CHURCHLAND, 2004, p. 42), o dualismo da substância viola o princípio da Navalha de Occam, multiplicando sem necessidades as assunções ontológicas.

no quadro das referências do naturalismo e do materialismo fisicalista? (cf. SEARLE, 1984, p. 18; CHALMERS, 2002, p. 1). Esta questão foi considerada por filósofos como Thomas Nagel, Chalmers, e Searle, como absolutamente central no seio da abordagem do problema mente-corpo (cf. NAGEL, 1985, p. 379; SEARLE, 1984, p. 18; CHALMERS, 2002, p. 2).

Entre os neurocientistas se acredita que não há realmente um problema mente-corpo, ou que este poderá, um dia, ser resolvido. O que suporta esta visão, é a idéia de que o que chamamos de emoções, de pensamentos, de estados subjetivos, não seria nada mais do que o resultado da atividade bioquímica do cérebro (cf. DAMASIO, 1996, p. 15-17). O fenômeno da consciência, que poderia ser compreendido exclusivamente no interior dos mecanismos neurobiológicos que governam o nosso corpo, seria o efeito da interação de conjuntos de neurônios, as células que conduzem as substâncias químicas que são responsáveis pela transmissão dos sinais elétricos pelo sistema nervoso (cf. GUYTON, 1993, p. 1-2). Sabemos, por exemplo, que o nosso estado mental é vulnerável às substâncias que alteram o estado cerebral, as substâncias psicoativas, como são as drogas ou os medicamentos psicotrópicos. Sabemos, também, que lesões graves do tecido cerebral na área têmporo-frontal do cortex cerebral, em consequência de cirurgias ou acidentes, trazem como consequência uma profunda alteração da personalidade (cf. DAMASIO, 1996, p.24-28).

Isto deveria nos fazer realmente supor que o problema do mental seria um problema que pode ser resolvido no âmbito do naturalismo, afirmando simplesmente que aqueles que chamamos de estados mentais não são nada mais que estados físicos, isto é, que a mente é o cérebro? Ou, ainda mais, que o problema do mental pode ser dissolvido, pois não haveria possibilidade alguma de conciliar a visão naturalística do mundo com a visão de uma “mente”? Para podermos abordar estas questões é necessário examinar mais de perto a noção de naturalismo.

1.1 NATURALISMO, FISCALISMO, MATERIALISMO

A visão naturalística defende que tudo o que existe e que tem lugar no universo são objetos e eventos naturais, isto é, aspectos empiricamente acessíveis do mundo. O espírito que anima a atitude naturalística pode ser ilustrado através da afirmação de Quine, que os problemas filosóficos, como, por exemplo, aqueles que concernem o conhecimento, a linguagem, e a mente, têm de ser estudados com o mesmo espírito empírico que anima a ciência natural (cf. QUINE, 1989, p. 67). O naturalismo, então, confere ao modelo conceitual das ciências da natureza o papel de inspiração e guia para a investigação filosófica, que, nas suas variadas áreas, não pode ser distinguida da investigação da ciência empírica, pois não pode construir seus objetos independentemente das investigações da ciência natural. A idéia central que funda o naturalismo de Quine é a de que questões teóricas devem ser resolvidas pelas ciências naturais. Portanto, “naturalismo” não é necessariamente identificado a “fiscalismo”: o naturalismo é uma forma de fiscalismo somente no sentido de que de sua ontologia se segue a tese epistemológica que afirma que a definição e a nomeação do mundo expressa propriedades e leis que são concebidas exclusivamente pelas ciências naturais (em última instância pela ciência física, pois a esta foi atribuído, ao longo do século XX, um papel fundamental e básico entre as ciências da natureza).

Muitas vezes, o termo “naturalismo” é usado de forma intercambiável com relação aos termos “fiscalismo” e “materialismo”, mas cada um destes termos remete a uma específica doutrina. Segundo Guttenplan, o naturalismo é uma forma de monismo, pois defende que os objetos e eventos materiais são tudo o que existe. É também, neste sentido, uma forma de “materialismo”, termo que possui conotações que remetem à visão moderna do Universo como constituído de partículas materiais, cuja interação está no centro de qualquer explicação dos fenômenos que acontecem no mundo (cf. GUTTENPLAN, 1994, p. 449).

Em geral, enquanto “materialismo” remete à idéia de um corpo de crenças pré-teóricas, de algum modo vagas, concernentes o que

existe, “fiscalismo” remete às variadas doutrinas que visam articular de um modo mais preciso aquelas idéias pré-teoréticas (cf. HORGAN, 1994, p. 471).

Segundo a visão fiscalista, em sentido amplo, a ciência física possuiria uma certa autoridade ontológica sobre as outras ciências (cf. CRANE, 1994, p. 480). Porém, como assinala Baker (cf. BAKER, 1987, p. 4), o conceito de fiscalismo embute mais do que isto, pois muitas vezes a reivindicação principal é a de que a ciência seja o exclusivo árbitro da realidade, a medida de todas as coisas. Isto é, o conhecimento científico seria não somente privilegiado, quanto exaustivo com relação às outras formas de conhecimento.

Como afirmou Popper, um princípio que caracteriza fortemente o fiscalismo afirma que o mundo físico é auto-contido ou fechado, não possui alguma relação de causa-efeito com o que se encontra fora dele, e todos os processos e eventos que acontecem no mundo devem ser entendidos e explicados inteiramente em termos de teorias da ciência física. Popper chama este lema do fiscalismo de “princípio da inviolabilidade do mundo físico” (POPPER; ECCLES, 1995, p. 77). Neste sentido, a tese do monismo fiscalista se opõe não somente à ontologia do dualismo, como também à sua tese epistemológica. A tese epistemológica do dualismo, que descende dos argumentos cartesianos contra o materialismo, afirma que o mundo físico não é causalmente fechado (IBID., p. 77-78), nem o é o domínio mental (cf. KIM, 1996, p. 147): neste sentido, o mental joga um papel causal ao afetar o mundo físico, e é por este afetado. Porém, como afirma Chalmers, um dos lemas do dualismo é o de que as proposições que concernem o mental não podem ser explicadas em termos das proposições que concernem o mundo físico, e vice-versa (cf. CHALMERS, 2002, p. 6). Segundo o dualismo interacionista cartesiano, não pode haver alguma primazia das explicações da ciência física sobre as explicações em termos mentais, pois os eventos mentais e físicos ocorrem como anéis de uma mesma cadeia causal. Então, para oferecer uma plena explicação causal do porque um evento físico ocorreu, é preciso muitas vezes sair do domínio

físico e considerar sua causa mental. Uma cadeia causal que começa com um evento físico pode deixar o domínio físico e entrar no domínio mental (causação que vai do físico para o mental), vaguear aí, (causação que vai do mental para o mental), e voltar em seguida para o domínio físico (causação que vai do mental para o físico). Segue-se, segundo Kim, que no dualismo cartesiano não pode haver alguma completa teoria física do domínio físico, e isto tornaria a abordagem dualista desinteressante para os fisicalistas (cf. KIM, 1996, p. 147).

1.2 O PROBLEMA DAS PROPRIEDADES MENTAIS

No âmbito do debate naturalista em filosofia da mente, o problema mente-corpo teria perdido o seu interesse? Não, na medida em que existiriam modos alternativos de falar do mental, que não tratam a mente como uma substância. Aceitar a hipótese de que existe somente uma única substância, a matéria, não quer dizer necessariamente descartar todo tipo de dualismo. Isto é, permanece ainda aberta a possibilidade de crer que a matéria possua, além de suas propriedades físicas, propriedades mentais não físicas.

Segundo Kim, o que está em questão no atual debate sobre o problema mente-corpo, não é a relação entre duas substâncias, mas é a natureza da relação entre as propriedades físicas e mentais (cf. KIM, 1996, p. 212): o cerne da controvérsia entre os fisicalistas concerne então o estatuto das propriedades mentais num mundo constituído exclusivamente por objetos e eventos físicos.

Há uma concepção que defende uma forma de dualismo que não é um dualismo cartesiano, conhecida como “dualismo das propriedades”⁶,

⁶ Para encontrar uma origem histórica do dualismo das propriedades, segundo Putnam, temos que retroceder até Spinoza (cf. PUTNAM, 1992, p. 109-110; RORTY, 1988, p. 26), que, no século XVII, propôs uma teoria que hoje é conhecida como “teoria do duplo aspecto”, e que sustenta que os objetos e os eventos possuem dois conjuntos de propriedades essenciais mutuamente irreduzíveis, o mental e o físico (cf. NAGEL, 2004, p. 48). Segundo Kim, Spinoza enxergava a mente e o corpo como dois aspectos correlatos de uma única substância, que, em si, não era nem física nem

e que defende a existência de uma única substância, a matéria. O dualismo das propriedades supõe que os seres humanos são substâncias físicas, mas possuem propriedades mentais, e estas propriedades são não-físicas, são distintas das propriedades físicas, e são características adicionais do mundo, que existem acima e além das características físicas deste (cf. FRANKISH, 2005, p. 28).

Para um dualista das propriedades, afirmar que temos propriedades mentais não é dizer que possuímos uma “coisa” chamada de mente, mas é simplesmente afirmar que os seres humanos possuem propriedades, capacidades, ou características que podem ser classificadas por contraste com relação às coisas como as pedras ou as canetas (cf. KIM, 1996, p 5).

Estas propriedades são tidas como características da inteligência consciente, e são consideradas não físicas no sentido de que, segundo os dualistas, jamais podem ser reduzidas ou explicadas exclusivamente em termos dos conceitos das ciências físicas (cf. CHURCHLAND, 2004, p. 30). Um dualista das propriedades não precisa aceitar mentes-substância, mas simplesmente supor que os seres humanos possuem características ou propriedades mentais distintivas, como a de experimentar sensações, percepções, emoções, como a de lembrar, raciocinar, julgar, como a de ter consciência de algo, como a de agir, a de desejar, querer, etc. (cf. ROSENTHAL, 1998, p. 2).

Podemos pensar nas nossas crenças, nos nossos desejos, nas nossas intenções, ou nas nossas dores, como sendo estados mentais, ou também como sendo eventos mentais, no sentido de que chamamos de “evento” o que remete a uma mudança de um estado mental. Os eventos e os estados mentais, os quais podem também ser chamados de “fenômenos”, ou de “ocorrências” (cf. KIM, 1996, p. 6), podem ser vistos como propriedades mentais que atribuímos aos outros assim como atribuímos propriedades aos objetos físicos (cf. ENGEL, 2000, p. 99).

mental (cf. KIM, 1996, p. 51). Esta tese negava uma relação causal direta entre o mental e o físico.

Segundo Searle, a posição do dualista das propriedades pode ser resumida em três pontos:

- 1) A categoria dos fenômenos físicos e a categoria dos fenômenos mentais são as duas categorias metafísicas mutuamente exclusivas que constituem toda a realidade empírica.
- 2) Os estados mentais não são redutíveis a estados neurobiológicos. A irredutibilidade do mental ao físico, da consciência à neurobiologia, é por si mesma uma prova suficiente de que os estados mentais são algo distinto dos estados físicos, e de que o mental è algo que se encontra além e acima do neurobiológico.
- 3) Os fenômenos mentais não constituem objetos ou substâncias separadas, mas são características ou propriedades da entidade compósita que é um ser humano ou um animal. Neste sentido, todo animal consciente, assim como os seres humanos, terá dois tipos de propriedades, propriedades mentais e propriedades físicas (cf. SEARLE, 2002, p. 3)

O dualista das propriedades, diferenciando as propriedades mentais das físicas, afirma que há um caráter próprio dos fenômenos mentais. As propriedades mentais requereriam, neste sentido, o desenvolvimento de uma ciência que se ocupa dos fenômenos mentais como tais. O dualista das propriedades acredita que o mental, como uma propriedade complexa e extensa, inclui uma gama quase infinita de outras propriedades e funções. Ao experienciar uma dor no estômago, ao crer que Papai Noel existe, ao sentir raiva contra o árbitro que não concedeu o penalti, estou instanciando ou exemplificando determinadas propriedades mentais (cf. KIM, 1996, p. 13-15).

Searle afirma que o principal problema para o dualista das propriedades é o de saber como a consciência pode ter efeitos causais no mundo físico (cf. SEARLE, 2002, p. 3). Se supusermos o mundo físico como causalmente fechado, isto é, se supusermos que somente os fenômenos físicos possuem efeitos no mundo físico, que nada fora dele, nada não físico, pode ter efeitos dentro dele, então, sendo que a consciência não é uma parte do universo físico, parece que ela deve ser um epifenômeno. Isto é, a consciência deve ser um fenômeno da ordem

do barulho do motor, que não joga nenhum papel causal sobre os fenômenos físicos dos quais é efeito. Se, ao contrário, supusermos que o mundo físico não é fechado causalmente, admitimos que a consciência pode ter efeitos causais sobre o nosso corpo e na produção de nosso comportamento físico. Mas, neste caso, nos encontraríamos frente a um novo problema, um problema de sobredeterminação causal: isto é, temos o problema de explicar como é que existem duas distintas histórias causais para o mesmo comportamento, uma reconduzível a causas mentais e outra reconduzível a causas físicas, nenhuma das quais é redutível à outra (IBID.). Supomos, por exemplo, que eu quero que meu braço levante, e que meu braço levanta. Podemos agora perguntar: o braço levantou por uma causa mental, ou seja, por causa de meu desejo, ou por causas físicas, como os disparos neuronais, a atividade dos neurotransmissores, e as contrações dos músculos? Ambas as alternativas são plausíveis. Mas como as duas explicações poderiam ser conciliadas?

Perguntas como a precedente remetem a uma questão de natureza mais geral, que, como assinala Searle (cf. SEARLE, 1984, p. 12; CHALMERS, 2002, p. 1), concerne a relação entre a nossa concepção de senso comum de nossa mente⁷ e a nossa concepção do Universo enquanto sistema físico: estas duas concepções, aparentemente conflitantes, podem ser conciliadas? Para poder abordar esta questão é preciso introduzir noções como a de “intencionalidade”, de “relato de atitude proposicional”, e de “psicologia popular”, tocando em problemas que concernem a teoria da ação humana e da linguagem. Estas noções, que são abordadas nas três próximas seções, constituem um nó crítico ao redor do qual é hoje debatido o problema mente-corpo.

1.2.1 A intencionalidade

Uma importante característica comumente atribuída aos estados mentais como crenças, desejos, intenções, esperanças, etc., é a

⁷ Segundo Searle, esta concepção remete à tradição do dualismo cartesiano (cf. SEARLE, 1984, p. 15).

intencionalidade, isto é, a característica dos estados mentais de se dirigirem a objetos e estados de coisas diferentes deles mesmos (cf. SEARLE, 1984, p. 21; PUTNAM, 1992, p. 24). Isto quer dizer que os estados mentais são considerados possuir um determinado poder, o poder de referir (cf. PUTNAM, 1992, p. 39), de representar os objetos do mundo como algo que é de um ou de outro modo. Franz Brentano, na segunda metade do século XIX, afirmou que a intencionalidade é a característica fundamental da consciência mesma, aquela característica que separa todos os fenômenos mentais dos fenômenos físicos: somente os fenômenos mentais possuem um conteúdo para o qual se dirigem (cf. BRENTANO, 1997, p. 154-155). Um estado mental como uma crença, por exemplo, é sempre algo acerca de alguma coisa, assim como um desejo, um temor, uma esperança. Isto é, Brentano usa o termo *intencionalidade* no sentido de *transitividade*, *direção para* algum objeto ou conteúdo que pode não existir na realidade do mundo. Por exemplo, “acreditar em Papai Noel” é um estado mental intencional (cf. RORTY, 1988, p. 29; LYCAN, 2007, p. 2).

Nada de físico tem intencionalidade (cf. PUTNAM, 1992, p. 24). Um neurônio, por exemplo, que é constituído por matéria física, não pode se referir a algo, não pode ser acerca de algo. Não há intencionalidade nas reações eletroquímicas que acontecem em nosso cérebro, elas não são acerca de nada.

A noção de intencionalidade é uma noção-chave no contexto do estudo do comportamento e da ação (cf. SEARLE, 2002, p. 3). As ações humanas são intencionais, no sentido de que, como afirma Colin McGinn, elas não podem ser consideradas como meros movimentos corporais, ou eventos que meramente acontecem, pois envolvem decisões, desejos, intenções, acerca de algo (cf. MCGINN, 2004, p. 144). Elas parecem envolver algo “mental”, no sentido de que, ao levantar meu braço para cumprimentar um amigo, por exemplo, estou executando uma ação intencional, uma ação que envolve um meu desejo, uma minha crença, ou uma minha intenção. Nós agimos de determinadas formas, em razão de crenças, desejos e outros estados

mentais intencionais que possuímos e que constituem o motivo das nossas ações (IBID.).

1.2.2 Os relatos de atitudes proposicionais

Os estados mentais intencionais podem ser atribuídos às pessoas através de relatos de atitudes proposicionais, enunciados de caráter intencional, que expressam propriedades mentais. Exemplos de relatos de atitudes proposicionais são expressões como “Paulo *acredita* que seu carro está velho”, “Maria *deseja* que a Seleção ganhe o jogo”, “José tem *medo de que* o fim dos tempos se aproxime”.

Contendo verbos que expressam uma atitude (pensar, esperar, temer, crer, etc.) de alguém em relação a uma proposição, os relatos de atitudes proposicionais denotam propriedades ou conceitos psicológicos, e possuem um conteúdo proposicional, um conteúdo semântico ou um significado (cf. CHURCHLAND, 2004, p. 107). O conteúdo da atitude proposicional, ou seja, o conteúdo da crença, ou do desejo, etc., é atribuído sempre por uma “cláusula-que” (cf. BAKER, 1987, p. 16), e é constituído pela própria proposição introduzida pela “cláusula-que”. Ao crer que “amanha vai chover”, eu estou instanciando, ou exemplificando, uma determinada propriedade, a de ter a crença de que amanhã vai chover.

A forma canônica dos relatos de atitudes proposicionais oferece dois graus de liberdade, dados pelo verbo e pela proposição: é possível ter a mesma atitude para com proposições diferentes, ou atitudes diferentes para com a mesma proposição (cf. BECHTEL, 1992, p. 77-78). A “cláusula-que” introduz um modo ontologicamente neutro para podermos distinguir uma crença de outra, ou um desejo de outro, etc. Ou seja, uma crença difere de outra, ou um medo difere de outro, em função da diferença do significado atribuído pela “cláusula-que”. Por exemplo, a “*crença de que* a neve é branca” difere da “*crença de que* a erva é verde”, em virtude do fato de que o que está sendo expresso pela “cláusula-que” da primeira expressão é distinto do que está sendo expresso pela segunda (cf. BAKER, 1987, p. 16). É neste sentido que

dizemos que outra característica que as atitudes proposicionais têm em comum, além da intencionalidade⁸, é a de ter um conteúdo semântico.

1.2.3 A psicologia popular

Em termos gerais, a psicologia popular é uma série de pressupostos ou hipóteses relativas ao uso que fazemos, na vida de todos os dias, de um vocabulário “mental” ou “psicológico”, que inclui termos como “crer”, “esperar”, “desejar”, “sentir”, “julgar”, “imaginar”, que usamos para atribuir aos indivíduos propriedades mentais (cf. ENGEL, 2000, p. 98).

É possível pensar a mente como uma propriedade extremamente complexa, ou como um imenso conjunto de propriedades profundamente e estritamente relacionadas entre si, e, neste sentido, os fenômenos que podem ser classificados como “mentais”, ou “psicológicos”, constituem uma variedade extremamente diversificada.

Para tentar explicar as razões das ações nossas e das pessoas com as quais interagimos, articulamos cotidianamente um complexo padrão de crenças, desejos, intenções, etc. A rede dos estados mentais que atribuímos aos outros para fazer previsões sobre o seu comportamento, constitui o núcleo da concepção de senso comum do mental, que constitui a base da nossa compreensão diária da experiência humana. Esta concepção de senso comum foi pensada como constituindo, também, o cerne de um tipo de teoria popular, chamada de “psicologia popular”, ou *folk psychology*, (cf. BAKER, 1987, p. 15), um conjunto de padrões e regularidades psicológicas que, segundo alguns, conhecemos tacitamente, talvez do mesmo modo em que conhecemos a linguagem que falamos sem sermos capazes de estabelecer alguma regra explícita de gramática (cf. KIM, 1996, p. 107). O vocabulário da psicologia de senso comum, e a concepção de senso comum do mental, são caracterizados e dominados pela rede dos estados e eventos mentais identificados pelo seu conteúdo intencional e

⁸ As atitudes proposicionais não podem se referir a estados e eventos mentais como dores, cócegas, sensações, pois estes não são intencionais, nem possuem conteúdo proposicional (cf. BAKER, 1987, p.19).

semântico, ou seja, pela rede das atitudes proposicionais (cf. BAKER, 1987, p. 16). Em seu conjunto, esses estados intencionais constituem a essência da inteligência consciente, da forma como a concebe a psicologia popular.

1.3 O FISCALISMO E O PROBLEMA DO ESTATUTO DA PSICOLOGIA POPULAR

Da visão naturalista surge uma particular concepção do ser humano, segundo a qual os eventos e os fenômenos que concernem o homem devem ser explicados enquanto partes da ordem natural, e, portanto, a natureza humana deve ser vista como sendo constituída exclusivamente pelas entidades do tipo considerado pela ciência física. O homem é considerado como um complexo sistema físico-químico, e seus comportamentos, movimentos corporais, ações, são contemplados como eventos e estados que remetem a concretos acontecimentos, ocorrências e condições localizados espaço-temporalmente, que interagem entre si segundo relações de causa-efeito, e que podem, em última análise, ser explicados unicamente em termos químico-físicos (cf. HORGAN, 1994, p. 472). Neste clima, há uma tendência a investigar a Psicologia de “um ponto de vista científico”:

“A psicologia está ainda esperando o seu Newton. Mesmo assim, muitos filósofos e outros estão confiantes de que a mente humana, em princípio não menos ingovernável que o restante da natureza, está prestes a ser domesticada pela ciência. A longa história de sucesso na tarefa da explicação de fenômenos em um domínio após o outro fornece razões para pensar que nada, nem mesmo a mente humana, permanecerá durante longo tempo além do alcance da teoria científica” (BAKER, 1987, p. 3).

Alguns dos esforços mais recentes para enquadrar a Psicologia no domínio da ciência física têm alimentado os programas de investigação da Neurociência e do Cognitivismo. A Neurociência pretende caracterizar o ser humano, e tudo o que chamamos de “mental”, ao

nível da biologia e da química do cérebro. O Cognitivismo⁹, em linhas gerais, procede do trabalho feito em varias áreas de pesquisa (como a Neurociência, a Psicologia Cognitiva, a Inteligência Artificial, a Lingüística, A Filosofia, a Antropologia), e tem como sua principal idéia inspiradora a de que a mente humana é análoga a um computador, devendo ser estudada ao nível de seu funcionamento como sistema que elabora símbolos e processa informação (cf. SEARLE, 1984, p. 54-55).

Uma importante tese do monismo fisicalista remete a uma particular concepção da ciência, a de que a indivíduos fisicamente indistinguíveis, com histórias fisicamente indistinguíveis, devem ser atribuídos os mesmos estados. Aplicada à psicologia, esta concepção dá lugar à idéia de que indivíduos que se encontram nos mesmos estados físicos, funcionais e disposicionais, oferecem a mesma contribuição a seus estados psicológicos (cf. BAKER, 1987, p. 4).

É possível falar hoje de uma “psicologia fisicalista”, que se impõe como disciplina e como tema de debate no âmbito da ciência cognitiva (IBID.). Como afirma Pascal Engel, o método experimental da psicologia, que distingue a psicologia dita “científica” dos outros tipos de psicologia (cf. ENGEL, 2000, p. 109-110), e que está fundado sobre um modelo de inferência estatística baseado na medida dos dados e nas inferências a partir destes, não é pensado, por muitos psicólogos experimentais, como contrário ao ideal determinístico da ciência física clássica. Isto é, porquanto a abordagem probabilística pode ser lida como não implicando a existência de leis que permitam prever os fenômenos psicológicos, existe alguma expectativa, no âmbito da psicologia experimental, de que um dia se possa mostrar que determinados eventos e fenômenos mentais ou psicológicos estão governados por leis uniformes, que permitem um certo grau de previsibilidade do comportamento humano.

Há porém, no âmbito do naturalismo, um problema que concerne o estatuto da relação entre a psicologia entendida como uma ciência, e a

⁹ O complexo campo da ciência cognitiva não constitui tema desta dissertação. Uma introdução ao problema mente-corpo desde o ponto de vista do cognitivismo e das neurociências foi desenvolvida por Teixeira (TEIXEIRA, 2003).

psicologia popular: a psicologia do senso comum, que formula suas generalizações em termos de conteúdos de estados mentais, pode fundar suas explicações das ações humanas em generalizações ou leis análogas à da ciência física? (IBID.) Esta questão remete ao problema mais geral de como conciliar a noção de intencionalidade como característica fundamental da mente, com a visão naturalista do mundo. A intencionalidade, como característica atribuída aos estados mentais e não às coisas materiais, pode levar-nos a suspeitar que os nossos estados mentais não estão sujeitos às leis da física, como o são as coisas materiais.

Para exemplificar e introduzir um dos problemas que a intencionalidade dos estados mentais levanta no âmbito do naturalismo, podemos lembrar que, ao tentarmos articular explicações de senso comum das ações humanas, explicações baseadas nos conteúdos dos estados mentais, articulamos explicações que, no nosso vocabulário de senso comum, *nos parecem* de tipo causal (cf. ENGEL, 2000, p. 100). Pensamos que há uma causação mental, ou seja, pensamos que efetivamente podemos afetar, através de nossos estados mentais, o mundo físico (cf. SEARLE, 1984, p. 22). Por exemplo, para tentar explicar a ação de Maria de viajar até Madrid para assistir a final do campeonato mundial, poderíamos afirmar que "a crença de que a Seleção ganharia a copa do mundo conduziu Maria até Madrid para assistir a final". Uma tal explicação está fundada no conteúdo de um estado mental, no sentido de que a ação de Maria de ir até Madrid para assistir a final, é explicada em virtude da crença de que "a Seleção ganharia a copa". Mas poderíamos nós afirmar que as explicações do comportamento humano são causais no mesmo sentido em que o são muitas regularidades e leis com as quais a ciência física procura explicar e prever os fenômenos naturais? As ações humanas podem ser previstas segundo generalizações que possuem a mesma forma das leis que governam os fenômenos físicos?

Qual é, neste contexto, o estatuto da psicologia popular? Esta deveria abandonar a referência aos conteúdos intencionais, ou seja, as

crenças, os desejos, as intenções, que caracterizaram durante longo tempo as reflexões sobre o mental? Uma psicologia científica se encontraria em conflito com a psicologia do senso comum?

A discussão sobre o problema mente-corpo, como este é formulado no âmbito do monismo e da psicologia fisicalistas, concerne o problema do estatuto das propriedades mentais num mundo constituído exclusivamente por objetos e eventos físicos. Estas propriedades, que alguns incluem ordinariamente na rubrica do “mental”, por parecerem ser próprias de criaturas com crenças, desejos, e intenções, são expressas pelas atitudes proposicionais, enquanto possuiriam características intencionais e semânticas que as diferenciam radicalmente das propriedades dos objetos físicos (cf. KIM, 1996, p. 14).

Portanto, uma das perguntas que surgem para os fisicalistas, concerne o estatuto das atitudes proposicionais atribuídas na explicação intencional do comportamento: como incluir no âmbito do mundo natural, e da teoria unificada do mundo, da qual a ciência física seria o árbitro, estes estados, propriedades e eventos mentais ou “psicológicos” que parecem possuir um conteúdo semântico e intencional? Qual o estatuto dos conteúdos e dos conceitos intencionais, se não for possível integrá-los à descrição naturalista do mundo?

Neste contexto, o fisicalista encontra-se frente a um dilema: ou é possível integrar as propriedades com conteúdo semântico e intencional na descrição naturalista do mundo, especificando para elas suficientes condições não intencionais e não semânticas, ou é preciso excluir da descrição científica do mundo aquele conjunto de noções, conceitos, generalizações, princípios e leis que fundam as nossas práticas cotidianas de atribuição de estados mentais intencionais e semânticos aos indivíduos. O problema para o fisicalista é, então, o de tentar encontrar suficientes condições não-intencionais e não-semânticas (isto é, adequadas descrições em termos de processos neurofisiológicos) para os estados com conteúdo, ou estados representacionais (isto é, os estados descritos por atitudes proposicionais) (cf. BAKER, 1987, p. 5).

Se este problema não pode ser resolvido, então ao fisicalista não resta outra coisa que rejeitar a psicologia de senso comum, isto é, o quadro de referências através do qual tentamos cotidianamente explicar as ações humanas (ou a rede das atitudes identificadas pelo conteúdo), devido às suas dificuldades de integração numa descrição da ordem natural. A tese fisicalista pode ser resumida do seguinte modo:

(1) Ou o fisicalismo pode justificar/fundamentar a concepção do mental do senso comum ou a concepção do mental do senso comum está radicalmente errada.

(2) O fisicalismo não poderá justificar/fundamentar a concepção de mental do senso comum.

(3) A concepção de mental do senso comum está radicalmente errada (IBID., p. 6).

A premissa (1) é compartilhada por todo fisicalista, isto é, qualquer fisicalista considera a (1) como verdadeira.

Os fisicalistas defensores do conteúdo dos estados mentais (em geral, os fisicalistas redutivos) tendem a considerar a (2) e a (3) como falsas. Os fisicalistas cépticos sobre a adequação do conceito de conteúdo para os estados mentais (em geral, os fisicalistas eliminativos) tendem a assumir a (2) e a (3) como verdadeiras.

O fisicalismo redutivo, ou reducionismo, e o fisicalismo eliminativo, ou eliminativismo, são as duas mais importantes versões do fisicalismo que tentaram lidar com o problema do estatuto da concepção do mental do senso comum, e do conflito entre as leis e os conceitos da ciência física e o vocabulário das atitudes proposicionais, que descreve a ação racional e o comportamento humano nos seus termos intencionais e semânticos. É importante colocar em relevo que esta classificação, que subdivide o fisicalismo em eliminativismo e reducionismo, representa uma enorme simplificação, pois não existe, de fato, uma contraposição nítida entre a eliminação pura e simples e a redução pura e simples. O fisicalismo eliminativo e o fisicalismo redutivo como são apresentados nas próximas seções constituem casos extremos de uma complexa

gama de posições fisicalistas, algumas das quais propõem casos mistos de redução parcial e eliminação parcial (IBID., p. 10-11), que não são objeto de estudo desta dissertação.

1.3.1 Fisicalismo eliminativo e fisicalismo reduutivo

Em geral, segundo Stich, a tese do fisicalismo eliminativo procede de duas premissas (cf. STICH, 1994, p. 2; STICH, 1996, p. 1):

- 1) Premissa um: as crenças, os desejos, e outras familiares expressões de estados intencionais foram elevados à dignidade de termos teóricos de uma teoria de senso comum da mente, uma teoria psicológica largamente difundida, muitas vezes chamada de “psicologia do senso comum”, ou “psicologia popular”, que fundamenta o nosso discurso cotidiano sobre os estados mentais.
- 2) Premissa dois: a psicologia popular é uma teoria seriamente errada, pois muitas das reivindicações que ela faz sobre os estados e processos dos quais surge o comportamento, são falsas (cf. STICH & NICHOLS, 1992, p. 2; cf. STICH, 1994, p. 2; STICH, 1996, p. 1).

Destas premissas, o eliminativismo conclui que as crenças, os desejos e outros estados mentais intencionais de senso comum evocados pela psicologia popular não podem fazer parte da ontologia de uma psicologia científica madura, de uma ciência madura que explica como a mente/cérebro trabalha e produz o comportamento que observamos. Portanto, os estados intencionais da psicologia de senso comum não existem (IBID.).

A tese eliminativista é assim resumida por Stich:

“...é difícil imaginar uma doutrina mais radical e provocativa: o que o eliminativismo afirma é que os estados intencionais, aos quais nos referimos nas nossas descrições e explicações cotidianas das vidas mentais e das ações das pessoas, são *mitos*. Como os deuses de Homero e as bruxas da Idade Média, os pensamentos, ou as crenças, ou os desejos, ou as esperanças, ou os medos, *não existem*. Estes estados putativos são as colocações mal orientadas de uma teoria seriamente errada, como o flogisto e o fluido calórico e o éter luminífero” (Cf. STICH, 1994, p. 1).

Não existem coisas como pensamentos, sentimentos, sensações, desejos, crenças, etc. mas somente neurônios, neurotransmissores, correntes eletroquímicas: os eliminativistas defendem a idéia de que a ação e a vida humana não são explicáveis como conceitos mentais (cf. HORGAN, 1994, p. 474), e, portanto, deve ser abandonada toda concepção interpretativa do mental, como aquela que é própria das ciências sociais e humanas, em favor de uma concepção explicativa¹⁰ dos estados e dos eventos mentais baseada na idéia de lei e no conceito de causalidade.

O fisicalismo redutivo é a visão de que não são necessárias condições intencionais e semânticas para descrevermos o comportamento e as ações humanas, pois os estados mentais são estados físicos do cérebro. Isto é, os fisicalistas redutivos tentam encontrar lugar para os fenômenos intencionais e semânticos em um mundo totalmente físico, especificando para eles condições não intencionais e não semânticas, estabelecidas pela neurociência (cf. BAKER, 1987, p. 9; HORGAN, 1994, p. 472). Neste sentido, os reducionistas tentam encontrar, para a psicologia popular, um lugar

10 Uma breve descrição de um modelo explicativo em uso na ciência física, o modelo nomológico-dedutivo, é apresentada na próxima seção. Não entra no escopo desta dissertação a tratção do problema da distinção entre a concepção interpretativa do acesso às razões humanas, própria das ciências sociais, e a concepção explicativa e causal que caracteriza o acesso aos fenômenos naturais, própria da ciência física. Segundo Pascal Engel, e segundo Carlos Moya, esta distinção remete a uma tradição devida a alguns filósofos que defenderam uma concepção antinaturalista e humanista do tema que concerne o agente humano e suas ações, e que desenvolveram uma determinada leitura de algumas intuições de Wittgenstein. Esta tradição convida a diferenciar a modalidade de explicação que envolve as razões ou os motivos que podem ser dados para justificar um juízo, uma crença, ou uma ação humana, e a modalidade de explicação que envolve o apelo a regularidades ou leis naturais que governam os fenômenos analisados, e que nos permitem de prever os fenômenos naturais. A modalidade de explicação das razões é interpretativa, não está submetida ao alcance do conhecimento nomológico, e envolve o uso das normas lógicas que se aplicam aos processos do pensamento humano. Não há, entre a minha razão e minha ação, uma ligação que pode ser confirmada ou invalidada como uma hipótese empírica, mas há uma conexão, racional, conceitual, lógica, que concerne o contexto dos meus desejos, esperanças, crenças, intenções. Esta linha de pensamento foi criticada pelos defensores do naturalismo e da unidade da ciência sob o modelo da ciência física, que defenderam a tese de que são regularidades empíricas, e não simples conceitos, as que nos permitem conectar a razão e a ação (cf. MOYA, 1992, p. 15-17; ENGEL, 2000, p. 56-60).

dentro da descrição científica do mundo. Em geral, a teoria reducionista do mental procura mostrar que a psicologia pode ser considerada como uma ramificação de uma ciência mais fundamental, como a neurobiologia. Isto é, as leis da psicologia poderiam, segundo os reducionistas, ser explicadas segundo as leis da neurobiologia.

A psicologia popular foi entendida pelo monismo reducionista como uma “teoria” quase-científica da mente, uma teoria proto-científica que possui traços estruturais e funcionais assimiláveis aos das teorias científicas (cf. RABOSSI, 2004, p. 13). Os recursos conceituais, lingüísticos e cognitivos que empregamos ao atribuir estados mentais às pessoas no sentido de descrever, explicar e prever suas ações, são vistos como constituírem um conjunto de generalizações e leis que possuem um papel análogo ao das teorias científicas utilizadas para explicar e prever os eventos naturais na química, na biologia, na física.

Neste sentido, segundo o reducionismo seria perfeitamente possível traduzir os conceitos da psicologia popular para os conceitos mais precisos da teoria científica, segundo leis de ligação determinadas (cf. KIM, 1996, p. 212). O conceito-chave que fundamenta esta “tradução” é o de “redução teórica”, que será abordado na próxima seção. Em linhas gerais, os reducionistas acreditam que o vocabulário do mental, caracterizado pelas atitudes proposicionais e pelos conceitos da psicologia popular, pode ser reduzido a conceitos da ciência neurológica (e, em última análise, a conceitos da ciência física), isto é, pode ser descrito por um conjunto de proposições e princípios que espelham perfeitamente as proposições e os princípios da psicologia popular, mas que podem explicar e prever de uma forma bem mais precisa do que aqueles os fenômenos com os quais estamos lidando (cf. CHURCHLAND, 2004, p. 54).

A solução dada pelo fisicalismo reducionista pode ser vista como tendo algo em comum com a solução eliminativista. O reducionismo vê o mental como um processo físico que não implica alguma expansão nem da ontologia nem da epistemologia consideradas pela ciência física. Isto quer dizer que não há outra epistemologia nem outra

ontologia senão aquelas que concernem estados e eventos físicos, e nestas os fenômenos mentais devem encontrar seu lugar. O eliminativismo nega aos fenômenos mentais um lugar no universo físico, e, assumindo que o mental não existe, leva a escolha epistemológica e a escolha ontológica fisicalistas até suas extrema conseqüências, operando uma leitura em sentido forte do fisicalismo (cf. CHALMERS, 2002, p. 1; IBID., p. 7). Os eliminativistas acreditam, como os reducionistas, que os objetos físicos esgotam a realidade (cf. BAKER, 1987, p. 11), e, como os reducionistas, defendem a idéia quineana de uma naturalização da reflexão filosófica (cf. QUINE, 1989, p. 67). Mas, além disso, eles acreditam que o mental não é real, e que os eventos, os estados e as propriedades “mentais” não possuem conteúdo algum, constituem um conceito vazio e inconsistente, que não encontra lugar numa concepção de mundo naturalizada.

Muitos defenderam o eliminativismo, entre eles Quine, Rorty, e Feyerabend. Esta perspectiva passou a ser, nos anos oitenta e noventa do século passado, um dos maiores focos de debate em filosofia da mente. Numa primeira fase de seu pensamento, Stephen Stich foi considerado um dos defensores do eliminativismo, assim como o foram P. M. Churchland, e D. Dennett (cf. BAKER, 1987, p. 11).

O próprio Stich, em seu livro *Deconstructing The Mind* (1996), critica o argumento eliminativista, pois nele haveria um erro catastrófico. Ele afirma que, mesmo supondo que as crenças e os desejos não podem fazer parte de alguma ciência madura, não podemos concluir disso que crenças e desejos não existem (cf. STICH, 1996, p. 31). Por exemplo, hoje sabemos que a teoria dos antigos de que a abobada do céu fosse furada para permitir à luz das estrelas de penetrar, estava errada. Porém, isto não nos permite concluir que as estrelas não existem.

Em geral, os críticos do monismo eliminativista não estão dispostos a abrir mão dos conceitos da psicologia intencional, pois estes nos ofereceriam a única possibilidade para compreender a escolha e ação racional humanas, e não poderiam ser substituídos por nenhuma estrutura conceitual puramente descritiva.

Uma crítica contra o ideal que funda o materialismo fisicalista foi expressa por T. Nagel (cf. NAGEL, 1985, p. 385). Ele argumenta em favor da tese de que existem estados mentais que não podem ser descritos através do vocabulário das ciências naturais, pois há um ponto de vista subjetivo, que é único e que não pode se reduzir à imagem científica do mundo. Isto é, segundo Nagel, os fatos da experiência subjetiva, os fatos que concernem o experimentar o que experimenta o organismo que tem a experiência, o morcego por exemplo, são acessíveis desde um único ponto de vista, e portanto o verdadeiro caráter das experiências subjetivas não pode ser revelado no funcionamento físico do organismo, que pertence ao campo dos fatos objetivos, que podem ser observados e compreendidos desde pontos de vista diferentes.

Assim, o eliminativista encontrar-se-ia frente a dois grandes problemas, aquele de ter que demonstrar como seriam possíveis a psicologia e as ciências sociais sem o mentalismo, e o outro de dizer-nos de que forma os homens poderiam conduzir suas próprias vidas eliminando o quadro racional e normativo que comumente os guia nas suas escolhas e ações (cf. BECHTEL, 1992, p. 173-174).

Uma expressão do monismo reducionista em filosofia da mente é aquela que é hoje conhecida com o nome de Teoria da Identidade Mente-Corpo, ou Mente-Cérebro, ou de Teoria da Identidade Psicofísica, ou Psico-neural. Ela remete a uma tese que foi defesa, entre outros, por Smart (1959) e por Place (1956) (cf. BECHTEL e HAMILTON, 2007, p. 8), os quais avançaram a proposta de que estados mentais, como ouvir sons ou experienciar sensações visuais, são estados físicos do cérebro, são idênticos a estados físicos do cérebro (cf. PUTNAM, 1992, p.110), no sentido de que o estado mental e o estado físico são uma e uma única coisa.

Versões sucessivas da teoria da identidade propuseram uma extensão da identidade mente-corpo para todos os conceitos mentais, incluindo os estados intencionais, ou representacionais. Assim, tomou corpo a idéia de que todos os estados mentais são estados cerebrais, são estados físicos do sistema nervoso central (KIM, 1996, p. 52).

Surgiu assim a noção de identidade entre “tipos”, e com ela a teoria da identidade dos tipos mente-cérebro (cf. BECHTEL, 1992, p.157-158), ou fisicalismo tipo-tipo (cf. KIM, 1996, p. 58).

A expressão “tipo” é usada para remeter a uma classe de estados ou eventos, e marcar a diferença entre a classe e os eventos particulares que pertencem à classe, chamados de ocorrências. Por exemplo, pelo termo “Fiat Uno” me refiro a um tipo de objeto, mas “o meu Fiat Uno” se refere a uma ocorrência, uma instância daquele tipo (cf. EVNINE, 1991, p. 61). Falar de “tipos” de estados ou de eventos, é equivalente a falar de “propriedades” de estados ou de eventos, desde que cada propriedade de estados ou de eventos pode ser pensada como definindo um tipo de evento ou de estado (cf. KIM, 1996, p. 59). Criticando o dualismo da substância e das propriedades, a teoria da identidade dos tipos postula que os tipos de estados mentais são idênticos aos tipos de estados físicos, isto é, todas as ocorrências de um determinado tipo de estado mental, por exemplo, ver uma determinada cor, são idênticas às ocorrências de um tipo de evento neuroquímico, como o metabolismo de um determinado neurotransmissor no Sistema Nervoso Central (cf. BECHTEL, 1992, p. 158).

Hilary Putnam, na segunda metade dos anos sessenta do século passado, levantou contra a teoria da identidade psiconeural uma importante objeção que faz apelo a um argumento empírico, chamado de argumento da múltipla realização dos eventos psicológicos: um mesmo tipo mental pode ter múltiplas realizações físicas (cf. KIM, 1993, p. 271; KIM, 1996, p.69-70, CHURCHLAND, 2004, p. 69). Por exemplo, uma sensação de dor idêntica à minha pode ser experienciada por uma criatura diferente de mim, como um polvo, em que os neurônios que possuem uma função nociceptiva (a função de ter sensibilidade para a dor) são muito diferentes dos neuronios que possuem a mesma função nos seres humanos, chamados de “fibras-C”. Um determinado tipo de estado mental, então, pode ser realizável de forma múltipla, isto é, numa grande variedade de estruturas biológicas e físicas, e até na estrutura

de um robô. Esta idéia¹¹ de Putnam teve profundo impacto no debate sobre o problema mente-corpo, e colocou lenha na fogueira para os defensores de teses anti-reducionistas como aquela que alega que as “ciências especiais”, como a psicologia, a sociologia, e a economia, são em geral irreduzíveis à ciência física, ou aquela que afirma que a teoria da identidade dos tipos é em geral falsa (cf. KIM, 1993, p. 268), pois seria implausível que um tipo de evento mental seja identificável com um único tipo de evento físico ou neural (IBID., p. 272).

¹¹ Isto inspirou uma nova teoria do mental, o funcionalismo, que Putnam inicialmente abraçou. Segundo o funcionalismo, o domínio mental deve ser compreendido autonomamente do domínio físico, pois não segue as mesmas leis. Temos que tratar os eventos mentais de forma análoga a todos aqueles conceitos que podem ser definidos funcionalmente, ou seja, nos termos do papel funcional que assumem no interior de uma cadeia causal, e não em função de sua constituição física (cf. SEARLE, 1998, p.156). Um relógio, por exemplo, é considerado um relógio em virtude do que faz, do que suas relações causais são, e não em virtude dos materiais que o compõem fisicamente. Assim, todos os conceitos mentais, como por exemplo as crenças ou os desejos, são estados físicos, estados que possuem alguma realização física, qualquer que ela seja. Porém, eles são considerados conceitos mentais não pelo fato de que são estados físicos, mas pelo papel causal que desenvolvem dentro de um determinado sistema. Isto significa que, segundo o funcionalismo, sistemas diferentes do cérebro, sistemas com uma composição física diferente do cérebro humano, como por exemplo os computadores, ou os cérebros dos extraterrestres, podem ter mentes, contanto que tenham estados que desempenhem um papel causal no âmbito do sistema. As causas e os efeitos não possuem, segundo o funcionalismo, alguma componente mental, mas são apenas seqüências físicas. Uma crença, por exemplo, é uma crença exclusivamente enquanto possui uma posição dentro de um padrão de relações causais (IBID., p.157-158). Putnam, em seguida, abandonou o funcionalismo, apresentando inclusive um argumento que o ataca, o argumento do espectro invertido, que defende que estados subjetivos possuem qualidades irreduzíveis às explicações funcionais. Este argumento, que pode ser visto como remetendo a uma nova forma de dualismo (cf. SMITH, 2005, p. 281), pode ser resumido nos termos seguintes. Putnam imagina que, num determinado momento de sua vida, um determinado sujeito enxergue como vermelho tudo o que antes ele enxergava como azul. Por exemplo, uma certa manhã este sujeito acorda e enxerga o céu de cor vermelha. Isto quer dizer que o estado físico que antes desempenhava o papel funcional de assinalar a presença de azul no ambiente, assinala agora a presença de vermelho. Portanto, não se pode dizer, segundo Putnam, que há uma identidade entre a qualidade da sensação e um estado funcional (cf. PUTNAM, 1992, p.112). Poderiam acontecer inversões sistemáticas em nossas sensações privadas, imperceptíveis publicamente, como acontece com as pessoas que percebem como vermelha a cor verde.

1.3.2 O conceito de redução teórica

Ao redor da metade do século XX, as reivindicações concernentes o ideal de unidade da ciência e uma teoria unificada do mundo, que incluísse todas as ciências, naturais e sociais, estavam comumente ligadas às reivindicações acerca da redução teórica. A idéia central era a de que todas as ciências podiam ser reduzidas à ciência física (cf. BAKER, 1987, p. 8; EVNINE, 1991, p. 60; BECHTEL e HAMILTON, 2007, p. 7).

As teorias da física consistem num conjunto de enunciados nomológicos gerais (leis) que expressam relações que vigoram entre as propriedades ou as entidades cuja existência è postulada pela teoria. As leis desenvolvem uma função explicativa e de previsão (cf. CHURCHLAND, 2004, p. 98). No modelo de explicação nomológico-dedutivo, uma explicação é concebida como um argumento cujas premissas contêm um enunciado nomológico, ou seja, uma lei da natureza, um enunciado geral que expressa um padrão ao qual a natureza obedece, e outros enunciados que especificam as condições iniciais que conectam a lei ao fenômeno a ser explicado. As premissas implicam dedutivamente o enunciado que expressa o fenômeno a ser explicado. Por exemplo:

- 1) Todo líquido que é água destilada, no nível do mar, ferve à temperatura de 100° (enunciado nomológico).
- 2) Este líquido é água destilada.
- 3) Este líquido encontra-se no nível do mar.
- 4) Este líquido está fervendo.
- 5) Este líquido encontra-se à temperatura de 100° (conclusão).

Desta forma, o enunciado conclusivo é explicado causalmente na base de uma lei. A previsão de eventos futuros segue este mesmo padrão de explicação causal, próprio do modelo das ciências naturais, e, em última instância, das ciências físicas (IBID., p. 100).

Uma famosa expressão da tendência de redução à ciência física é o modelo de redução de Ernst Nagel, que faz referência às capacidades explicativas das teorias científicas. Neste modelo, uma redução é a explicação de uma teoria, ou de um conjunto de leis experimentais, estabelecidas numa área de indagação (chamadas por Nagel com o nome de “ciência secundária”), através de uma teoria (a “ciência primária”) usualmente, mas não invariavelmente, formulada para algum outro domínio (cf. NAGEL, 1961, p. 338). Por exemplo, as leis da termodinâmica podem ser derivadas das leis da mecânica estatística, uma ciência mais nova e mais básica do que a termodinâmica. Neste sentido, uma teoria T reduz uma teoria $T1$ se as leis de $T1$ são deriváveis das leis de T . Nagel afirma que, se as leis da ciência secundária (a teoria reduzida) contêm termos que não aparecem nas assunções teóricas da disciplina primária (a teoria redutora), a derivação lógica da primeira a partir da segunda é *prima facie* impossível (IBID., p. 352). Por exemplo, a termodinâmica contém alguns conceitos, como o de temperatura, que não estão presentes na teoria da mecânica estatística. Portanto, segundo Nagel, são requeridas duas necessárias condições formais para que haja redução, a derivabilidade e a conectabilidade.

A condição de conectabilidade diz respeito à introdução de hipóteses auxiliares de algum tipo, ou regras de correspondência, as quais devem postular adequadas relações entre o termo ou o conceito presente no vocabulário da teoria reduzida e ausente na teoria redutora (este termo ou conceito é indicado, por exemplo, pela letra A), e termos ou conceitos presentes na ciência primária (teoria redutora). A condição de derivabilidade remete à convicção de Nagel de que, com a ajuda destas assunções adicionais, todas as leis da ciência secundária, inclusive aquelas que contêm o termo A , são deriváveis logicamente das leis da teoria redutora (IBID., p. 353-354). Por exemplo, assumindo que existam duas teorias $T2$ e $T1$ que diferem em seus vocabulários, $T2$ é reduzível a $T1$ quando os enunciados de $T2$ podem ser deduzidos de

uma teoria obtida acrescentando as regras de correspondência a *T1* (cf. KIM, 1996, p. 213).

No modelo de Nagel, a explicação é um argumento dedutivo-nomológico cujas premissas incluem leis e condições, e cuja conclusão é a descrição do fenômeno explicado (cf. BECHTEL, 2001, p. 100-101; BECHTEL e HAMILTON, 2007, p. 8-9). Por exemplo, no caso da redução das leis da biologia celular às leis da bioquímica, as premissas do argumento incluem:

- 1) as leis da ciência primária (as leis da bioquímica)
- 2) as regras de correspondência (as assunções adicionais que conectam os termos da bioquímica com os termos da biologia celular)
- 3) as condições de contorno (que especificam as condições em que os eventos bioquímicos produzem os eventos celulares).

A conclusão destas premissas é a descrição das leis da ciência secundária (as leis da biologia celular).

Pela redução, todas as leis da teoria reduzida são conseqüências lógicas da teoria redutora. Portanto, o poder explicativo da teoria redutora passa para a teoria reduzida (cf. MALATESTI, 2007, p. 6).

Há um debate relativo à condição de conectabilidade, que envolve em modo especial aquelas que Nagel chamou de “regras de correspondência”, e que hoje são chamadas de princípios-ponte (ou de leis-ponte, quando uma redução se tornar bem consolidada) (cf. KIM, 1996, p. 213-214; BECHTEL, 2001, p. 99; BECHTEL e HAMILTON, 2007, p. 8). São os princípios-ponte estabelecidos analiticamente pela investigação lingüística, ou são descobertas empíricas? Os princípios-ponte podem ser pensados como sendo *definições* que definem conceitos da teoria reduzida nos termos dos conceitos da teoria redutora, ou como *leis de correlação* que expressam uma conexão nomológica empírica entre predicados da teoria reduzida e predicados da teoria redutora (cf. KIM, 1993, p. 268; IDEM, 1996, p. 213).

Kim afirma que a abordagem de Nagel não nos oferece alguma indicação de caráter geral sobre a forma dos princípios-ponte (cf. KIM, 1996, p. 214). Geralmente, eles são pensados como bicondicionais: as propriedades da teoria reduzida e as propriedades da teoria redutora se encontram numa correlação bicondicional no interior da lei-ponte (cf. HORGAN, 1994, p. 472; KIM, 1996, p. 214). Isto é, as leis-ponte seriam enunciados cuja forma lógica é a de uma equivalência. Pensamos, por exemplo, a uma lei-ponte assim formulada: “um gás se encontra na temperatura t se e somente se possui energia cinética molecular média E_c ” (cf. KIM, 1996, p. 216). Nesta lei-ponte, uma propriedade macrofísica P de um gás (a temperatura do gás) é equivalente a uma propriedade microfísica F do gás (a energia cinética média de suas moléculas). Dizer que há uma lei-ponte na forma lógica de uma equivalência entre as duas propriedades P e F , é dizer que, para cada propriedade P , existe uma necessária e suficiente propriedade F .

Segundo Kim, depois que uma redução teve sucesso, podemos querer identificar as propriedades da teoria reduzida com as propriedades da teoria redutora, permitindo assim um *upgrade* - um avançamento de grau - da relação de equivalência entre duas propriedades (IBID., p. 215). Por exemplo, no caso da redução da termodinâmica clássica à mecânica estatística, um princípio-ponte pode chegar a estabelecer uma “identidade teórica” (cf. IDEM, 1993, p. 268) entre a temperatura de um gás e a energia cinética média de suas moléculas (cf. BECHTEL, 2001, p. 101).

As leis-ponte expressam uma equivalência entre diferentes discursos teóricos, e a redução é propriamente uma relação epistemológica entre teorias. Porém, podemos falar de identidade de propriedades como consequência de uma redução entre teorias que teve êxito. Estas identidades são essenciais para a simplificação ontológica que procuramos na redução teórica, pois elas nos permitem não nos preocuparmos com os fatos que concernem as propriedades. Ou seja, podemos responder à pergunta “porque a propriedade P está em correlação com a propriedade F deste modo?” sem citar os fatos

envolvidos na situação, mas afirmando simplesmente: “pois P é F ”. Este princípio de simplicidade ontológica nos dispensa da procura de fatos além da identidade entre propriedades (cf. KIM, 1996, p. 214). As identidades de propriedades nos dão uma redução de propriedades de mais alto nível, portanto uma redução de fatos de mais alto nível: determinadas propriedades macroscópicas, ou de alto nível, são consideradas como sendo idênticas a determinadas propriedades “microscópicas” de nível inferior.

O modelo da redução teórica está fundado sobre uma concepção da natureza como um conjunto de entidades colocadas em diferentes níveis de organização, onde as entidades de um nível são constituídas pelas entidades dos níveis inferiores. Por exemplo, as moléculas são constituídas por átomos, as células são constituídas por moléculas, e os órgãos são compostos por células (cf. BECHTEL, 2001, p. 99).

Em virtude de uma redução, as leis de uma teoria de nível superior são redescritas nos termos das leis de uma teoria de nível inferior. A redução é uma relação explicativa entre teorias científicas, ou seja, é uma forma de explicação, através da qual é mostrada a derivabilidade de uma teoria de nível mais alto de uma teoria de nível mais baixo (cf. HORGAN, 1994, p. 472). Por exemplo, as teorias sobre o comportamento celular são redescritas em termos das teorias da bioquímica, que concernem o comportamento de entidades de nível inferior ao das células, as moléculas. Ou, ainda, a termodinâmica é redescrita em termos de uma teoria de nível inferior que é a mecânica estatística. Isto significa que as explicações fornecidas pela termodinâmica passam a fazer parte do âmbito das explicações fornecidas pela mecânica das partículas. Por exemplo, de um ponto de vista epistemológico, o fato de que um gás esteja numa determinada temperatura é completamente explicado pelo movimento molecular: não há mais nada a dizer (cf. MALATESTI, 2007, p. 6).

A microredução é um procedimento muito comum na ciência. A vantagem de reduzirmos uma teoria à outra, é o de reduzir o número de assunções independentes sobre o mundo, pois, após a redução, as leis

da teoria reduzida são vistas como deriváveis, então não independentes, das leis da teoria redutora. O resultado da redução é a minimização das teorias e leis que usamos para explicar os fenômenos num dado domínio, e, com isto, a unificação e a simplificação dos procedimentos de explicação. Por exemplo, a explicação de macroregularidades, como aquelas observadas com relação à temperatura de um gás, descreve as micropropriedades das moléculas do gás (cf. KIM, 1996, p. 215-216).

1.3.3 O fisicalismo tipo-tipo como expressão do ideal de redução da psicologia à ciência neurobiológica

O interesse atual dos filósofos com relação ao problema da relação entre a psicologia e a neurociência tem muito a ver com a orientação do reducionismo para os níveis inferiores do mundo natural, e então com a exigência de colocar em conexão as teorias de nível superior com as de nível inferior (cf. BECHTEL, 2001, p. 99). O reducionismo, em filosofia da mente, está baseado numa tese ontológica e numa tese epistemológica. Segundo a tese ontológica, o fato de encontrar identidades entre propriedades nos permite simplificar nossa ontologia (cf. KIM, 1996, p. 215-216), pois as propriedades mentais são, em última análise, propriedades físicas, e portanto os tipos de fenômenos mentais são idênticos a determinados tipos de fenômenos físicos. A tese epistêmica responde à exigência do programa fisicalista para a unificação do conhecimento em termos reducionistas, que sustenta que todas as teorias científicas se reduzem às teorias da física. Neste sentido, para os reducionistas, seria possível uma redução inter-teórica, através da qual o corpo das teorias da psicologia seria reconduzido ao âmbito das teorias da neurociência, e por estas explicado, da mesma forma em que a termodinâmica clássica foi reduzida à mecânica molecular. Enquanto a identidade entre propriedades mentais e propriedades físicas é uma tese ontológica, a redução entre teorias é uma tese que concerne o conhecimento: isto quer dizer que, segundo os reducionistas, seja do ponto de vista ontológico, que do ponto de

vista epistemológico, o mental pode ser acomodado no âmbito da concepção do ser humano como um complexo sistema químico-físico (cf. HORGAN, 1994, p. 472).

A alegação de que os termos de diferentes teorias remetem à mesma entidade inspirou a teoria da identidade dos tipos, que foi objeto de atenção na seção 1.3.1. Ela é a tese reducionista mais simples em filosofia da mente, a tese de que podemos identificar a consciência com um padrão específico de atividade cerebral, postulando uma identidade entre propriedades mentais e físicas, uma identidade universal, chamada de identidade tipo/tipo, ou identidade entre tipos. O fisicalismo tipo-tipo representa a idéia geral do fisicalismo reducionista, e é a posição ontológica mais apropriada para uma redução teórica da psicologia a uma ciência mais básica (por exemplo, a neurofisiologia). Sua tese central é a de que os tipos de estados mentais são idênticos a tipos de estados físicos/cerebrais, existindo um tipo de estado físico para cada tipo de estado mental (cf. BAKER, 1987, p. 8). Estes estados mentais podem ser estados não intencionais, como as dores ou as sensações, ou estados intencionais, isto é, as atitudes proposicionais atribuídas na explicação intencional do comportamento. Para ilustrar o primeiro caso, podemos dizer que o tipo mental “sentir uma dor” é idêntico ao tipo físico “ativação das fibras-C”, enquanto no segundo caso, podemos dizer, por exemplo, que o tipo mental “temer que *p*” é idêntico ao tipo neural “ativação dos neurônios do hipotálamo”.

Segundo os reducionistas podem ser encontradas leis-ponte psicofísicas, que permitem afirmar identidades entre *tipos* de eventos mentais e *tipos* de eventos físicos (neurológicos) (cf. EVNINE, 1991, p. 61). Por exemplo, uma lei-ponte que identifica os tipos *A* e *B* afirma que qualquer evento do tipo *A* é um evento de tipo *B*, ou, podemos dizer, afirma que qualquer evento que instancia a propriedade *A* instancia a propriedade *B*. As teorias da identidade dos tipos afirmam que a cada vez que duas pessoas, ou a mesma pessoa em tempos diferentes, se encontram em estados mentais do mesmo tipo, elas estão também em estados físicos do mesmo tipo. A forma de uma lei-ponte psicofísica pode ser a

seguinte: “para todo sujeito x , x se encontra num determinado estado mental de tipo M se e somente se x se encontra num determinado estado físico de tipo P ”. Poderíamos expressar uma hipotética lei-ponte psicofísica através do enunciado: “todo indivíduo se encontra no estado mental ‘temer que p ’ se e somente se ‘temer que p ’ é uma ocorrência do tipo físico ‘ativação dos neurônios do hipotálamo’”.

Comparando sistematicamente classes de eventos mentais e classes de estados cerebrais, a tradição reducionista defende que não há identidade sem leis estritas de ligação psicofísicas. Para os reducionistas, toda vez que é possível afirmar a identidade entre propriedades, ou tipos de estados ou eventos mentais e físicos, é possível formular “leis-ponte” psicofísicas que colocam em correlação os eventos mentais com os eventos físicos pertencentes às classes ou aos tipos dos quais é afirmada a identidade (cf. KIM, 1996, p. 214).

A teoria da identidade dos tipos è, então, equivalente à idéia de que o mental pode ser teorizado completamente em termos da neurociência. Do ponto de vista ontológico, isto significa dizer que a neurociência pode fazer referência aos tipos de entidades postuladas pela psicologia. Do ponto de vista epistémico, isto significa dizer que as explicações formuladas em termos psicológicos podem ser reformuladas como explicações neurocientíficas. Assim, toda teoria reducionista do mental procura mostrar que a psicologia pode ser considerada como uma ramificação de uma ciência mais fundamental, como a neurologia. Isto é, as leis da psicologia poderiam, segundo os reducionistas, ser explicadas segundo as leis da neurologia, e, em última análise, da ciência física.

A redução epistemológica em psicologia foi defendida, por exemplo, por C. G. Hempel. Ele afirmou que, sempre que tentamos explicar as ações de alguém, atribuindo-lhe certas crenças, intenções, padrões morais, traços de caráter ou algo semelhante, estamos asseverando certas generalizações que assumem a forma de leis gerais (cf. HEMPEL, 1975, p. 169). É nestas generalizações que, segundo Hempel, se apóiam as nossas explicações do comportamento humano,

através da referência a características psicológicas e a razões. Estas são sempre explicações por subsunção dedutiva a leis abrangentes, e assumem a forma de um argumento nomológico dedutivo (IBID., p. 162).

Segundo Hempel, explicamos as ações humanas a partir de circunstâncias particulares especificadas, e a partir da conformidade com certas leis gerais, que regulam as razões na base das quais o agente se comportará regularmente ou provavelmente em diversas circunstâncias (IBID., p. 169).

Há uma importante concepção filosófica do mental de cunho fisicalista, chamada de comportamentalismo lógico¹², que inspirou o comportamentalismo como movimento em psicologia, e que pode ser considerada como uma visão que enxerga a redução mente-corpo como uma redução definicional ou semântica (cf. KIM, 1996, p. 35). O comportamentalismo lógico pode ser considerado como uma tentativa para reduzir o mental ao físico, conectando propriedades mentais com propriedades comportamentais através de princípios-ponte definicionais: para cada expressão mental M pode ser dada uma definição comportamental C que oferece um princípio-ponte, " $M \leftrightarrow C$ " (esta fórmula é lida " M é equivalente a C ", e a dupla seta é usada para expressar o sentido da equivalência lógica). Assim, um sistema completo de bicondicionais abrangendo todas as propriedades mentais seria suficiente, segundo esta visão, para reduzir o mental ao

¹² A tese do comportamentalismo lógico propõe uma teoria sobre como analisar o vocabulário que usamos para falar sobre os estados mentais. Sua idéia primária é a de que o significado das expressões mentais, como "dor", ou "pensamento", deve ser explicado com referência não em estados internos, localizados em mentes privadas como objetos em gavetas, estados acessíveis somente ao próprio sujeito, mas no comportamento publicamente observável, e intersubjetivamente verificável (cf. KIM, 1996, p. 27). Esta idéia está presente, por exemplo, em Ryle (cf. RYLE, 1984, p. 25). O comportamentalismo lógico propõe analisar os enunciados que contêm um vocabulário mental (isto é, enunciados referidos a supostos estados internos na mente), em termos de enunciados que utilizam exclusivamente o vocabulário apropriado para descrever as disposições ao comportamento físico (cf. BYRNE, 1994, p. 1), ou seja, as propensões para comportar-se em determinados modos em determinadas circunstâncias (cf. BECHTEL, 1992, p. 150). Duas das críticas que foram feitas contra esta abordagem são as seguintes. A primeira crítica é a de que as listas dos enunciados comportamentais são virtualmente infinitas, e a segunda é a de que delas não é possível eliminar os termos mentais (cf. KIM, 1996, p. 34; SEARLE, 1998, p. 155).

comportamento, isto é, para substituir todos os enunciados expressos em termos mentais, com enunciados que se referem a disposições comportamentais, padrões de comportamento potenciais ou reais.

No próximo capítulo é apresentada a abordagem de Donald Davidson para o problema mente-corpo. Trata-se de uma versão da teoria da identidade que nega a identidade dos tipos e sustenta o fisicalismo, enquanto afirma que os eventos mentais são eventos físicos. Porém, ao mesmo tempo, rejeita o reducionismo.

2. O MONISMO FISCALISTA NÃO-REDUCIONISTA DE DONALD DAVIDSON

A solução que Davidson propõe para o mental constitui uma novidade no âmbito do fisicalismo. Davidson rejeita o eliminativismo, pois tenta salvar a concepção semântica relativa às propriedades mentais dos seres humanos, acolhendo-a no âmbito de uma visão fisicalista do mundo. Porém, ao mesmo tempo, ele recusa o reducionismo.

O naturalismo de Davidson não confere à ciência física a exclusividade sobre a reflexão epistemológica. Davidson, no próprio âmbito da tradição naturalista, afirma que os estados e os eventos mentais são parte da natureza física, porém, ao mesmo tempo, defende a autonomia da filosofia com relação à ciência, e a anomalia do mental, isto é, a sua autonomia das leis estritas, das leis sem exceções da ciência física (cf. DAVIDSON, 1970b, p. 219; IDEM, 1993, p. 191), que são supostas governar os fenômenos naturais. Pela sua alegação da anomalia do mental, a concepção davidsoniana do mental é conhecida como sendo uma versão do fisicalismo não-redutivo (cf. HORGAN, 1994, p. 474; KIM, 1996, p. 218). Neste sentido, o conceito de mental em Davidson exclui duas formas de reducionismo: a redução definicional sugerida pelo comportamentalismo lógico, isto é, a redução do mental ao físico através da definição explícita de predicados mentais em termos físicos, e a redução epistemológica, ou seja, a redução por meio de leis-ponte que conectam as propriedades mentais com as propriedades físicas (cf. DAVIDSON, 1994, p. 231).

Davidson, mesmo permanecendo fiel ao fisicalismo, questiona a redutibilidade da psicologia à ciência física não apenas através de leis-ponte tipo-tipo psico-físicas na forma bicondicional, ou que expressam identidades entre propriedades mentais e físicas. Davidson exclui, também, a existência de leis estritas de qualquer tipo. Por exemplo, ele exclui a coextensividade nômica de propriedades distintas, ou seja, exclui a existência de leis que colocam em relação propriedades mentais com distintas propriedades físicas (cf. EVNINE, 1991, p. 17-18).

O problema da redução, no âmbito do problema mente-corpo, pode ser enunciado do modo seguinte: existem leis psico-físicas que possam servir de leis-ponte? No âmbito do problema da redução psico-física, as leis-ponte fornecem as ligações cruciais entre propriedades mentais e físicas, e constituem por isto um fator crítico no seio do debate sobre a questão mente-corpo. Portanto, a alegação da anomalia do mental, ou seja, da ausência de leis estritas que regulam o mental, é um argumento contra a possibilidade do reducionismo mente-corpo (cf. KIM, 1996, p. 218).

Afirmar a existência de leis psicofísicas é dizer que as leis neurobiológicas que são supostas governar o organismo humano governam também os estados e os eventos mentais. O naturalismo associou frequentemente as conexões nomológicas que efetivam esta redução interteórica (as leis-ponte), com as teorias da identidade entre as propriedades mentais e as propriedades físicas (cf. EVNINE, 1991, p. 59). Isto significa que, no âmbito do problema mente-corpo, o naturalismo reducionista geralmente acoplou o monismo ontológico com o monismo epistemológico, ou seja, associou a redução ontológica com a redução epistemológica.

Davidson se opõe às várias formas de redução epistêmica dos conceitos mentais, seja esta de caráter comportamentalista, neurofisiológico ou funcional. Porém, ele aceita a redução ontológica, pois “as entidades mentais não acrescentam nada à mobília física do mundo” (DAVIDSON, 1994, p. 231). A posição de Davidson sobre o mental pode ser qualificada de “monismo fisicalista”, por defender que os estados mentais são eventos, e eventos físicos (IBID.), que fazem parte do fluxo causal da natureza. As conexões causais que envolvem eventos mentais estão, segundo Davidson, entre os fatos familiares de nossa experiência cotidiana (IBID., p. 231-232).

2.1 A ONTOLOGIA MÍNIMA DE DAVIDSON

Seria impossível compreender o conceito de mental em Davidson sem levar em consideração que, na sua ontologia, os eventos são individuais (cf. DAVIDSON, 1969, p. 165): Davidson está comprometido com uma ontologia mínima, uma ontologia de eventos particulares, ou “concrete individuals” (IDEM, 1970a, p. 181), individuais concretos: tudo o que existe, em seu universo, são eventos particulares. Um evento é, para Davidson, um particular não repetível e colocado no tempo (IDEM, 1967a, p. 137; IDEM, 1970a, p. 181; IDEM, 1970b, p. 209), isto é, uma entidade individual localizável no tempo e no espaço através de coordenadas espaço-temporais, como a efetuação do Campeonato Mundial de futebol de 1958 na Suécia, como a erupção do Vesúvio em 79 depois de Cristo, como o nascimento ou a morte de uma pessoa (IDEM, 1970b, p. 209-210), ou como a proferência [*utterance*] histórica das palavras “O senhor Livingston, eu suponho”.

Esta alegação, ontológica e metafísica, de que há eventos, ocupa um lugar central na especulação de Davidson: sem ela, segundo Davidson, os nossos discursos comuns seriam incompreensíveis (IDEM, 1967b, p. 162). Mesmo em nosso discurso cotidiano, nos referimos constantemente a eventos particulares (IDEM, 1969, p. 166).

Os eventos podem ter, além de descrições físicas, efetuadas nos termos do vocabulário da ciência física, outras descrições que são igualmente legítimas do ponto de vista epistemológico. São, estas, descrições que utilizam o vocabulário mental, ou seja, que fazem referência às atitudes proposicionais com as quais tentamos explicar as ações humanas. Davidson afirma que não existem coisas como “mentes”, mas as pessoas possuem propriedades mentais, e isto quer dizer que a elas podem ser atribuídos certos predicados psicológicos que estão continuamente mudando (IDEM, 1994 p. 231). Isto é, outorgamos às outras pessoas processos de modificação de estados mentais, como determinadas crenças, desejos, intenções. Estas mudanças são eventos mentais, dos quais podemos dar descrições

através de relatos de atitudes proposicionais que incluem verbos como crer, esperar, saber, desejar, perceber, etc. Estas formas verbais são chamadas por Davidson de verbos mentais ou psicológicos, verbos que se encontram em frases cujos sujeitos se referem a pessoas, e que expressam atitudes proposicionais como “crer que”, “entender que”, “desejar que”, “esperar que”, “saber que”, “perceber que”, “dar-se conta de que”, “lembrar que” (IDEM, 1970b, p. 210). São exemplo disso: “notar que é hora de almoçar”, “ver que o vento está mudando”, “lembrar o nome da Camboja” (IDEM, 1994 p. 231).

Os eventos como particulares não são somente mudanças, como também estados. Neste sentido, os estados mentais são eventos. Para Davidson, os estados, os processos e os atributos mentais são eventos individuais (IDEM, 1970b, p. 210). Neste aspecto, os eventos mentais são similares a muitos outros gêneros de eventos (IDEM, 1969, p. 176): um evento mental, por exemplo, é análogo a um objeto material, como uma pedra ou uma caneta, por ser não repetível e por ser capaz de suportar muitas descrições diferentes. Porém, as descrições dos eventos mentais possuem, contrariamente às descrições dos objetos físicos, um conteúdo intencional e semântico.

O monismo do mental de Davidson não deve ser entendido no sentido de que o mental, ou o físico, seriam categorias ontológicas. O mental e o físico não são substâncias, mas dois modos de descrever eventos particulares. Davidson não confere dignidade metafísica às coisas ou aos objetos materiais. O que caracteriza a ontologia de Davidson é a particularidade dos eventos, e não sua materialidade ou não materialidade. Os eventos, como particulares, não são necessariamente materiais, mesmo que haja a possibilidade de descrevê-los de determinadas formas, por exemplo, como eventos físicos ou mentais (IDEM, 1970b, p. 210). O mesmo evento pode ser descrito como físico e como mental, assim como o mesmo objeto pode ser descrito como uma gravata e como um presente de Natal. Neste sentido, dizer que os eventos mentais são físicos, não é dizer que eles são não-mentais (IDEM, 1994, p. 231).

O que significa, então, dizer que um evento é mental, ou que um evento é físico? Davidson responde dizendo que, grosso modo, um evento é mental *se e somente se* possui uma descrição mental, e é físico *se e somente se* pode ser descrito segundo o vocabulário físico (IDEM, 1970b, p. 210).

O que caracteriza fundamentalmente um evento mental não é ser privado, subjetivo, ou imaterial, mas é, simplesmente, possuir uma descrição no vocabulário mental, uma descrição que contém pelo menos um verbo mental, como “crer”, “desejar”, “esperar”, etc. Um evento ou estado mental, para Davidson, pode ser descrito por meio de um relato de atitude proposicional, e é “intencional” num sentido próximo ao que Brentano¹³ dava a este termo (IBID., p. 211).

Um critério mais preciso para a individuação de um evento mental é enunciado por Davidson nos termos seguintes: individualizamos um evento mental *se e somente se* é possível encontrar uma descrição no vocabulário mental que é verdadeira somente para aquele evento. Um evento mental “x” é individualizado univocamente se há uma descrição mental que é verdadeira de “x” e somente de “x” (IBID.).

Os conteúdos mentais, segundo Davidson, são referencialmente opacos, não gozam da extensionalidade, pois os verbos mentais são completados por frases subordinadas em que as normais regras da substituição parecem falhar (IBID., p. 210). Neste sentido, “...podemos saber que um evento é a morte de Scott sem saber que é a morte do autor de Waverley” (IDEM, 1969, p.177). Isto é, a extensão do termo “Sir Walter Scott” coincide com a extensão do termo “O autor de Waverley”, pois ambos os termos se aplicam a um e ao mesmo indivíduo, a pessoa de Sir Walter Scott. Porém, a verdade da frase “Paulo crê que Sir Walter Scott é um grande escritor” não implica a verdade da frase “Paulo crê que o autor de Waverley é um grande escritor”, pois Paulo pode não saber que Sir Walter Scott é a mesma pessoa que escreveu Waverley. A opacidade referencial é a fonte de uma ulterior dificuldade na análise

¹³ Franz Brentano descreve a intencionalidade afirmando que todo fenômeno psíquico é caracterizado pela referência a um conteúdo e a direção para um objeto, que não deve ser entendido como efetivamente existente. No amor algo é amado, no ódio algo é odiado, no desejo algo é desejado, etc. (cf. BRENTANO, 1997, p. 154-155).

das explicações que concernem aos eventos e aos conteúdos mentais, pois constitui uma razão para o fato de que uma explicação, assim como o fornecimento de razões, se adapta melhor às frases ou às proposições do que diretamente ao que as frases se referem. Assim, uma explicação do porque Scott morreu não é necessariamente uma explicação do porque o autor de Waverley morreu (IBID., p.171).

A metafísica mínima de Davidson tende a deflacionar a ontologia reducionista, que categoriza o mental através de tipos, propriedades, classes. Na sua defesa da ontologia monista e da anomalia do mental, o fisicalismo de Davidson nega que possa haver uma identidade entre propriedades mentais e físicas, ou entre tipos de estados mentais e tipos de estados físicos, mas afirma a identidade entre ocorrências (*tokens*), ou seja, entre eventos particulares: todo evento mental é idêntico a um evento físico (IDEM, 1994, p. 231).

A identidade entre ocorrências permite a redução ontológica evitando, ao mesmo tempo, a redução epistemológica. Davidson não aceita a existência de identidades entre as propriedades mentais e físicas, pois esta aceitação equivaleria a admitir a possibilidade da redução epistemológica do mental ao físico, isto é, equivaleria a negar a tese da anomalia do mental.

2.2 O DUPLO PROJETO DE DAVIDSON

Por acreditar que não existem leis estritas psico-físicas de qualquer tipo (leis-ponte tipo-tipo que expressam identidades entre propriedades mentais e físicas, ou leis que colocam em relação propriedades mentais com distintas propriedades físicas), Davidson chama a sua posição de “monismo anômalo” (cf. DAVIDSON, 1994, p. 231). No monismo anômalo, a tese monista de que os eventos mentais são, baixo outras descrições, eventos físicos, não pode ameaçar, segundo Davidson, a tese do anomalismo, isto é, a tese de que os eventos mentais, enquanto subsumidos por conceitos semânticos e intencionais, não podem ser governados pelas leis estritas da física.

Por fazer parte do mundo natural, e, ao mesmo tempo, não se sujeitar às leis estritas que regulam os eventos físicos, o mental não deixa de surgir, em Davidson, como o fruto de uma tensão que percorre sua obra, tensão que é gerada pela convivência da abordagem racional e da abordagem causal no interior da explicação da ação humana. Simon Evnine acredita que esta tensão interna possa ser entendida na luz do engajamento simultâneo de Davidson em dois projetos muito diferentes, e muitas vezes conflitantes entre si:

“De um lado, há um projeto causal, explicativo, que repousa no seu trabalho sobre os eventos e a causação, e procura explorar tópicos da filosofia da mente, como a explicação e a produção da ação, e a relação entre mente e corpo, em termos destes conceitos fundamentais. Do outro lado, há um projeto interpretativo, hermenêutico, que repousa na sua intuição sobre a importância da racionalidade para o mental” (cf. EVNINE, 1991, p. 175)

Podemos traçar uma linha, meramente ideal, que nos permite separar, em dois grandes grupos, as idéias centrais que são próprias do primeiro projeto, o projeto causal, e as idéias que são concebidas mais propriamente no âmbito do segundo projeto, o projeto hermenêutico.

O primeiro grupo de idéias, que remetem à visão do mental como processo causal, e concernem o problema da participação ao mundo material dos eventos mentais enquanto eventos físicos, estão fundamentadas sobre conceitos como o de evento, de relação causal, de explicação causal, e de lei causal, tendo como seu suporte a indagação sobre a natureza da causação e dos eventos como particulares.

As idéias que podem ser consideradas como próprias do segundo projeto, o projeto hermenêutico, estão fundamentadas sobre a importância da racionalidade e da coerência que caracterizam o mental enquanto descrito através de seu conteúdo proposicional, e sobre uma importante característica do mental, a de não constituir um sistema causalmente fechado como o sistema físico, pela existência de inúmeros fatores não mentais que incidem sobre os nossos estados mentais.

Esta dissertação não se ocupa diretamente do projeto hermenêutico de Davidson, na medida em que o tema principal dela é o estudo da solução que Davidson propõe para o conceito de mental, a qual consiste em defender ao mesmo tempo a anomalia do mental e o seu acolhimento no âmbito da visão fisicalista do mundo. Neste contexto, as duas subseções seguintes se propõem esclarecer alguns conceitos fundamentais no âmbito do projeto causal de Davidson, o conceito de evento particular, e os conceitos de causação e de explicação causal, cuja compreensão é necessária para o enfrentamento do tema que será tratado no terceiro capítulo desta dissertação, o tema da anomalia do mental.

2.3 O PROBLEMA DA INDIVIDUAÇÃO DOS EVENTOS

Os eventos particulares não repetíveis que constituem a ontologia de Davidson devem ser individuados, portanto é preciso refletir sobre os critérios que podemos utilizar para esta individuação (DAVIDSON, 1967a, p. 137). Vimos que Davidson afirma que, numa primeira aproximação ao problema da individuação, podemos localizar e datar estas entidades individuais através de coordenadas espaço-temporais, como fazemos quando nos referimos à particular erupção de um vulcão, ou ao nascimento ou à morte de uma pessoa (IDEM, 1970b, p. 209).

Davidson diz que há, inevitavelmente, um limite na precisão com a qual a individuação unívoca de um evento pode ser efetuada. Por exemplo, assim como uma montanha é identificada univocamente fornecendo a latitude e a longitude de seu pico mais alto, mas na verdade ela ocupa mais de um único ponto no espaço, assim, de uma forma análoga, e com não maior precisão, identificamos um evento mental (IDEM, 1969, p. 176).

Para Davidson, os eventos, enquanto particulares, não são referenciados por inteiras frases [*sentences*], mas por designadores chamados de “termos singulares”, que compõem no interior delas,

como nomes, descrições definidas, pronomes demonstrativos, em geral expressões que se referem a uma entidade determinada (IBID., p. 164). Por exemplo, “O passeio que Mario deu ontem” é um termo singular que utilizamos na nossa linguagem de todos os dias, e que referencia um evento particular. Ainda, “A erupção do Vesúvio em 1906 d.C.”, “A vitória do Brasil na final da Copa do Mundo de Futebol em 1958”, “O furacão Katrina”, “Este acidente de carro”, são termos singulares. É possível, assim, construir enunciados [*statements*] de identidade ao redor de eventos individuais, como, por exemplo: “A morte de Scott = a morte do autor de *Waverley*”, ou “A erupção do Vesúvio em 79 d.C. = a causa da destruição de Pompéia” (IDEM, 1970b, p. 210).

Segundo Davidson, uma razão da exigência de uma ontologia de eventos como entidades particulares é a de que a teoria da identidade entre mente e corpo requer a identificação de determinados eventos mentais com determinados eventos fisiológicos: ou seja, a identificação de eventos como individuais. Esta exigência ontológica, afirma Davidson, pode ser referenciada pelo lema: “não há identidade sem entidade” (IDEM, 1969, p. 164).

Ao mesmo tempo não é possível, para Davidson, nenhuma afirmação ou negação de identidade sem a existência dos termos singulares que aparecem na relação de identidade (IBID.). Qualquer enunciado de identidade entre eventos particulares não pode prescindir do uso dos termos particulares para remeter a estes eventos. Para referir-se a esta segunda exigência, desta vez não de caráter ontológico mas lingüístico, Davidson utiliza o lema: “não há enunciado de identidade sem termos singulares” (IBID.).

Há uma outra razão, que Davidson considera de primária importância, para precisarmos remeter a uma ontologia de eventos particulares, e é a de que somente utilizando uma tal ontologia é possível construir uma teoria da ação intencional. Neste sentido, a importância dos termos singulares na teoria de Davidson é devida principalmente ao fato de que as entidades às quais eles remetem são elementos dos enunciados que utilizamos na explicação da ação

intencional (IBID.). Sem aceitar os eventos como individuais, não é possível, segundo Davidson, analisar inclusive outros temas que, assim como a teoria da ação, são centrais na sua teoria do mental, como o tema da causalidade entre eventos, ou da relação entre mental e físico (IBID., p. 165).

O conceito de mental, em Davidson, começou a se desenvolver no âmbito da explicação da ação humana. As características intencionais e semânticas do “mental”, para Davidson, não podem ser entendidas senão no âmbito do tema da explicação da ação intencional (IDEM, 1974, p. 230). Neste sentido, a grande novidade da explicação do mental, em Davidson, reside em seu tratamento do tema da compreensão da ação humana, que requer a interposição de campos e noções que tradicionalmente eram enfrentados separadamente, sendo considerados como pertencentes à epistemologia, à lingüística, à filosofia da mente, à teoria da ação e do comportamento.

Segundo Davidson, as nossas ações são uma espécie de eventos, e portanto fazem parte da ordem natural, encontrando-se numa relação de causalidade com outros eventos. Porém, ao mesmo tempo, relutam a ser incluídas dentro do sistema de leis próprias do mundo físico (IBID.). O que caracteriza as ações humanas, é que não são eventos que meramente acontecem, mas são feitas intencionalmente, na base de razões que as justificaram logicamente. Isto é, podemos explicar uma ação de uma pessoa descrevendo as razões que a justificaram, e que levaram esta pessoa a agir. Portanto, as ações precisam ser explicadas em termos dos estados mentais que constituem a razão para agir, ou seja, em termos de determinadas crenças, desejos, intenções, etc. que outorgamos às pessoas. Por exemplo, o meu amigo pode ter cumprido a ação de levantar o braço porque “queria assinalar que estava virando a esquerda”, porque “estava querendo cumprimentar de longe alguém”, porque “estava querendo celebrar o gol que acabou de fazer”, ou por mil outras razões.

Para explicar uma ação intencional, podemos falar desta mesma ação, ou seja, do mesmo evento, a partir de diferentes descrições. Às

vezes, é preciso podermos descrever e redescrever a mesma ação muitas vezes, para conferir à ação um lugar num modelo explicativo. Evidentemente, descrever e redescrever os eventos faz sentido somente se assumimos que existem entidades para ser descritas e redescritas. Estas entidades são eventos particulares (IDEM, 1969, p. 165).

Por exemplo, para explicar a ação intencional de Pedro descrita como “Pedro queimou um documento importante”, podemos ter que recorrer a várias redescrições do mesmo evento, como “Pedro queimou uma folha de papel”, e “Pedro queimou a folha de papel pois não sabia que era um documento importante” (IBID.). Em geral, toda vez que tentamos explicar o porque de um determinado evento, como “a catástrofe que aconteceu ontem na ilha”, precisamos redescrivê-lo. Por exemplo, poderíamos redescrivê-lo como “o maremoto que tirou a ilha do mapa”. Podemos ainda redescrever este evento, por exemplo, como “um terremoto submarino cujo epicentro tinha uma determinada distância da ilha”. Para tentar refinar a nossa explicação, poderíamos continuar ulteriormente com as nossas redescrições do mesmo evento, utilizando um vocabulário sempre mais preciso, até o ponto de conseguir explicar porque o maremoto aconteceu naquele dia, naquela área, etc. Poderíamos também descrever a causa do maremoto, tentando proceder no nosso trabalho explicativo, refinando-o ulteriormente, pensando que, mesmo que não as conhecemos, devem existir descrições do maremoto e da sua causa que podem constituir instâncias de uma lei causal verdadeira (IBID.).

O ponto central desta discussão é o de que as explicações, as descrições, e as redescrições pressupõem a existência de eventos particulares que possam ser explicados e descritos. Porém, a afirmação de que há eventos particulares não pode ser feita sem analisar como vamos individuar estas entidades. Para podermos falar de eventos como entidades particulares, é preciso saber quais seriam as condições para sua individuação, ou para sua identidade.

Uma primeira distinção a ser feita é a que diferencia as entidades como particulares das entidades como universais. Um universal, como a propriedade de ser frio, pode ser instanciado por vários particulares, como este cubo de gelo, ou esta garrafa de cerveja. Um particular não possui instâncias: a minha gravata vermelha não é uma propriedade com várias instâncias, mas um determinado objeto.

Os universais podem manter várias relações lógicas entre si. Por exemplo, a propriedade de ser colorido está incluída logicamente na propriedade de ser vermelho: um objeto que é vermelho, é colorido. Segundo Evnine, pode-se dizer que os particulares podem manter entre si relações de tipo não-lógico¹⁴ (cf. EVNINE, 1991, p. 27-28). Por exemplo, os objetos materiais, cujo paradigma é geralmente usado para exemplificar particulares, são comumente pensados como mantendo relações de tipo espacial. Os eventos, por sua vez, são comumente pensados como mantendo uma relação de tipo temporal (um evento particular, por exemplo, pode acontecer ao mesmo tempo de outro, ou antes, ou depois), ou uma relação de tipo causal, no sentido de que cada evento pode ser causa ou efeito de outros eventos (IBID.). Talvez este tipo de consideração tenha levado Davidson a estruturar um possível critério para a individuação dos eventos. No final de seu artigo “The individuation of Events”, Davidson afirma:

“Não encontramos ainda um critério aceitável para a identidade dos eventos. Existe um tal critério? Eu acredito que sim, e é o seguinte: os eventos são idênticos se e somente se possuem exatamente as mesmas causas e os mesmos efeitos” (DAVIDSON, 1969, p. 179).

Em 1969, o critério que Davidson admite como possível para a individuação dos eventos não é o mesmo critério espacial que comumente usamos para a individuação dos objetos materiais: os eventos possuem uma posição unívoca na estrutura das relações causais entre eventos, assim como os objetos possuem uma posição unívoca na estrutura espacial dos objetos. Dois eventos são idênticos,

¹⁴ Esta questão não constitui tema desta dissertação. Certamente ela não é uma questão trivial, pois a existência de uma relação de tipo espacial, ou temporal, entre particulares, pode incluir a presença, ao mesmo tempo, de uma relação de tipo lógico entre estes mesmos particulares.

ou seja, são o mesmo evento, *se e somente se* possuem as mesmas causas e os mesmos efeitos. Por exemplo, se afirmarmos que o sentimento de dor que alguém experimenta numa determinada ocasião é idêntico a um determinado evento fisiológico, como a ativação das *fibras-C*, a melhor prova da identidade será dada pelas provas das quais dispomos de que a dor tinha as mesmas causas e os mesmos efeitos da ativação das *fibras-C*. Porque o critério que permite a individuação dos eventos particulares (dois eventos são o mesmo evento quando possuem as mesmas causas e os mesmos efeitos) deve ser, segundo Davidson, claramente distinto do critério que usamos para individuar os objetos materiais, o critério da individuação pelas coordenadas espaciais?

O critério escolhido por Quine para individuar eventos está centrado na idéia de que o esquema que utilizamos cotidianamente para a individuação das entidades está baseado no objeto físico observável (cf. QUINE, 1989, p. 58). Neste sentido, para individuarmos qualquer entidade, o critério fundamental que seguimos é, para Quine, o critério da relação espaço-temporal, segundo o qual dois eventos são idênticos se e somente se acontecem no mesmo espaço (cf. DAVIDSON, 1969 p. 175) e no mesmo tempo (IBID., p. 177). Em 1969, Davidson rejeita este critério baseado nas características físicas e observáveis dos objetos, pois parece não poder consentir a distinção dos eventos com precisão suficiente, dando lugar a dificuldades como a seguinte: “se uma esfera de metal se torna mais quente durante um determinado minuto, e durante o mesmo minuto ela roda por 35 graus, deveríamos nós dizer que estes são o mesmo evento?” (IBID., p. 178). Segundo o critério quineano, que tende a assimilar os eventos a objetos físicos, trata-se do mesmo evento. Segundo Davidson, uma tal afirmação de identidade é falsa. Ele tende, ao contrário de Quine, a evitar a assimilação dos eventos, como tais, aos objetos físicos, sua ontologia é uma ontologia de eventos particulares. Os eventos, como particulares, não são necessariamente materiais, mesmo que haja a possibilidade de

descrevê-los de determinadas formas, por exemplo, como eventos físicos ou mentais (cf. EVNINE, 1991, p. 30).

Porém, a definição de identidade dos eventos que Davidson escolhe, baseada no critério das mesmas causas e dos mesmos efeitos, não nos diz o que os eventos são. Ainda, faz surgir um problema mais grave: é, numa certa medida, uma definição que traz um defeito de circularidade, por definir os eventos em termos de ulteriores eventos (IBID., p. 28). Podemos, então, legitimamente perguntar se, de fato, o critério das mesmas causas e dos mesmos efeitos, introduzido por Davidson, sirva para individuar os eventos.

Apesar das dificuldades acerca da individuação dos eventos, o que é muito importante, para Davidson, é a distinção entre um evento e sua descrição (cf. DAVIDSON, 1969, p. 170-171). As duas frases “Brutus matou César”, e “Brutus apunhalou César” são duas descrições do mesmo evento, a morte de César. Trata-se do mesmo evento, que é descrito de duas formas diferentes. As descrições e as explicações (assim como a indicação de razões) fazem parte das frases, dos enunciados, ou das proposições [*propositions*], mas não dos eventos sobre os quais frases, enunciados e proposições vertem. Se assim não fosse, qualquer redescricao de um evento seria uma descrição de um novo evento. Ao fazermos uma redescricao de um evento, estamos nos referindo ao mesmo evento.

Considerar os eventos como particulares e não como universais, propriedades que podem receber instanciações, responde ao critério occamiano da parcimônia ontológica, não introduzir novas entidades quando estas não são necessárias aos nossos fins. Mas, os eventos que ocorrem periodicamente, os eventos “repetíveis”, poderiam ser considerados como eventos universais com diferentes instâncias? Por exemplo, o Campeonato do Mundo de Futebol poderia ser entendido como um evento universal que se repete periodicamente, um evento universal cujas instâncias seriam o Campeonato de 1982, o de 1986, o de 1990, etc.? Davidson prefere pensar simplesmente em eventos particulares não repetíveis, e não em ocorrências de um evento

universal, cuja introdução é considerada por ele desnecessária (IDEM, 1970a, p. 183).

2.4 CAUSAÇÃO E EXPLICAÇÃO CAUSAL

A importância do debate sobre os temas da causação e da explicação causal é devida ao fato de que, segundo Davidson, a relação de causação, analogamente à relação de identidade, foi tradicionalmente pensada como implicando a presença de leis gerais. Manter esta suposição implicaria uma grave inconsistência no interior da filosofia de Davidson. Não é difícil intuir a razão disto: um dos pontos centrais de seu pensamento é a tese de que existe uma relação de causalidade entre eventos mentais e eventos físicos, porém, o mental é anômalo, ou seja, não é governado pelas leis estritas da física. De um lado Davidson, como expoente de uma tradição naturalista, mantém a tese de que o mental é parte da natureza física. Nesta luz são compreensíveis teses como a de que os eventos mentais são idênticos a eventos físicos, ou a de que tudo que há são eventos particulares irrepetíveis. De outro lado, a sua afirmação de que o mental é independente das leis das ciências naturais, exige uma explicação de como é possível que, ao mesmo tempo, os eventos mentais estejam ligados aos eventos físicos por uma relação de causalidade.

Davidson, do próprio interior da tradição humeana, faz uma crítica desta tradição, enquanto, segundo ele, ela não soube diferenciar com a devida precisão a questão da causação entre eventos, da questão do caráter nomológico da explicação causal (cf. DAVIDSON, 1967b, p. 160). Em resumo, segundo Davidson, não é possível afirmar que todo enunciado singular de causalidade implique por si mesmo a existência de uma lei geral entre as propriedades das quais os eventos que se encontram na relação causal são instâncias.

Assumir um universo unicamente de eventos particulares, aos quais os termos singulares podem se referir, permite, segundo

Davidson, a elaboração de uma teoria na qual seja concebível a existência de relações de identidade e de causalidade entre eventos mentais e eventos físicos, sem que isto implique a existência de leis estritas psico-físicas.

Para Davidson, do fato de saber que um enunciado causal singular, como “a causa *b*” é verdadeiro,

“... não segue que estamos na condição de elaborar uma lei...Tudo que segue é que nós sabemos que deve haver uma lei que governa o caso em questão. E muitas vezes, acredito, a nossa justificação para aceitarmos um enunciado causal singular é a de que nós temos razão para acreditar que uma apropriada lei causal existe, mesmo que nós não saibamos qual seja” (IBID.).

As relações causais, para Davidson, são relações entre eventos (IBID., p. 161). As próprias causas são eventos singulares. Isto já é sugerido pela definição que o próprio Hume oferece do conceito de causa no seu *Tratado sobre a natureza humana*:

“podemos definir uma causa como sendo um objeto precedente e contíguo a outro, e onde todos os objetos similares ao primeiro se encontram em relações similares de precedência e contigüidade com os objetos similares ao segundo” (HUME, 2000, p. 351).

Esta definição humeana sugere, segundo Davidson, que as causas e os efeitos são entidades que podem ser nomeadas ou descritas por termos singulares. Estas entidades são provavelmente eventos, pois uma pode seguir a outra (cf. DAVIDSON, 1967b, p. 149).

A distinção entre os eventos e suas descrições è crucial para entender a distinção davidsoniana entre o problema da relação causal entre eventos, e a outra questão da explicação causal, e, ainda, a questão da presença de leis naturais que governam os eventos.

Segundo Hume, não há alguma conexão necessária (lógica) entre os eventos relacionados como causa e efeito, entre os quais há meramente uma relação de contigüidade espacial, uma relação de antecedência ou posterioridade temporal, e, enfim, uma conexão constante (cf. HUME, 2000, p. 687). Porém, sendo que as conexões constantes entre eventos podem ser objeto de descrições, e podem dar

lugar a explicações causais, Hume pode ser lido no sentido de que aonde um evento causa outro, há uma lei causal que coloca em relação as propriedades ou os tipos dos quais são instâncias os eventos que se encontram na relação causal (cf. EVNINE, 1991, p. 36).

Neste contexto, segundo Davidson, é fundamental distinguir claramente duas questões: a da explicação causal em termos de regularidades nomológicas, e a questão da causação como relação entre eventos:

“É preciso distinguir entre as causas e as características que escolhemos para descrevê-las, e então entre a pergunta se um enunciado afirma verdadeiramente que um evento causou outro evento, e a pergunta ulterior se os eventos sejam caracterizados de forma tal a ponto de poder deduzir ou inferir, a partir de leis ou de outras informações causais, que a relação era causal.” (DAVIDSON, 1967b, p.155).

A distinção entre os eventos particulares e as descrições que usamos para selecionar estes eventos è, aqui, fundamental. As explicações causais fazem uso destas descrições, e são algo diferente da causação dos eventos, pois visam explicar as características dos acontecimentos em termos de suas causas. Enquanto as relações causais entre eventos não são sensíveis aos modos de descrição destes eventos, as explicações causais o são (cf. EVNINE, 1991, p. 35). O enunciado “A cabeçada de Zidane causou a expulsão do capitão da seleção francesa” è verdadeiro se os eventos referidos pelos termos singulares estiveram numa relação causal. Substituindo diferentes descrições para os mesmos eventos no interior do enunciado, seu valor de verdade não muda. Por exemplo, substituindo ao termo singular “a cabeçada de Zidane” o termo singular coreferencial “O acontecimento mais inesperado no jogo de final da copa do mundo de futebol em 2006”, obtemos o enunciado: “O acontecimento mais inesperado no jogo de final da copa do mundo de futebol em 2006 causou a expulsão do capitão da seleção francesa”. Este segundo enunciado permanece verdadeiro, pois a relação causal que ele descreve é uma relação entre os eventos, e não entre suas descrições. A possibilidade de substituição

de termos singulares sem afetar o valor de verdade dos enunciados é chamada de extensionalidade (IBID., p. 34).

O enunciado “O espirrar barulhento de João foi a causa do despertar de Maria”, e o enunciado “O espirrar de João foi a causa do despertar de Maria”, possuem o mesmo valor de verdade, pois o evento referenciado pelo termo singular “o espirrar barulhento de João” e pelo outro termo singular “o espirrar de João” é o mesmo evento. Assim, os termos singulares nos dois enunciados se referem aos mesmos eventos *A* e *B*, sendo que *A* causou *B*, ou seja, houve um evento que foi um espirrar de João, e que causou um outro evento que foi o despertar de Maria. Porém, se aquele espirrar foi barulhento, ou não, é uma questão ligada à descrição do evento. Neste sentido, para explicar causalmente porque foi que Maria acordou, é necessário descrever e re-descrever de forma mais completa o evento do espirrar de João, pois, provavelmente, se ele não tivesse feito barulho, Maria não teria acordado.

Por esta razão, Davidson afirma que, quando um enunciado singular de causalidade é verdadeiro, nem sempre é possível elaborar uma lei geral: segue somente que sabemos que deve existir uma lei que governa o caso em questão (cf. DAVIDSON, 1967b, p. 160). Um enunciado causal de caráter singular como “*A* casou *B*” não implica, segundo Davidson, alguma lei estrita que estabeleça uma conexão constante entre os predicados instanciados pelos eventos *A* e *B*. Na presença de um tal enunciado, tudo que podemos dizer, segundo Davidson, é que existe uma lei causal instanciada por alguma descrição verdadeira de *A* e *B*” (IDEM, 1963, p. 16).

Isto é, para poder formular uma lei causal é preciso encontrar uma oportuna descrição dos eventos que se encontram na relação causal. As leis estão construídas em termos de propriedades, ou tipos de eventos, e, então, em termos das descrições e das explicações que podem ser encontradas para um certo fenômeno causal que envolve eventos. A afirmação de que há uma relação causal é algo diferente: é, meramente, uma assinalação de que há uma relação causa-efeito que

envolve os eventos particulares, os eventos em extensão, quer dizer, independentemente de suas descrições. Então, é preciso distinguir o “causou” entendido no sentido de “explicar causalmente”, do “causou” relativo aos eventos particulares.

Por esta razão, Davidson critica a afirmação feita por J. S. Mill em *Sistema de Lógica Dedutiva e Indutiva*, de que a causa é o somatório total das condições positivas e negativas tomadas em conjunto (cf. MILL, 1989, p. 185), sendo que, uma vez que estas estão realizadas, o conseqüente segue invariavelmente (cf. DAVIDSON, 1967b, p. 150). Esta posição de Mill favoreceu, entre os filósofos, um acordo geral sobre a caracterização da noção de causa em termos de condições suficientes e (ou) necessárias para produzir o efeito. Mill acreditava que não especificamos a inteira causa de um evento até que não a temos especificada inteiramente. Mas, è possível dizer que “parte” da causa da acendimento deste fósforo è que foi esfregado? Pois existem também outras condições necessárias para que se acendesse, por exemplo, a de estar seco, a da que houvesse oxigênio no ar, etc.

O que pode ser parcial, para Davidson, não é a causa, mas sua descrição (IBID., p. 155). No enunciado “A causa do acendimento do fósforo é que foi esfregado”, o que é parcial è a descrição da causa. Esta descrição pode ser ampliada. Ampliando-a, por exemplo, acrescentando que o fósforo estava seco, que havia oxigênio na atmosfera, etc., è possível aproximar-nos ao ponto do qual é possível deduzir, a partir de uma lei, e da própria descrição que construímos, a manifestação do efeito do acendimento do fósforo. Ou seja, pela ampliação da descrição è possível construir uma explicação baseada no modelo nomológico-dedutivo (IBID., p. 156).

Estas razões, à luz das quais Davidson acredita que Mill não estaria certo ao afirmar que para especificar a causa de evento é preciso descrevê-la inteiramente, nos fazem compreender a importância crucial, para Davidson, da distinção entre os eventos e sua descrição.

A crítica de Davidson concerne uma tradição empirista que nem sempre distinguiu claramente a questão da explicação causal em

termos de regularidades nomológicas, da ulterior questão da causação como relação entre eventos. Segundo Davidson, Hume e Mill afirmam que um enunciado causal como “A causa B” implica que há uma lei segundo a qual todos os objetos similares a “A” são seguidos por objetos similares a “B”. Segundo esta leitura do problema da causalidade, afirma Davidson, nós temos razão para acreditar no enunciado singular de causalidade somente na medida em que temos razão para acreditar na existência de uma tal lei (IBID., p. 160).

Davidson cita, ao mesmo tempo, outra análise, devida a Ducasse (1966), que vai na direção oposta à de Hume e Mill. Segundo Ducasse, os enunciados causais singulares não implicam alguma lei, e podemos saber que são verdadeiros sem conhecer alguma lei relevante. Para Davidson, as duas análises, a de Hume e Mill de um lado, e a de Ducasse do outro, estão só aparentemente em contradição, e são perfeitamente compatíveis. Para considerá-las tais é suficiente fazer a distinção entre o saber que há uma lei que governa dois eventos e o saber qual esta seja: “Ducasse tem razão quando afirma que os enunciados causais singulares não implicam alguma lei; e Hume tem razão quando diz que implicam que há uma lei” (IBID.).

A oposição entre Hume e Ducasse pode ser resolvida fazendo a distinção entre os eventos e suas descrições, e entre enunciados causais e explicações em termos de leis causais. Ao dizer “A causou B”, não estamos desenvolvendo alguma explicação causal. Os enunciados causais singulares são verdadeiros em função dos eventos aos quais se referem, não importa como descritos. As explicações em termos de leis causais podem instanciar leis gerais. Ou seja, os eventos instanciam leis somente quando são descritos de determinadas formas, e não de outras. Então:

“... a causalidade e a identidade são relações entre eventos individuais, não importa como descritos. Mas as leis são lingüísticas. Assim, os eventos podem instanciar leis, e portanto ser explicados ou previstos na luz de leis, somente se são descritos de uma ou de outra forma.” (IBID., 1970b, p. 215)

A lei da física que regula o comportamento mecânico de todas as bolas de biliar, não menciona bolas de biliar, mas vetores, massas, forças. Ao observar os eventos particulares, como o movimento das bolas, posso dizer que estes eventos instanciam alguma lei da física? Sim, porém somente se são re-descritos nos termos da linguagem da mecânica.

As explicações dos eventos, e das razões pelas quais aconteceram, estão estritamente ligadas aos enunciados, às frases e as proposições com os quais descrevemos estes eventos. Mesmo se soubéssemos que dois eventos são idênticos, ou seja, são o mesmo evento, poderíamos fornecer diferentes explicações deste mesmo evento a depender de como o descrevemos. Esta dificuldade na análise da explicação dos eventos pode ser esclarecida através do seguinte exemplo: o evento do apunhalamento de César por parte de Brutus teve como êxito o evento da morte de César, que é ainda outro evento, pois aconteceu sucessivamente ao apunhalamento. Mas, de fato, mesmo que não necessariamente, o evento do apunhalamento de César por parte de Brutus foi idêntico ao assassinato de César por parte de Brutus, mesmo que o evento da morte de César não seja idêntico ao evento do apunhalamento de César. Porém, é importante observar que Brutus tinha determinadas razões para apunhalar César, e razões diferentes para assassiná-lo: ele pode ter pensado que apunhalá-lo fosse o modo melhor para matá-lo, e que assassiná-lo fosse o modo melhor para resolver um problema de tirania em Roma. Então, explicar o assassinato de César por parte de Brutus não é a mesma coisa que explicar o apunhalamento de César por parte de Brutus, mesmo que se trate do mesmo evento (IDEM, 1969, p.170-171).

Ao tema da explicação causal deve ser reconduzido o princípio que Davidson chama de “O Caráter Nomológico da Causalidade”. É, este,

“... um princípio que deve ser lido com atenção: ele afirma que quando os eventos estão relacionados como causa e efeito, eles possuem descrições que instanciam uma lei. Isto não quer dizer que cada enunciado singular verdadeiro de causalidade instancia uma lei” (IDEM, 1970b, p. 215).

Esta leitura do princípio do caráter nomológico da causalidade é um ponto crucial, ao redor do qual Davidson organiza a defesa de sua tese do monismo anômalo.

3 O MONISMO ANÓMALO E A PROBLEMATICIDADE DA IDÉIA DE UMA CIÊNCIA DO COMPORTAMENTO HUMANO

O cerne da posição de Davidson com relação ao problema mente-corpo é representado pela tese do monismo anômalo. Davidson argumenta em favor desta tese a partir de três princípios, que constituem as premissas a partir das quais ele infere a identidade das ocorrências mentais e físicas. Estes princípios são:

- 1) Princípio de Interação Causal.
- 2) Princípio do Caráter Nomológico da Causalidade.
- 3) Princípio da Anomalia do Mental.

O primeiro princípio, o Princípio de Interação Causal, afirma que pelo menos alguns eventos mentais interagem causalmente com os eventos físicos (cf. DAVIDSON, 1970b, p. 208). Por exemplo, as nossas crenças e desejos causam as nossas ações, e as ações causam mudanças no mundo físico. Eventos no mundo físico, muitas vezes, são a causa da alteração das nossas crenças, desejos e intenções (IDEM, 1994, p. 231). A interação causal, portanto, possui dois sentidos, pois pode ir do mental para o físico, e do físico para o mental. Davidson traz, como exemplo de interação que vai do mental para o físico, o evento do afundamento do encouraçado Bismarck, em que vários eventos mentais jogaram um papel causal, como cálculos, julgamentos, crenças, ações intencionais. Para ilustrar o segundo caso, a interação causal como agindo no sentido que vai do físico para o mental, Davidson descreve uma situação em que uma pessoa crê que um barco está se aproximando. O que deve ter determinado uma tal crença é a percepção da pessoa de que um barco está se aproximando. Então, conclui Davidson, um barco que está se aproximando deve ter causado a crença de que está se aproximando um barco, ou seja, um evento físico foi a causa do evento mental (IDEM, 1970b, p. 208).

O segundo princípio é o Princípio do Caráter Nomológico da Causalidade: “O segundo princípio (...) diz que todo enunciado singular

verdadeiro de causalidade é suportado por uma lei estrita que coliga eventos dos tipos aos quais pertencem os eventos mencionados como causa e efeito” (IBID., p. 223). Isto quer dizer que, onde há uma relação causal entre eventos, deve existir uma lei estrita, ou seja, os eventos que estão em relação de causa e efeito podem ser subsumidos debaixo de uma lei estrita (sem exceções) que os concerne, e que os coliga enquanto descritos como pertencentes a determinados tipos.

O terceiro princípio é o Princípio da Anomalia do Mental: não existem leis estritamente determinísticas em base às quais é possível prever e explicar os eventos mentais (IBID., p. 208), os quais não estão sujeitados às leis rigorosas que governam os eventos físicos. “Anomalia” significa, segundo Davidson, “insucesso em subsumir sob alguma lei” (IBID., p. 207). Os eventos mentais, como as percepções, as lembranças, as decisões e as ações, resistem à captura na rede nomológica da teoria física (IBID.). Isto é, não existem leis psicofísicas estritas, leis que conectam eventos mentais sob suas descrições mentais, com eventos físicos sob suas descrições físicas (IDEM, 1994, p. 231). Isto quer dizer que não existem leis que colocam em conexão as propriedades mentais e as propriedades físicas das quais são instâncias os eventos mentais e físicos que se encontram na relação causal. As leis psicofísicas estritas, das quais Davidson nega a existência, desenvolvem a função de leis-ponte, ou seja, leis que expressam uma identidade, ou uma conexão de tipo forte, entre propriedades, ou tipos, mentais e físicos (IDEM, 1970b, p. 207). Em seu ensaio “*Donald Davidson*”, de 1994, Davidson afirma que o princípio da anomalia do mental exclui duas formas de redução: não somente a redução através de leis-ponte, como também a redução definicional do mental ao físico, através da definição de predicados mentais em termos físicos, geralmente sugerida por algumas formas de comportamentalismo (IDEM, 1994, p. 231).

A partir destes três princípios, Davidson argumenta em favor do Monismo Anômalo. Esta tese defende o monismo fisicalista, pois sustenta que os eventos mentais são eventos físicos, e, ao mesmo tempo, defende a anomalia do mental, pois sustenta que os eventos,

quando são descritos em termos mentais, ou psicológicos, não caem sob leis estritas (IDEM, 1974, p. 231).

Para Davidson, a partir das três premissas é possível inferir a verdade de uma versão de uma teoria da identidade, ou seja, de uma teoria que identifica pelo menos alguns eventos mentais com eventos físicos (IDEM, 1970b, p. 209). A demonstração da identidade é desenvolvida por Davidson da forma seguinte: supondo que *m*, um evento mental, causou *p*, um evento físico, é possível inferir que, sob alguma descrição, *m* e *p* instanciam uma lei estrita. Esta lei pode somente ser física, pois o terceiro princípio, o princípio do Anomalia do Mental, nega a existência de leis psicofísicas. Mas, se *m* cai sob uma lei física, possui uma descrição física; isto é dizer que é um evento físico. Um argumento análogo vale quando um evento físico causa um evento mental. Então, todo evento mental que seja causalmente relacionado a um evento físico é um evento físico (IBID., p. 224).

A versão da teoria da identidade que Davidson sustenta através de suas três premissas, contra a tendência em ato na tradição physicalista em construir teorias da identidade entre tipos de eventos, é uma teoria de identidade entre *tokens*, ocorrências de eventos, pois é claro que se as únicas identidades são de tipos de eventos, a teoria da identidade pressupõe leis de correlação (IBID., p. 212). A tese do Monismo Anômalo se opõe à outra, comumente aceita no naturalismo reducionista, de que a explicação do comportamento e das ações humanas, através da referência a características psicológicas e a razões, é, fundamentalmente, explicação por subsunção a leis abrangentes (cf. HEMPEL, 1975, p. 169), sendo que as relações causais entre o mental e o físico requerem o suporte de leis psicofísicas. Tradicionalmente, o materialismo reducionista tem afirmado, no campo da filosofia da mente, a existência de leis psicofísicas conjuntamente à identidade entre o mental e o físico. Esta estratégia tem tido o resultado de associar a teoria da identidade ao reducionismo, ou seja, de associar a identidade ao caráter nomológico dos eventos mentais.

Segundo Davidson, as formulações do materialismo reducionista postulam, a priori, as condições de identidade de forma tal que qualquer identidade implique necessariamente uma lei de correlação. Por exemplo, se “a crença de que *A*” é suposta idêntica ao estado cerebral *B*, é postulada a existência necessária de uma concomitância entre as ocorrências da “crença de que *A*” e as ocorrências do estado cerebral *B*. É, então, condição necessária para a identidade entre “a crença de que *A*” e o estado cerebral *B*, que as expressões “crer que *A*” e “encontrar-se no estado cerebral *B*” possuam a mesma extensão. Não seria possível, segundo o reducionismo, conceber alguma observação que confirme ou refute a identidade sem confirmar ou refutar a correlação associada (cf. DAVIDSON, 1970b, p. 213).

Para Davidson, ao contrário, pode haver identidade sem correlação, pois a identidade, assim como a causalidade, é uma relação entre eventos individuais. É crucial, no âmbito da teoria da identidade de Davidson, a distinção entre eventos particulares e tipos, ou gêneros, de eventos, pois somente esta é o que permite de separar a identidade e a nomologicidade. A identidade de um particular evento mental, como “o meu desejo de que a Seleção ganhe a Copa”, com um evento físico, como uma determinada conexão sináptica, não nos autoriza a inferir que todas as vezes que eu, ou outra pessoa, desejar que a Seleção ganhe a Copa, este desejo seja idêntico à mesma conexão sináptica, ou a uma conexão sináptica do mesmo tipo.

Davidson afirma não somente que a identidade das ocorrências mentais e físicas não comporta alguma contradição com o princípio da anomalia do mental, mas afirma algo mais forte: que a anomalia do mental é um dos princípios (conjuntamente ao princípio o da interação causal e ao princípio do caráter nomológico da causalidade) dos quais se infere a identidade das ocorrências. No argumento do monismo anômalo, é a própria ausência de leis estritas para o mental que ajuda a estabelecer a identidade entre o mental e o físico. Isto é, de certa forma, surpreendente, pois, na tradição fisicalista, o físico foi comumente considerado o próprio paradigma do caráter nomológico:

“Se há uma surpresa, então, será descobrir que a ausência de leis do mental ajuda a estabelecer a identidade do mental com aquele paradigma do caráter nomológico, que é o físico” (IBID., p. 223).

A teoria da identidade de ocorrências (*tokens*) entre o mental e o físico, a qual constitui a conclusão do argumento do monismo anômalo, é, também, o ponto crucial do ataque de Davidson ao materialismo, pois é justamente a teoria da identidade das ocorrências que, segundo Davidson, permite a reconciliação das três premissas.

Segundo Davidson, a contradição entre a anomalia do mental e seu papel causal no mundo natural é só aparente, pois pode ser formulada a partir dos três princípios do monismo anômalo, três princípios que são coexistentes (IBID., p. 208). Nas primeiras linhas do ensaio *Mental Events*, Davidson se pergunta como esta tentativa de reconciliação, original no âmbito da tradição materialista, seria possível: como a resistência dos eventos mentais, quais crenças, lembranças, ações, para serem capturados na rede nomológica da teoria física, pode ser reconciliada com o papel causal dos eventos mentais no mundo físico? (IBID., p. 207). Davidson parte da assunção de que a dependência causal e a anomalia dos eventos mentais, são fatos inegáveis. Seu objetivo é, portanto, explicar, frente a aparentes dificuldades, como isto pode ser. Davidson explicita algumas importantes características dos três princípios, as quais, segundo ele, fazem com que nós possamos pensá-los como compatíveis entre si.

O primeiro princípio, o princípio de interação causal, resulta cego com relação à dicotomia mental/físico, pois trata os eventos em extensão, isto é, independentemente da questão de suas descrições: causalidade e identidade são relações entre eventos individuais, não importa como descritos (IBID., p. 215).

O segundo princípio, o caráter nomológico da causalidade, deve ser lido com cuidado (IBID.), pois afirma que, quando os eventos estão em relação de causa e efeito, possuem descrições que exemplificam uma lei, mas não diz que todo enunciado singular verdadeiro de causalidade exemplifique uma lei (IBID.). Isto é, é preciso separar, segundo Davidson, a questão ontológica da questão epistemológica. A questão

ontológica, que é relativa ao problema de estabelecer se uma e a mesma coisa pode ter ao mesmo tempo características materiais e mentais, investe, para Davidson, eventos singulares, eventos em extensão (IBID.), e, neste sentido, concerne a causalidade e a identidade, que são relações entre eventos individuais, qualquer que seja sua descrição. O problema epistemológico, que concerne o problema de estabelecer se, ou não, as propriedades físicas de um evento determinam suas propriedades mentais, é relativo à questão da existência de leis psicofísicas. Portanto, o problema epistemológico concerne as leis e as descrições numa linguagem. As leis são lingüísticas (IBID.), pois os eventos podem ser explicados nomologicamente somente em função do fato de ser descritos de uma determinada forma. Então, do fato de sabermos que um enunciado singular de causalidade, como “*a causa b*”, é verdadeiro, não segue que estamos na condição de dizer que este enunciado singular de causalidade instancia uma lei (IBID.), isto é, não segue que estamos na condição de elaborar uma lei, mas somente que estamos na condição de dizer que deve haver uma lei que governa o caso em questão, mesmo que possamos não saber qual esta seja (IDEM, 1967b, p. 160).

O terceiro princípio, o princípio da anomalia do mental, concerne os eventos descritos como mentais, já que os eventos são mentais somente enquanto descritos (IDEM, 1970b, p. 215).

O argumento do monismo anômalo possui, segundo Davidson, algum limite na sua aplicação. Em primeiro lugar, o argumento se refere somente àqueles eventos mentais que são causas e efeitos de eventos físicos, ou seja, àqueles eventos mentais para os quais vale o primeiro princípio, o princípio de dependência causal do mental (IBID., p. 223). Além disso, o argumento é aplicável somente para aquelas áreas da psicologia que fazem referência a atitudes proposicionais, como crença, desejo, e memória, ou usam conceitos logicamente conexos a estes, como o de percepção, de aprendizagem, de ação, sempre nos casos em que estes conceitos exibam um caráter intencional (IDEM, 1974, p. 240). Isto é, o argumento não se aplica aos eventos e estados que não têm conteúdo proposicional. Um exemplo destes dos são as dores ou as

sensações: os enunciados que os expressam não parecem contaminados pela não-extensionalidade, como o são as atitudes proposicionais. Porém, Davidson admite que seria problemático excluir do mental estados e eventos como as dores ou as sensações. Há a possibilidade de incluí-los acidentalmente, pois, tomando como critério para a individuação dos eventos o critério espaço-temporal de Quine¹⁵, até um evento que intuitivamente seria acolhido como físico, por exemplo, a colisão de duas estrelas no espaço, pode ser individuado por uma descrição mental e deve ser considerado mental (IDEM, 1970b, p. 211). Para explicar isto, é suficiente pensar que o exato momento da colisão sideral pode ser individuado como o exato momento em que eu me dou conta de que um lápis começou a rolar ao longo da minha mesa. Então, utilizando como critério para a individuação dos eventos o critério quineano, que afirma que dois eventos são idênticos quando acontecem no mesmo instante ou acontecem no mesmo ponto no espaço, o mesmo evento “x” pode ser individuado por uma descrição física, ou seja, por uma descrição da colisão estelar segundo os moldes da ciência física, e pode ao mesmo tempo ser individuado por uma descrição mental, ou seja, por uma atitude proposicional que enuncia o meu dar-me conta de que uma caneta começou a rolar (IBID.). Exemplos de inclusões acidentais como esta dão força à hipótese de que todos os eventos mentais são idênticos a eventos físicos (IBID., p. 212), e ilustram como, na ontologia de Davidson, os eventos não são mentais e físicos em si, mas possuem descrições mentais e físicas.

Segundo Davidson, não é correto falar de uma diferença de caráter ontológico entre o mental e o físico: é um lugar comum que haja entre mental e físico uma diferença de categoria, que possa estar baseada, por exemplo, em algo como o caráter privado do mental. O que há, é a anomalia do mental (IBID., p. 223). A crítica de Davidson ao fisicalismo reducionista, portanto, passa pela seguinte pergunta: é possível rejeitar o reducionismo, e, ao mesmo tempo, defender a identidade dos eventos mentais e dos eventos físicos? Davidson assume uma posição crítica

¹⁵ Segundo o critério quineano são idênticos os eventos que possuem as mesmas coordenadas espaço-temporais (cf. QUINE, 1989, p. 58).

com relação a um naturalismo nu e cru: ele se opõe firmemente à concepção reducionista que domestica o espaço das razões e das capacidades conceituais no interior da natureza concebida como o reino da lei (cf. McDOWELL, 2005, p. 111).

3.1 A POSIÇÃO DE DAVIDSON NO ÂMBITO DAS TEORIAS SOBRE A RELAÇÃO ENTRE OS EVENTOS MENTAIS E FÍSICOS

Ao apresentar a posição que ele quer ocupar no contexto das teorias sobre a relação entre eventos mentais e físicos, Davidson tenta classificá-las contemporaneamente segundo dois critérios: um critério ontológico e um critério epistemológico. Ou seja, do ponto de vista ontológico, as teorias podem afirmar (teorias monistas), ou negar (teorias dualistas), a identidade entre eventos físicos e mentais, e, do ponto de vista epistemológico, elas podem defender a existência de leis estritas para o mental, ou a ausência de tais leis. Neste sentido, as teorias podem ser de quatro tipos: o dualismo nomológico, o dualismo anômalo, o monismo nomológico, e o monismo anômalo:

“...para esclarecer a situação, poderíamos dar uma classificação quadripartida das teorias da relação entre eventos mentais e físicos que enfatiza a independência das teses relativas às leis das teses relativas à identidade. De um lado, estão aqueles que afirmam a existência de leis psicofísicas e aqueles que a negam; do outro, estão aqueles que dizem que os eventos mentais são idênticos a eventos físicos e aqueles que o negam. As teorias são, assim, divididas em quatro tipos: *monismo nomológico*, que afirma que existem leis de correlação e que os eventos correlacionados são um (os materialistas pertencem a esta categoria); o *dualismo nomológico*, que compreende várias formas de paralelismo, interacionismo e epifenomenismo; o *dualismo anômalo*, que combina o dualismo ontológico com a ausência geral de leis que correlacionem o mental e o físico (o cartesianismo). E, enfim, há o *monismo anômalo*, que classifica a posição que eu desejo ocupar” (DAVIDSON, 1970b, p. 213-214, grifos do autor).

O dualismo anômalo remete, em última análise, ao cartesianismo, e defende a tese de que os eventos mentais e físicos não podem ser idênticos entre si, mesmo assim se encontram causalmente ligados entre si. O processo de causação pode correr do mental para o físico ou do físico para o mental. No primeiro caso, as leis que governam especificamente o mundo mental ou as propriedades mentais são supostas estender seu domínio também para mundo físico ou para as propriedades físicas. No segundo caso, as leis estritas da física passam

a regular também o mundo ou as propriedades mentais (cf. KIM, 1996, p.130-132). Isto quer dizer que, no dualismo anômalo, o dualismo ontológico é acompanhado por um dualismo epistemológico.

As teses que abraçam o dualismo nomológico¹⁶, mantêm o dualismo ontológico, mas combinam a idéia de que existem eventos propriamente mentais, com a idéia de que as leis causais que governam os eventos e as propriedades mentais são as leis neurobiológicas, e, em última análise, as leis estritas da física (IBID., p.51-52). Mesmo admitindo a existência de dois tipos de eventos, os eventos mentais e os eventos físicos, o dualismo nomológico defende um monismo epistemológico, pois estende ao mental o modo de descrição ou de explicação próprio das ciências naturais. Neste sentido, as correlações mente-cérebro são consideradas nomológicas por dois razões. A primeira é a de que, por exemplo, o fato de que eu tenho uma experiência de dor quando as *fibras-C* estão ativadas, é considerada uma questão de regularidade segundo uma lei estrita, e não uma ocorrência contemporânea meramente accidental de dois eventos. A segunda é a de que mesmo a menor mudança nos estados mentais não pode ocorrer sem uma mudança dos estados físicos (IBID., p. 48).

O monismo nomológico, enfim, remete ao fisicalismo estrito, pois combina o monismo epistemológico com o monismo ontológico.

O monismo anômalo, a posição que Davidson quer ocupar, combina o monismo ontológico com um dualismo epistemológico, um dualismo conceitual, ou um dualismo dos modos de descrição (cf. DAVIDSON, 1970b, p. 213-214). Os eventos mentais são, para Davidson, eventos físicos, porém, para ele, não é possível afirmar que não são nada mais do que isto. Davidson define o seu monismo anômalo um monismo brando, um monismo não corroborado por leis de correlação ou por economias conceituais, que não parece merecer o termo de

¹⁶ Como, por exemplo, as teses epifenomenalistas, que defendem que todo evento mental é causado por um evento físico no cérebro, mas que os eventos mentais não possuem poder causal sobre os eventos físicos (cf. KIM, 1996, p. 51). Ou, ainda, as teses paralelistas, que tradicionalmente concebem a mente e o corpo funcionando como dois relógios sincronizados (cf. PUTNAM, 1992, p. 108), sendo que, toda vez que acontece um determinado evento físico, ocorre no mesmo momento um determinado evento mental.

reducionismo. O monismo anômalo parece com o materialismo enquanto afirma que todos os eventos são físicos, e que os eventos mentais têm um papel causal no mundo físico, rejeitando porém a tese, geralmente considerada essencial para o materialismo, de que seria possível fornecer explicações puramente físicas dos fenômenos mentais (IBID., p. 214).

Os eventos mentais estão ligados causalmente, enquanto ocupantes do mundo natural, neste sentido Davidson defende um monismo. Trata-se, porém, de um monismo que “apenas se parece com o materialismo” (IBID.), enquanto reivindica que todos os eventos são físicos (e permite a possibilidade de que nem todos os eventos sejam mentais), mas rejeita a tese de que aos eventos mentais podem ser dadas explicações puramente físicas, pois os eventos descritos como mentais não podem ser explicados por leis estritas.

3.2 A ANOMALIA DO MENTAL E A EXPLICAÇÃO DA AÇÃO HUMANA

O tema da anomalia do mental, um alicerce da argumentação do Monismo Anômalo, pode ser adequadamente compreendido somente no âmbito da teoria davidsoniana da ação. O nó da crítica de Davidson ao naturalismo reducionista concerne o âmbito da explicação da ação humana (cf. DAVIDSON, 1974, p. 230), ou seja, o âmbito das explicações de eventos mentais às quais somos tipicamente interessados. A idéia central de Davidson com relação ao tema da ação, é a de que a não existência de correlações nomológicas, leis causais, correlações em forma de lei estrita, entre propriedades psicológicas e físicas, significa que uma compreensão completa do corpo e do cérebro não representa um conhecimento do pensamento e da ação (IDEM, 1973, p. 251). A próxima seção oferece uma introdução do tema da ação em Davidson.

3.2.1 A ação intencional

Um evento é uma ação se e somente se pode ser descrito de uma forma que o torna intencional (cf. DAVIDSON, 1974, p. 229). Esta idéia central, a de que os acontecimentos cessam de ser ações somente quando não há como descrevê-los em termos de intenção, é válida também para o comportamento, mesmo que a ação intencional não esgote todo o comportamento humano. Isto é, o comportamento “consiste em coisas que fazemos, intencionalmente ou menos”, mas, onde há comportamento, a intenção tem relevância (IBID.). Por exemplo, o assassinato do pai não foi uma ação intencional de Édipo, pois ele não sabia que o viajante com o qual brigou na estrada que conduzia para Tebas era o seu próprio pai. Édipo não tinha certamente a intenção de matar seu pai, mas o assassinato do pai foi um seu ato, e foi parte de seu próprio comportamento. A intenção é, aqui, conceitualmente central, no sentido de que o comportamento e a ação humana são compreendidos em termos de intenção.

Um dos interesses filosóficos primários de Davidson está dirigido para o tema da ação, porém o tema do comportamento, em Psicologia, também o ocupa, na medida em que ele se pergunta sobre a possibilidade, ou menos, de explicar e prever o comportamento humano da mesma forma que os fenômenos físicos (IBID., p. 229-230). As considerações de Davidson sobre o tema da ação se aplicam à parte da Psicologia que, para descrever o comportamento, entendido como a estrutura das ações humanas, faz uso de atitudes (como crenças, desejos esperanças) dirigidas para proposições.

Os eventos mentais e as ações humanas fazem parte da ordem natural, pois se encontram numa relação de causalidade com os eventos externos, mas, ao mesmo tempo, relutam a ser incluídos dentro do sistema das leis determinísticas que governam os fenômenos físicos. Uma adequada teoria do comportamento deve, para Davidson, tentar reconciliar estas duas considerações aparentemente contrastantes (IBID., p. 230).

As duas características dos eventos mentais em sua relação com os eventos físicos, ou seja, a característica da dependência causal e a característica da independência nomológica, “combinam-se para dissolver o que muitas vezes apareceu como um paradoxo: a eficácia do pensamento e da intenção no mundo material, e a sua liberdade de toda lei” (IDEM, 1970b, p. 224). Segundo Davidson, a autonomia do mental das leis estritas da física é uma condição necessária para conceber a autonomia da ação (IBID., p. 225). Neste sentido, a questão da irreducibilidade dos conceitos mentais às leis estritas da física deve ser compreendida, para ele, no âmbito do pano de fundo constituído pelo lugar que Kant, na *Metafísica da Moral*, reserva à liberdade humana, quando afirma que, ao pensarmos o homem livre, o pensamos num sentido diferente de quando o pensamos como submetido, enquanto parte da natureza, às suas leis naturais (cf. KANT, 1960, p. 103). Os dois sentidos, porém, são perfeitamente compatíveis, e devem ser pensados como necessariamente conjuntos no mesmo sujeito. Não há uma verdadeira contradição entre a idéia de que a ação intencional humana e o pensamento estão livres das leis naturais, e a idéia de que, ao mesmo tempo, possuem eficácia causal no mundo físico. A razão humana, segundo Davidson, não pode renunciar nem ao conceito de natureza nem ao conceito de liberdade¹⁷ (cf. DAVIDSON, 1970b, p. 224-225).

O problema enunciado por Kant envolve a questão da oposição entre a liberdade e o determinismo. Seu reflexo no âmbito da questão da explicação psicológica da ação intencional, é o de que, se esta é concebida com a finalidade de estabelecer leis determinísticas que regulam as ações humanas, então constitui uma ameaça contra a

¹⁷ Davidson parece aqui defender a idéia de que os seres humanos não poderiam ser livres, se os eventos mentais não fossem imprevisíveis, se não escapassem do determinismo da natureza. O problema de Davidson não é aqui o de redefinir a liberdade humana em termos compatíveis com o determinismo, mas o de reconciliar a liberdade humana com o determinismo e o fisicalismo. A anomalia do mental é a condição necessária para a liberdade, no sentido de que a anomalia do mental é inconsistente com o determinismo. Segundo Nannini, a posição de Davidson deve ser bem distinta da dos compatibilistas, como G. Moore ou M. Schlick, que acreditam, pelo contrário, que a liberdade humana é compatível com o determinismo da natureza (cf. NANNINI, 1999, p. 108-109). Este tema, que concerne a filosofia da moral, não será aprofundado nesta dissertação.

liberdade humana e a autonomia individual, entendidas como algo que nos capacita a ter responsabilidade por nossas vidas. A linha seguida por Davidson, inspirada à idéia expressa por Kant no âmbito da filosofia da moral, consiste em tentar desfazer a aparência de contradição entre a autonomia do mental das leis da física, e sua submissão à causalidade natural (IBID., p. 207).

Portanto, dizer que um acontecimento é uma ação somente se pode ser definido em termos de intenção, é, para Davidson, dizer duas coisas: que as nossas ações são as ações de homens livres e responsáveis, e que, ao mesmo tempo, elas têm uma influência causal no mundo físico e são por este causalmente influenciadas. Porém, dizer que as ações são feitas intencionalmente, ou seja, são descritíveis de uma forma intencional, é dizer que são eventos executados por pessoas com base em razões. Este é um aspecto central, que distingue conceitualmente as ações de outras famílias de conceitos, em particular de conceitos físicos.

Assim, nem todos os eventos são ações. Ações são coisas que fazemos, mais do que coisas que meramente acontecem (cf. EVNINE, 1991, p. 40). Por exemplo, a descrição da ação de um jogador de futebol de atingir o rosto do centroavante adversário com o cotovelo comporta a consideração das crenças, dos desejos, das intenções, pelos quais ele fez aquilo. Esta ação pode ser descrita de varias formas: como a ação de tentar evitar um gol, ou a ação de derrubar o centroavante. O que é relevante para que um evento seja uma ação, porém, é sempre a intencionalidade, e a intencionalidade não qualifica os eventos em si, mas o eventos enquanto descritos de uma ou de outra forma (cf. DAVIDSON, 1971, p. 53). Por exemplo, um e o mesmo evento, como o “assassinato do pai por parte de Édipo”, pode ser descrito como “a ação de matar o pai”, ou como “a ação de matar o estrangeiro que Édipo encontrou no caminho”, porém, a primeira descrição remete à intenção de matar o próprio pai, enquanto a segunda remete à intenção de matar o estrangeiro.

Para que um evento seja inteiramente especificado, não precisamos descrevê-lo na sua totalidade. O “assassinato do pai por parte de Édipo”

é um evento particular e não repetível, mas pode ser descrito, e re-descrito, de várias formas. Algumas destas descrições são intencionais, outras não. Isto é relevante para compreender porque, para Davidson, a explicação racional da ação intencional se refere à ação enquanto descrita, e não ao evento tomado na sua singularidade.

3.2.2 A normatividade e o holismo: os princípios do mental

Segundo Davidson, para explicar as ações humanas, não é possível fazer recurso às mesmas leis e aos mesmos esquemas explicativos próprios das ciências físicas. Ao descrever e explicar as razões, os desejos, os conhecimentos, os hábitos, que levaram alguém à ação, nós os descrevemos e os explicamos no âmbito de uma moldura conceitual que se encontra fora do direto alcance das leis causais da ciência física (cf. DAVIDSON, 1970b, p. 225), pois as nossas explicações da ação intencional “descrevem a causa, o efeito, a razão, e a ação, como momentos do retrato de um agente humano” (IBID.). Não é possível dizer, por exemplo, que as razões que levaram Beethoven a idear a nona sinfonia, não foram nada mais que um evento neural (cerebral) complexo (IBID., p. 214).

A principal razão da anomalia do mental e de sua irredutibilidade às leis da física, repousa, segundo Davidson, na idéia de que não é possível tentar fornecer uma explicação racional das ações, das crenças, dos desejos e das intenções de um homem sem pressupor determinados princípios próprios do mental, que governam a racionalidade humana e os eventos mentais (IDEM, 1994, p. 231). Há, aqui, um contraste crucial entre a organização interna do espaço das explicações racionais e a organização interna do espaço das explicações científico-naturais. A natureza é entendida como um lugar que fornece um suprimento de inteligibilidade de tipo diferente, do tipo que encontramos num fenômeno quando o vemos como algo governado por leis naturais (cf. Mc DOWELL, 2005, p. 108).

Por exemplo, assim como, para medir um objeto físico, precisamos de um conjunto de axiomas e leis, isto é, de uma teoria no interior da

qual são estabelecidas unidades de medidas, de um modo análogo, para explicar a ação intencional de um agente, precisamos dispor de uma teoria aceitável de suas crenças, desejos e intenções (cf. DAVIDSON, 1970b, p. 220-221). Porém, segundo Davidson, há uma diferença constitutiva entre os conceitos que utilizamos para descrever os eventos mentais e os conceitos que usamos para descrever os eventos físicos. Os padrões que constituem a nossa racionalidade não são como os números e as unidades de medida que usamos para calibrar e medir o mundo físico, que são propriedade comum, são convenções concordadas e compartilhadas intersubjetivamente, segundo critérios estabelecidos e definitivos. Ao interpretar as ações dos outros, não podemos dispor de padrões comuns e definitivos de racionalidade, então, segundo Davidson, atribuindo às pessoas crenças, desejos, intenções, tentamos explicar suas ações a partir de nossos próprios padrões, supondo que estes estejam presentes também nos outros. Neste sentido, o ideal de racionalidade é caracterizado por uma idéia de coerência (IDEM, 1994, p. 232-233).

Os dois princípios que constituem o ideal de coerência e racionalidade que caracteriza o mental, são o holismo do mental e a normatividade do mental, que representam o grande critério ou medida do mental em Davidson.

O holismo dos conceitos mentais está relacionado com a idéia de que:

“as atitudes proposicionais, nos termos das quais os eventos mentais são caracterizados, não podem existir em isolamento. As crenças individuais, as intenções, as dúvidas e os desejos devem suas identidades em parte a sua posição no interior de uma ampla rede de atitudes ulteriores: o caráter de uma determinada crença depende de incontáveis outras crenças; as crenças desempenham o papel que elas desempenham por causa de suas relações com desejos, e intenções e percepções” (IBID., p. 231-232).

Ou seja, não há como atribuir crenças, uma por uma, a alguém, na base de suas escolhas ou de outros sinais, não importa o quanto óbvios e evidentes, pois as crenças particulares possuem para nós sentido somente enquanto são coerentes com outras crenças, preferências, intenções, esperanças, medos, expectativas, etc. O conteúdo de cada atitude proposicional depende do lugar que ocupa no âmbito da estrutura de todas as atitudes proposicionais (IDEM, 1970b, p.221).

As nossas atribuições de estados e conteúdos mentais são inextricavelmente ligadas umas às outras de forma holística, como numa rede. Não é possível atribuir, por exemplo, a crença de que os cachorros são fieis a um agente sem atribuir a este, também, crenças sobre a fidelidade, sobre os cachorros ou sobre outros animais, ou desejos que concernem a fidelidade. Não parecem existir limites para tais atribuições. O holismo do mental faz com que não é possível estabelecer todas as possíveis relações entre os eventos mentais e as ações de alguém, pois toda atitude proposicional é atribuída a um agente somente no contexto de outras, incontáveis, atitudes proposicionais. Quando dizemos que alguém cumpriu uma ação intencional, atribuímos a ele um sistema muito complexo de estados e eventos (IDEM, 1973, p. 255).

Por esta razão, uma explicação de uma ação pela atribuição de uma crença, de um desejo, de um medo, etc., não possui o caráter preditivo próprio das ciências naturais. Um desejo ou uma crença não estão ligados a um tipo de ação específica: o desejo de ter um fiel animal de estimação, associado à crença de que os cachorros são fieis, pode me levar à decisão de não ter um cachorro. Esta decisão pode ser racional se eu já possuo um gato de que eu gosto muito e acredito que o cachorro vai brigar com ele.

Assim, não é possível atribuir uma atitude proposicional a um agente senão dentro da moldura de uma teoria de suas crenças, desejos, intenções. Esta é a fonte do caráter indeterminado das nossas interpretações das razões e das ações dos outros. Holismo do mental significa, então, que, no contexto da explicação de uma ação, podemos atribuir estados mentais somente em bloco, podemos somente atribuir grupos inteiros de atitudes proposicionais, que podem variar a depender das circunstâncias em nos encontramos (cf. EVNINE, 1991, p. 15-16).

A idéia de anomalia do mental apóia não somente sobre o princípio do holismo do mental, como também sobre princípios de normatividade que governam a racionalidade humana (cf. DAVIDSON, 1994, p. 231-232). O princípio da normatividade dos conceitos mentais está relacionado com a idéia de que:

“As relações entre atitudes são essencialmente lógicas: o conteúdo de uma atitude não pode ser separado daquilo que o implica e do que é implicado por ele” (IBID., p.232).

Há, então, no âmbito da interpretação que tentamos fazer de uma ação de alguém, uma limitação normativa à correta atribuição de atitudes proposicionais, no sentido de que o padrão de atitudes em um indivíduo deve exibir, segundo Davidson, um amplo grau de coerência. Isto não significa que as pessoas não possam ser irracionais, mas significa que a possibilidade da irracionalidade depende de um fundo de racionalidade (IBID.). Isto é, quem deseja, quem crê, quem age, o faz em base a uma coerência de planos racionais, de boas razões. Não se trata de uma questão de fato, mas de princípio: o mental é suposto como governado pelos princípios necessários da normatividade. Isto significa que a racionalidade que se atribui a um agente não é algo que ele poderia ter ou não ter a título de fato natural. Neste sentido, a racionalidade não é algo para ser descoberto em alguém, mas é o pressuposto necessário de toda interpretação (cf. EVNINE, 1991, p. 14). Assim, o conceito de normatividade do mental remete à idéia de que quem tenta interpretar uma ação intencional deve assumir que as pessoas interpretadas são globalmente racionais.

Os princípios normativos que se aplicam ao mental são princípios gerais que nos orientam sobre as inferências que deveriam ser feitas acerca das crenças que deveriam ou não ser sustentadas, ou acerca de qual tipo de ações deveriam ser empreendidas, etc. (IBID., p. 11). Os princípios normativos são princípios gerais que fazem parte da lógica, como as regras de inferência dedutiva e indutiva, ou princípios que fazem parte das Teorias da ação racional, como a teoria dos jogos e das decisões. Por exemplo, alguém que “crê que se *a* então *b*”, e “crê que *a*”, então “crê que *b*”, segundo a regra do *modus ponens*. Ou, se eu “creio que *a* e que *b*”, então “creio que *a*” e não “creio que *a* e *não-a*”. Não se trata-se de princípios que nos dizem no que acreditar ou o que fazer, mas de regras gerais que governam nosso raciocínio e nosso processo decisional. Nossas justificações ou racionalizações procedem através do conteúdo proposicional das crenças, desejos, intenções.

Pelo holismo do mental, os princípios normativos operam sempre sobre grupos de estados mentais (IBID.), e jogam o papel de fornecer critérios racionais para determinar quais atitudes proposicionais podem existir coerentemente.

A normatividade remete à idéia de uma expectativa hermenêutica de regularidade que pode fracassar. Se os princípios normativos da racionalidade humana operam no quadro holístico do mental, então não podem ser aplicados de forma absoluta, como na lógica. Sua aplicação depende das circunstâncias. Aplicando as regras do *modus ponens*, se “eu creio que se *a*, então farei *b*”, e “creio que *a*”, então devo fazer *b*. Por exemplo, posso ter “a crença de que se eu for assaltado, então irei para a delegacia denunciar o assalto”, e ter “a crença de que eu fui assaltado”. Se as regras da lógica fossem aplicadas de forma absoluta, eu deveria, então, necessariamente ir para a delegacia. Porém, eu posso me recusar de ir para a delegacia, sem ser considerado irracional: posso ter outros estados mentais conflitantes com esta ação, como por exemplo “a crença de que foi meu irmão que me assaltou”, e “o desejo de não delatar um membro da minha família”. No âmbito do mental, ou seja, na explicação da ação intencional, as regras do pensamento correto, como o *modus ponens*, não valem de forma absoluta em todas as circunstâncias, mas valem *ceteris paribus*, ou seja, considerando somente os estados mentais que é possível considerar numa determinada situação, e ignorando todas as outras condições que poderiam sobrevir. Os princípios constitutivos da racionalidade humana, diferentemente das leis da física, são imprecisos, possuem exceções, são princípios normativos que justificam nossos estados mentais e nossas ações, sem explicá-los da mesma forma em que as leis da ciência física explicam o movimento de uma bola de biliar.

As explicações causais em termos de conteúdos dos estados mentais podem fazer, sim, apelo a regularidades, no sentido de que é possível dizer, por exemplo, que as pessoas que são assaltadas geralmente vão para a delegacia. Porém se trata de regularidades que não permitem predizer as ações humanas, e que não são nem um pouco parecidas com as leis estritas da física, que valem sem exceções

para os sistemas nos quais valem (cf. DAVIDSON, 1973, p. 258). Neste sentido, as leis da física são, para Davidson, leis estritas, leis sem exceções que formam uma teoria fechada¹⁸. As generalizações que usamos cotidianamente para explicar as ações humanas são generalizações aproximativas e imprecisas, qualificadas por cláusulas de proteção de falhas ou cláusulas de fuga, como são as cláusulas chamadas de “*ceteris paribus*”, “em condições normais”, ou “na ausência de condições que interfiram”, etc. (cf. KIM, 1996, p.143). Pelos princípios do holismo e da normatividade, uma explicação racional-causal de uma ação intencional não pode enunciar uma regularidade estrita, como uma lei da física, mas somente uma regularidade que possui valor *ceteris paribus*, ou seja, uma regularidade que vale “todo o resto permanecendo igual”, que vale com relação a determinadas circunstâncias. Uma generalização *ceteris paribus* admite exceções. É uma explicação de um caso singular que faz apelo a uma regularidade relativa. Por esta razão, as explicações psicológicas são explicações racionais-causais que possuem valor limitado para um caso particular: elas são causais, mas não o são no mesmo sentido em que são causais as explicações da ciência física. As primeiras, diferentemente das segundas, não estão submetidas a leis estritas, mas a normas de racionalidade cuja aplicação depende do contexto (cf. DAVIDSON, 1973, p. 258).

A normatividade e o holismo, portanto, os princípios constitutivos do mental e a razão de sua anomalia, se tornam os princípios mesmos que nos guiam no processo de interpretação das ações dos outros. Segundo Davidson, se existissem leis-ponte entre o mental e o físico, então não seria mais possível atribuir estados mentais às pessoas na base de princípios normativos e holísticos, pois isto seria feito em base às leis da neurobiologia (IBID., p. 251). Neste sentido, através de um tratamento

¹⁸ Davidson não fornece uma precisa noção de fechamento, mas, segundo McLaughlin, é possível inferir do texto davidsoniano a seguinte definição: uma teoria *T* é fechada somente se eventos dentro do domínio de *T* interagem causalmente somente com outros eventos no domínio de *T*. A ciência física é fechada, para Davidson, pois os eventos do domínio da física não interagem causalmente com eventos de outros domínios (cf. McLAUGHLIN, 1985, p. 343). Esta questão é complexa, e não será tratada nesta dissertação.

farmacológico o cirúrgico, seria possível programar com precisão as nossas ações, as nossas crenças, os nossos desejos e intenções, e então os eventos mentais seriam previsíveis (IBID., p. 248). Ou seja, o cérebro e o sistema nervoso humano operariam de forma muito parecida com a de um computador (IBID., p. 245).

Num argumento que ele utiliza para explicar o conceito de Anomalia do Mental, Davidson evoca uma afirmação de Hume numa apêndice de seu Tratado (IBID., p. 254), de que ele não consegue conciliar duas suas teses. O ato de Hume, a sua afirmação de não conseguir conciliar as duas teses, tem, como toda ação intencional, uma determinada história causal. Por exemplo, Hume pode ter o desejo de fazer esta afirmação, e pode possuir, também, uma determinada crença ligada a ela, a crença de que ele não está conseguindo conciliar as duas teses. Isto é, este desejo e esta crença tiveram alguma eficácia causal para o ato de Hume, a sua afirmação de não conseguir conciliar as duas teses. Então, se alguém quiser tentar fazer o que para Davidson não é possível, isto é, fornecer uma explicação racional do ato de Hume que siga os moldes das explicações que utilizam o instrumental teórico da ciência física, primeiro deverá identificar esta ação com um evento físico, para poder ter certeza de que a história causal do evento físico inclua estados ou eventos idênticos aos eventos e estados psicológicos que explicam a ação. Porém, os eventos mentais, como crenças, desejos, percepções, possuem conexões causais com ainda outros eventos mentais: quando dizemos que um agente cumpriu uma ação intencional, estamos atribuindo a ele um sistema complexo de estados e eventos, que deve ser descrito e definido ao indicar os estados e eventos físicos correspondentes. Portanto, segundo Davidson, há, sim, uma descrição física correspondente, especialmente em casos particulares, mas não podemos dizer que existem leis estritas psicofísicas.

As ações intencionais são eventos, são parte da ordem natural, causando e sendo causadas por eventos naturais. Porém, para Davidson, as explicações que podemos fornecer das nossas ações estão fundadas numa idéia fundamental: o fato de que os eventos

mentais mantêm relações causais não pode ameaçar a tese de que estes mesmos eventos podem ser subsumidos pelos conceitos que fornecem instrumental para a inteligibilidade do espaço das razões. Isto é, o ponto relevante da crítica de Davidson é o de que as razões com as quais explicamos as nossas ações, no interior do processo através do qual atribuímos ao agente crenças, desejos, intenções, são também causas da ação (cf. DAVIDSON, 1973, p. 254; IDEM, 1974, p. 233), mas nem por isto a explicação da ação intencional pode valer-se do instrumental teórico utilizado pela representação científico-natural da natureza. Uma explicação mental é muito diferente de uma explicação física, pois :

“Quando atribuímos uma crença, um desejo, um objetivo, uma intenção ou um significado a um agente, necessariamente operamos no âmbito de um sistema de conceitos em parte determinados pela estrutura das crenças e dos desejos do próprio agente (...) não podemos escapar desta característica do psicológico; mas ela não possui alguma correspondência no mundo da física” (cf. DAVIDSON, 1974, p. 230).

Uma explicação racional de uma ação é sempre uma explicação racional-causal, no sentido de que é uma explicação singularizada que faz apelo a certas regularidades que admitem exceções, que valem somente em determinadas circunstâncias, diferentemente das leis estritas, sem exceções, da ciência física. Uma explicação racional é, num determinado sentido, também uma explicação causal, pois as razões para fazer uma ação constituem também seus motivos. Enquanto explicação causal, uma explicação racional se encontra, inclusive, em conexão com os fatos concernentes a causalidade física e natural. Porém, nenhuma explicação racional, mental ou psicológica pode ser reduzida a uma explicação causal física (IDEM, 1973, p. 258).

Assim, o conhecimento detalhado da física ou da neurofisiologia do cérebro não pode representar um atalho para podermos formular um explicação das razões de alguém para fazer uma determinada ação. Uma explicação em termos psicológicos pode nos dizer somente o que alguém faria em circunstâncias completamente especificadas, mas não pode fundamentar alguma lei estrita que regule a sua ação e o seu comportamento (IBID.).

O conceito de que as razões das ações são ao mesmo tempo causas destas mesmas ações, é abordado na seção 3.3. Por enquanto, é importante observar que afirmar que “uma razão é uma causa racional da ação” (IDEM, 1974, p. 233), é, para Davidson, dizer que o tipo de causalidade que está envolvido numa explicação racional do porque um agente executou uma determinada ação, não leva em conta a complexidade dos fatores causais, contrariamente de uma explicação causal da ciência física, que subsume os eventos singulares que entram na relação de causalidade no quadro de uma lei estrita que têm a característica de permitir a previsão dos eventos futuros. A razão disto é a de que, numa explicação racional, serão consideradas como causas da ação somente aquelas razões que num determinado momento, e numa determinada circunstância, pareceram ter causado esta ação.

Não há, para Davidson, uma diferença de caráter metafísico entre um “reino da razão” e um “reino da natureza”, não existem dois reinos ontológicos. Davidson pensa que, no âmbito do mundo natural, está reservado, para o mental, um espaço lógico, que ele chama de “ideal constitutivo da racionalidade” (IDEM, 1970b, p. 223). Ele afirma que os conceitos das atitudes proposicionais só fazem sentido se governados por este ideal. A função destes conceitos seria a de fornecer instrumentos para o tipo de inteligibilidade própria do espaço das razões. Seguindo Davidson:

“Não existem leis psicofísicas estritas por causa dos diferentes vínculos típicos dos esquemas físicos e mentais. É característico da realidade física o fato de que a mudança física possa ser explicada através de leis que a coligam a outras mudanças e condições fisicamente descritas. É característico do mental o fato de que a atribuição de fenômenos mentais deve ser responsável da trama de razões, crenças e intenções do indivíduo. Não podem existir conexões estritas entre os dois domínios, se cada um deve manter-se fiel à sua própria fonte de evidência probante” (IBID., p. 222).

Davidson não admite estrangimentos racionais ao mental vindos do mundo natural. No âmbito de uma explicação racional-causal, os eventos descritos pelas atitudes proposicionais estão ligados causalmente enquanto são eventos naturais, mas estes mesmos eventos, enquanto ocupantes do mundo natural, não mantêm suas relações causais em virtude de suas relações racionais. Ou seja, as

relações racionais que concernem estes eventos no interior de uma explicação racional-causal, não revelam as posições que eles ocupam na explicação científico-natural (IDEM, 1971, p. 54). O mental é para Davidson um corpo de crenças, de estados, que possuem conteúdo e princípios próprios (cf. Mc DOWELL, 2005, p. 105). Segundo Davidson, as idéias de liberdade e racionalidade humana não podem ser compreendidas naturalisticamente. Neste sentido, ele não aceita um naturalismo nu e cru, pois acredita que a racionalidade não pode ser capturada em termos das leis naturais. A estrutura do espaço das razões, no âmbito da explicação da ação intencional, “resiste teimosamente” contra sua apropriação por um naturalismo que concebe a natureza como o reino da lei (IBID., p. 111).

3.2.3 A anomalia dos enunciados psicofísicos e psicológicos

A tese da anomalia do mental nega a existência de dois tipos de leis: as leis psico-físicas e as leis psicológicas. As primeiras são supostas relacionar, de forma estritamente determinística, estados e eventos mentais com estados e eventos físicos, no sentido de que elas colocam em correlação as propriedades das quais são instâncias os eventos mentais e os eventos físicos que se encontram na relação causal. As segundas são supostas relacionar, de forma estritamente determinística, estados e eventos mentais entre si.

A razão principal que Davidson alega para a inexistência de leis psicofísicas, nomeadamente, a presença de diferentes vínculos típicos dos esquemas físicos e mentais (cf. DAVIDSON, 1970b, p. 222), deve ser compreendida no sentido de que, para Davidson, sabemos *a priori* que os predicados físicos e mentais não poderiam comparecer conjuntamente numa única lei:

“Os enunciados nomológicos¹⁹ colocam em conexão predicados dos quais sabemos *a priori* que são feitos um para o outro: ou seja, o sabemos

¹⁹ O complexo tema da nomologicidade dos enunciados não será aprofundado nesta dissertação. Davidson afirma laconicamente que um enunciado é nomológico (*lawlike*) se e somente se é uma generalização que suporta teses contrafatuais e subjuntivas, e que é confirmável pelas suas ocorrências (como, por exemplo, o enunciado “todas as esmeraldas são verdes”) (cf. DAVIDSON, 1970b, p. 217-218; IDEM, 1993a, p.206). O

independentemente do fato de saber se existem provas que sustentam uma conexão entre eles (...) a direção na qual parece dirigir-se a discussão é esta: os predicados físicos e mentais não são feitos uns para os outros” (IBID., p. 218).

Então, a declaração e a aceitação do caráter nomológico deve ser, para Davidson, a priori (IBID., p. 216). Mas o que isto significa? Este “a priori” deve ser entendido em sentido epistemológico, e não ontológico. Os princípios característicos do campo do mental, ou seja, o holismo e a normatividade, que temos que considerar ao enfrentar o tema da explicação da ação humana (IDEM, 1974 p. 231), e a aceitação do critério do mental em termos de atitudes proposicionais (IDEM, 1970b, p. 216), representam condições necessárias, que não estão presentes nas explicações científico-naturais. É neste sentido que as condições de coerência, racionalidade e consistência, as quais supomos ao tentar deduzir o sistema das crenças e das razões do agente, não encontram alguma eco na teoria física (IDEM, 1974, p. 231).

Evidentemente, leis que colocassem em conexão os predicados físicos e os predicados mentais teriam a função de transmitir princípios característicos dos predicados mentais aos predicados físicos, e vice-versa. Se isto fosse possível, seria negado o tipo de dualismo que Davidson defende, ou seja, o dualismo conceitual, epistemológico, ou dos modos de descrição (IDEM, 1970b, p. 213-214).

que Davidson chama de lei, é um enunciado nomológico *verdadeiro* quantificado universalmente (cf. DAVIDSON, 1993a, p. 203). As leis podem ser condicionais universalizados, bicondicionais universalizados, ou podem ter forma estatística (cf. McLAUGHLIN, 1985, p. 333). A nomologicidade admite graus (cf. DAVIDSON, 1970b, p. 217): um enunciado geral pode, por exemplo, colocar em relação duas propriedades *m* e *p*, sendo que *m* pode ser somente necessária, ou somente suficiente, para *p*. Uma generalização nomológica pode ser considerada ainda mais fraca quando *m* não é nem necessária, nem suficiente, para *p*. (cf. KIM, 1985, p.379). Existem enunciados que expressam generalizações verdadeiras que relacionam o mental e o físico, e possuem a forma lógica de uma lei, mas não podem ser considerados nomológicos (cf. DAVIDSON, 1970b, p. 216). Enunciados como estes são generalizações que valem *ceteris paribus*. Seguindo um exemplo oferecido por Kim, dado um determinado domínio de objetos, chamado de *U*, o enunciado “todos os objetos vermelhos em *U* são redondos”, é uma mera generalização cheia de exceções, que é verdadeira só acidentalmente. Este enunciado expressa uma relação de coextensividade que não é uma coextensividade nomológica: não suporta um contrafactual, como, por exemplo, “se as bananas fossem vermelhas, seriam redondas”; nem é confirmável pelas suas instâncias, pois a única via para a sua confirmação seria um exame exaustivo e tedioso de todos os objetos do domínio. O mesmo vale para um enunciado como “todas as pessoas com a propriedade mental *m* possuem a propriedade física *p*” (cf. KIM, 1985, p.373).

É possível imaginar duas situações de contaminação epistemológica: a situação em que ocorra uma invasão dos conceitos mentais no campo dos conceitos físicos, e a situação em que a invasão conceitual corra no sentido inverso. Porém, ambas as situações podem ser mostradas como estando em contradição com a existência de princípios constitutivos de ordem diferente para o mental e para o físico.

Por exemplo, imaginemos uma situação em que a contaminação ocorre dos conceitos mentais para o campo dos conceitos físicos. Sendo p o enunciado “existem dois peixes no aquário”, e f o enunciado “existe pelo menos um peixe no aquário”, é possível inferir que “ p implica f ”. Supondo que eu acredite que p seja verdadeiro, pelo princípio normativo do mental eu *deveria* crer que f é verdadeiro. Se existissem leis psicofísicas que colocassem em conexão a “crença que p ” com um estado neural (cerebral) chamado de m , e a “crença que f ” com o estado neural n , estas leis permitiriam inferir, do fato de que eu creio que p , e então *deveria* crer que f , que se eu me encontrar no estado neural m , então *deveria* me encontrar no estado neural n . Porém, uma conexão como esta, “*se...então deveria*”, não tem o mesmo sentido no contexto de uma lei física que coloca em relação dois estados físicos, pois, no âmbito de uma investigação empírica, afirmar “*se...então deveria*” significa, meramente, afirmar que esperamos que é isto que iremos encontrar. Ao dizer que “*se alguém crê que p , então deveria crer que f* ”, estamos afirmando algo diferente, ou seja, uma verdade necessária, conhecível sem uma investigação empírica: estamos afirmando que existem princípios normativos segundo os quais, em presença de determinadas condições, o enunciado “*quem crê que p deveria crer que f* ” é necessariamente verdadeiro, ou seja, não poderia ser falso (cf. EVNINE, 1991, p. 19).

No âmbito de uma investigação empírica, uma conexão da forma “*se...então deveria*” que, no contexto de uma lei física, coloca em relação dois estados físicos, reflete meramente as nossas expectativas, e possui o caráter de uma verdade contingente. Isto é, o enunciado “*se alguém está no estado cerebral m deveria estar no estado cerebral n* ” poderia ser falso, pois reflete meramente uma expectativa de encontrar

algo que não necessariamente iremos encontrar (IBID.). Do mesmo modo, somente após uma investigação empírica poderemos saber que, se algo é ouro, não pode ser dissolvido com ácido. Esta é uma verdade contingente (IBID., p. 12).

Imaginemos agora a situação inversa, em que a contaminação ocorre do físico para o mental. Supomos que uma investigação empírica revele que, toda vez que alguém se encontra no estado cerebral m , se encontra também no estado cerebral n . Chamamos, agora, de a o enunciado “Os brasileiros jogam um futebol bonito”, e chamamos de b o enunciado “Os argentinos cometem falta no instante em que o árbitro está olhando para outro lugar”. Se houvesse uma lei-ponte que coloca em relação m com “a crença de que a ”, e n com “a crença de que b ”, então teríamos que, toda vez que alguém “crê que a ”, também “crê que b ”. Mas isto seria absurdo, pois, se assim fosse, os princípios normativos de racionalidade não regulariam mais o mental, pois este seria regulado pelas leis neurobiológicas. As crenças das pessoas não podem ser influenciadas por estados cerebrais, por estar regidas por princípios normativos e holísticos. Ou seja, alguém pode associar “a crença de que os brasileiros jogam um futebol bonito”, com “a crença de que os argentinos não cometem muitas faltas no instante em que o árbitro está olhando para outro lugar”, e, ainda, ser racional.

A anomalia do mental significa não somente a ausência de leis psicofísicas, mas também a ausência de leis psicológicas, ou seja, de leis que colocam em relação propriedades mentais com outras propriedades mentais. Podem os princípios normativos que governam o mental ser chamados de leis psicológicas? Não, se por leis psicológicas entendemos leis estritas da ciência, aquelas leis que são aptas a prever e explicar com precisão os fenômenos físicos. Segundo Davidson,

“É um erro comparar um truísmo como se um homem quer comer uma omelete de bolinhas de carvalho, então geralmente o fará, se existe a oportunidade e se nenhum outro desejo prevalece, com uma lei que indica a velocidade da queda de um corpo no vácuo. É um erro, pois no segundo caso, mas não no primeiro, podemos dizer com antecipação se a condição subsiste, e sabemos o que levar em conta se essa não subsiste. No caso da ação, se quisermos fazer previsões na base dos desejos e das crenças, aquilo do que precisamos é um cálculo quantitativo que traga todos os desejos e as crenças relevantes para dentro do quadro. Não há como poder aperfeiçoar o simples esquema explicativo baseado

nas razões transformando-o num cálculo parecido” (DAVIDSON, 1974, p. 233).

No caso da queda de um corpo no vazio, conhecendo a velocidade do corpo no tempo *t zero* é possível saber com antecipação a velocidade do corpo no tempo sucessivo *t um*. No truísmo citado por Davidson não é possível saber antecipadamente que alguém vai comer uma omelete de bolinhas de carvalho, pois não há como isolar com exatidão as condições antecedentes (este homem a pode querer comer, mas pode achar que não a deve comer, e pode existir uma infinidade de outras condições antecedentes não especificadas). É possível saber isto somente no âmbito de uma visão interpretativa que concebe o agente como uma pessoa racional, cujas crenças e desejos estão relacionados como partes de uma rede holística. O enunciado “um homem quer comer uma omelete de bolinhas de carvalho” faz sentido somente no âmbito de uma concepção interpretativa. Vice-versa, o enunciado “uma bola de biliar, deixada cair verticalmente, vai ocupar no tempo *t* o ponto *p* do espaço”, é expressão de uma lei física.

Também, o fato de que alguém comeu uma determinada omelete é um fator importante para que ele possa ser interpretado por nós como querendo comê-la, mas não é conclusivo para determinar se ele queria mesmo comê-la. E o fato de ele não tê-la comido não falsifica a afirmação de que ele a quer comer. É a necessidade de considerar crenças e desejos no quadro de uma rede holística e normativa que leva para a presença, nas generalizações psicológicas, das ditas cláusulas de proteção de falhas, ou cláusulas de escape, ou cláusulas *ceteris paribus*, como, por exemplo, “se nenhum outro desejo prevalece”, ou “mantendo firmes todas as outras condições”, as quais não podem estar presentes nas leis estritas (IDEM, 1994, p. 231). Estas cláusulas têm a função de excluir a influência de outros estados ou eventos mentais, a qual não pode ser controlada de outra forma. A presença de cláusulas deste tipo, evidentemente, torna as generalizações psicológicas diferentes de uma lei estrita que pode ser usada para prever e explicar (cf. EVNINE, 1991, p. 22).

A execução de uma determinada ação, ou a sua não execução, não pode ser conclusiva para determinar a existência de um desejo em particular, de uma crença em particular, ou de outro estado mental. Pode somente ser um fator importante para ser levado em conta na hora de interpretar as razões do agente. Não há como atribuir crenças uma por uma, a alguém, em base às suas ações, pois o conteúdo de uma atitude proposicional deriva do lugar que ocupa com relação a todas as outras (cf. DAVIDSON, 1970b, p. 221).

3.2.4 Sobre a existência de generalizações não-estritas psicológicas e psicofísicas

A não existência de leis estritas para o mental não quer dizer, segundo Davidson, que não existam generalizações aproximativas, psicofísicas ou psicológicas, através das quais podemos compreender e explicar os eventos mentais. A tese da anomalia do mental não exclui que possam existir “enunciados gerais verdadeiros que colocam em relação o mental e o físico, enunciados que possuem a forma lógica de uma lei, mas não têm caráter nomológico” (DAVIDSON, 1970b, p. 216). As leis estritas possuem caráter nomológico em sentido estrito, pois são leis explicitamente articuladas, que não possuem exceções, e formam uma teoria fechada e compreensiva. Um exemplo destas leis são as leis da ciência física. As generalizações qualificadas com cláusulas *ceteris paribus* não possuem o mesmo poder explicativo das leis estritas. De tais generalizações nós fazemos cotidianamente uso, para explicar o comportamento de alguém ou para tentar compreender suas crenças: em nosso cotidiano comércio com eventos e ações que devem ser previstos ou compreendidos, temos que fazer uso de generalizações sumarias e esquemáticas, pois não conhecemos uma lei mais precisa (IBID., p. 219). Ao tentar explicar a ação intencional na luz de um quadro de razões, então, não podemos encontrar mais do que “conexões grosseiras” entre fenômenos físicos e psicológicos (IDEM, 1974, p. 231).

A defesa do caráter anômalo do mental e do radical não-isomorfismo físico-mental encontra-se encentrada na distinção entre o caráter nomológico em sentido forte, e o caráter estatístico das leis, ou o caráter das asserções gerais que, mesmo possuindo a forma lógica de uma lei, não têm um caráter nomológico em sentido estrito. Como já foi observado, para Davidson os enunciados nomológicos colocam juntos predicados dos quais conhecemos *a priori* a compatibilidade recíproca. Então, sabemos a priori, também, que nos enunciados psico-físicos coexistem predicados incompatíveis. Portanto, estes enunciados não possuem caráter nomológico estrito, e constituem um saber prático que se expressa através de generalizações que são só aproximadamente verdadeiras, ou que são formuladas em termos probabilísticos, e que podem fornecer sustentação para afirmações causais singulares e para explicações de eventos particulares (IDEM, 1970b, p. 217-218).

Para Davidson, as generalizações podem possuir caráter homonómico ou caráter heteronómico. Uma generalização homonómica é uma generalização que remete à forma e ao vocabulário da lei estrita, ou seja, é baseada em conceitos que provêm do mesmo domínio conceitual, sendo corrigível dentro deste domínio, e pode ser melhorada e precisada indefinidamente acrescentando ulteriores condições e limitações, expressas no mesmo vocabulário da generalização originaria. Portanto, algumas generalizações homonómicas podem chegar a ter o caráter de lei estrita, quando não são ulteriormente precisáveis e melhoráveis, quando coligam os eventos enquanto descritos como pertencentes a determinados tipos, e oferecem perfeita previsibilidade, perfeita coerência, explicação total. O caráter homonómico de um enunciado, então, requer que este atinja seus conceitos no contexto de uma teoria com elementos constitutivos fortes, uma teoria compreensiva e fechada (IBID., p. 219). As leis homonómicas não podem ser ulteriormente melhoradas quanto à precisão e completude. O que Davidson afirma é que somente a teoria física oferece um sistema fechado e compreensivo no interior do qual são possíveis leis homonómicas. Por sua vez, os princípios que governam a explicação das razões humanas são os princípios de

normatividade e holismo do mental, os quais são um sinal da própria anomalia do mental. Por isto, os enunciados psicofísicos, assim como as nossas cognições práticas, são generalizações que não podem possuir caráter homonómico. Eles possuem necessariamente caráter heteronómico, pois sabemos a priori que fazem coexistir predicados incompatíveis. Uma generalização heteronómica não pode ser indefinidamente melhorada e corrigida, pois é formulada através do utilizo de vocabulários conceituais relativos a diferentes domínios (IBID.).

O ponto importante acerca do mental é que:

“quando usamos os conceitos de crença, desejo, etc., temos que estar preparados, assim que as provas se acumulam, para fazer ajustes na nossa teoria à luz de considerações de cogência complexiva: o ideal constitutivo da racionalidade controla, em parte, cada fase da evolução do que deve ser uma teoria que evolui. A escolha arbitrária de um esquema de tradução impediria estes retoques oportunistas da teoria; dito de outra forma: a escolha arbitrária de um manual de tradução seria a escolha de um manual aceitável à luz de todas as provas possíveis, e esta é uma escolha que não pode ser feita (...) não é possível assumir uma rigidez de relações nomológicas entre o mental e o físico se concebemos o homem como um animal racional” (IBID., p. 222-223).

Somente o sistema fechado da física pode gerar uma descrição unívoca dos eventos físicos, expressa por um vocabulário que pode ser reconduzido a uma lei estrita. O que Davidson chama de lei estrita, é algo que pode ser encontrado somente na física. É uma generalização determinística como a natureza, e trata o universo como um sistema fechado (IDEM, 1993, p. 191). Uma lei estrita deve ser precisa, não deve prever exceções, e pode ser tal somente se atinge seus conceitos no âmbito de uma teoria fechada e compreensiva (IDEM, 1970b, p. 219). Segundo Davidson, não existem leis deste tipo nas ciências especiais, como a biologia, a geologia, a engenharia, a química, a genética, nem podem existir em psicologia. A maioria do conhecimento prático que os biólogos, os geólogos, os psicólogos usam para tentar explicar e predizer os eventos comuns, não envolve leis estritas, nem pode ser reduzido a leis estritas, mas concerne meras generalizações heteronómicas que envolvem relações locais entre propriedades (IDEM, 1993, p. 192-193). Davidson fornece exemplos de generalizações não estritas que podem ser encontradas em geologia: “As montanhas estão

aptas a ter neve sobre elas: por isto, o monte Everest tem neve em cima dele”, ou “Um rio com sua correnteza erode seu leito, a não ser que, por exemplo, o tempo mude e o rio seque” (IBID., p. 193).

As leis estritas, no monismo anômalo, não cobrem os eventos descritos no vocabulário do mental. Os conceitos mentais não podem enquadrar-se num esquema parecido ao da ciência física, pois o mental não constitui um sistema fechado, mas entra em comunicação causal com o domínio físico: isto é, existem elementos que influenciam o mental, mas que não pertencem ao mental. As generalizações psicofísicas, portanto, devem ser heteronômicas.

3.2.5 O conceito de causalidade do agente e o efeito acordeão

No tema da explicação e da análise racional da ação intencional reside o sentido fundamental do ser agentes. O estudo deste tema não pode prescindir da compreensão do conceito de causalidade do agente, um outro tipo de causalidade, não redutível à normal causalidade entre eventos (cf. DAVIDSON, 1971, p. 52). A causalidade do agente é um tipo de causalidade que diz respeito à relação entre um agente e as descrições de suas ações intencionais, e, portanto, é uma causalidade estritamente ligada às razões do agente. A normal causalidade entre eventos deve ser distinta de uma explicação do porque, de uma descrição de como uma ação intencional foi feita, pois concerne os eventos tomados em sua singularidade, os eventos particulares e não repetíveis que comparecem numa relação de causalidade, a qual se refere a estes eventos extensionalmente, e não enquanto descritos.

Como a ação intencional pode gerar efeitos no mundo físico? Para tentar explicá-lo, Davidson descreve o que ele chama de o efeito acordeão (IBID., p. 53), ou seja, o fato de que nossas ações intencionais geram conseqüências não intencionais:

“um homem movimenta o dedo, digamos intencionalmente, tocando um interruptor e causando o acendimento de uma luz, a iluminação de uma sala, e o alerta do ladrão. Algumas destas coisas foram feitas intencionalmente, outras não (...) Em breve: uma vez que o homem fez algo (movimentar o dedo), cada conseqüência nos coloca na frente de um seu feito: um agente causa o que suas ações causam” (IBID.).

O efeito acordeão è limitado aos agentes, é uma marca da ação intencional (IBID., p. 54). Alertar o ladrão não foi uma ação intencional do homem, mas foi um efeito de uma sua ação intencional. A normal causalidade entre eventos entra em jogo no efeito acordeão, no sentido de que, por exemplo, a ação intencional de ligar a luz causa outros eventos. Estes, se descritos de uma determinada forma, podem até instanciar uma lei estrita da física, por exemplo, a lei que determina a intensidade da corrente que passa nos fios elétricos. A noção de causalidade entre eventos é central para o conceito de ser agentes, pois ela é útil também para explicar como o agir possa estender-se das ações primitivas²⁰ para as ações descritas de outras formas. Por exemplo, “movimentar o dedo”, “apertar o interruptor”, “alertar o ladrão”, são diferentes descrições da mesma ação, sendo que “alertar o ladrão” descreve a ação como feita não intencionalmente.

Enquanto a ordinária noção de causa é inseparável da forma de explicação segundo leis estritas (IBID.), o conceito de causação por parte do agente é completamente privado desta característica: não è possível aqui encontrar alguma lei estrita. Se uma minha ação básica, ou seja, descrita primitivamente, como “esfaquear o forasteiro na estrada para Tebas” causa o evento do “assassinato do forasteiro”²¹, è porque um agente causa o que suas ações causam. Mas não podemos inferir disto que as razões segundo as quais explicamos nossa ação intencional são causas no mesmo sentido em que o são as causas descritas nas leis físicas. Executando ações afetamos o nosso ambiente, mas a ação è muito mais do que um instrumento, è também um meio pelo qual expressamos nossas crenças, desejos, intenções, medos, esperanças.

As ações e os estados mentais fazem parte da mesma rede holística, e as nossas expressões lingüísticas são ações. Ao interpretar

²⁰ As ações primitivas, para Davidson, são as descrições de base da ação, como por exemplo, no caso do acendimento da luz, “movimentar o dedo”, e são redutíveis a meros movimentos do corpo (cf. DAVIDSON, 1971, p. 59).

²¹ O evento do “assassinato do forasteiro” è um outro evento, diferente do evento do “meu assassinar o forasteiro”, portanto não è uma forma de re-descrever o evento do “meu assassinar o forasteiro”.

alguém, há três tarefas que temos que cumprir: atribuir a ele estados mentais, atribuir significados às suas produções lingüísticas, e dizer quais ações ele está executando (cf. EVNINE, 1991, p. 39). Dizer quais ações alguém está executando é o que mais está diretamente conexo com os dados empíricos sobre os quais nossa interpretação está baseada. Então, se os significados, os estados mentais e a ação estão inter-relacionados numa rede holística, è a ação que, num certo sentido, providencia os meios de entrada na rede (IBID., p. 40).

3.3 A PSICOLOGIA NÃO É UMA CIÊNCIA

O critério do mental é o dicionário das atitudes proposicionais, cujo conteúdo deriva do lugar que ocupam na estrutura dos desejos, crenças e ações. Não poderíamos decodificar o que alguém diz sem compreender suas atitudes com relação ao complexo de seus próprios enunciados. O caráter anomológico das generalizações do mental para o físico é uma razão decisiva, segundo Davidson, para fazer-nos abandonar a tentativa de definir explicitamente conceitos mentais em termos de conceitos comportamentais. As crenças e os desejos se manifestam no comportamento somente enquanto modificados e mediados por outras crenças e desejos, sem limite. A anomalia do mental è, então, uma condição necessária para conceber a autonomia da ação intencional, conjuntamente à sua eficácia no mundo físico:

“Se um evento causa outro, há uma lei estrita da qual tais eventos, se oportunamente descritos, são exemplos. Porém, é possível (e típico) conhecer a relação causal singular sem conhecer a lei ou as descrições relevantes. O conhecimento requer razões, e as razões estão disponíveis sob a forma de generalizações heteronómicas aproximativas, que possuem caráter nómico enquanto suas ocorrências tornam razoável esperar por outras ocorrências concordantes, mas que não são nómicas no sentido de ser aperfeiçoáveis indefinidamente. Aplicando este fato ao conhecimento de identidades, vemos que é possível saber que um evento mental é idêntico a algum evento físico sem sabermos qual (no sentido de que não podemos dar dele uma unívoca descrição física que o faça recair sob uma lei estrita). Mesmo se alguém soubesse toda a história física do mundo, e cada evento mental fosse idêntico a um evento físico, não seguiria que ele poderia prever ou explicar nem um único evento mental (assim descrito, naturalmente)” (DAVIDSON, 1970b, p. 224).

Se não é possível explicar e prever o comportamento humano como fazemos com os fenômenos físicos, a explicação da ação racional não é

uma tarefa da qual a Psicologia Experimental pode completamente dar conta. Se os fenômenos psicológicos não constituem um sistema fechado, se as generalizações que os subsumem podem ser unicamente generalizações heteronômicas, e se comportamento humano é fundamentalmente intencional, como a Psicologia pode justificar sua pretensão de reconduzir as ações humanas a previsões precisas ou leis estritas?

Segundo Davidson, as condições de coerência geral e coesão racional que orientam a explicação e interpretação dos eventos mentais, orientam também a explicação do comportamento lingüístico e do comportamento em geral. Se quisermos atribuir, de um modo compreensível, crenças, desejos, intenções e atitudes, não podemos não supor um alto grau de racionalidade e coerência na estrutura do comportamento, da crença, do desejo.

Mesmo que a ação intencional não esgote todo o comportamento, os eventos cessam de ser ações ou comportamentos quando não é possível descrevê-los em termos de intenção. A intencionalidade possui características que a distinguem conceitualmente dos conceitos físicos, sendo um conceito central para o comportamento em geral, e não somente para o comportamento descrito em termos de atitudes proposicionais (IDEM, 1974, p. 229-230).

Uma teoria do comportamento adequada, para Davidson, deve reconciliar duas considerações em aparente desacordo. Deve levar em conta que, de um lado, as ações humanas fazem parte da ordem natural, causando e sendo causadas por eventos externos ao homem, e que, do outro lado, os pensamentos, as crenças, os desejos, e a ação voluntária não podem ser reconduzidos dentro das leis estritas da física (IBID., p. 230).

Se não há a possibilidade da existência de leis determinísticas do comportamento, então é preciso distinguir a psicologia e as ciências sociais da ciência física. As leis que operam nas ciências sociais são correlações estatísticas que não podem ser aperfeiçoadas de forma ilimitada. Os eventos descritos no dicionário do pensamento e da ação não podem ser incorporados num sistema determinístico fechado,

mesmo que os mesmos eventos, descritos em termos físicos, possam ser explicados e previstos enquanto fenômenos físicos. Então, o desenvolvimento das ciências sociais não poderia ser paralelo ao das ciências físicas: “ao atribuímos uma crença, um desejo, uma intenção a um agente, estamos operando num sistema de conceitos determinados em parte pela estrutura de crenças e desejos do agente” (IBID.). Para podermos construir uma teoria do comportamento é preciso deduzir o sistema das crenças e das razões do agente, e para fazer isto é preciso pressupor condições gerais de racionalidade e coerência, condições que não possuem eco na teoria física. O nosso esquema de senso comum para descrever e explicar uma ação está apoiado no fato de que é preciso chamar em causa as razões, as crenças, os desejos, os valores, do agente. Mas, na dedução destes estados mentais dos elementos que possuímos, temos que impor, necessariamente, condições de holismo e normatividade. Isto quer dizer que toda tentativa de melhorar o poder de previsão de uma teoria do comportamento comporta levar em conta sempre ulteriores crenças, intenções, desejos do agente, ao infinito. Então, não é possível determinar condições que sejam não só necessárias mas que sejam também suficientes para o agir na base de uma razão, pois não temos a possibilidade de determinar com antecipação as condições do agir humano (IBID., p. 231-232).

Para que um desejo ou uma crença expliquem uma ação de forma estritamente nomológica, é preciso descrever apropriadamente o processo causal que leva à ação, e isto não pode ser feito sem considerar elementos de juízo contrastantes e desejos contrastantes, nem sem um cálculo quantitativo que possa incluir todas as crenças e os desejos relevantes. Fazer isto é impossível: não se pode aperfeiçoar o simples esquema explicativo transformando-o num tal cálculo. Para Davidson, “o que nos impede de dar condições necessárias e suficientes para o agir em base a uma razão, nos impede, também, de enunciar leis confiáveis que coloquem em conexão razões e ações...” (IBID., p. 233). A maioria das vezes, nem existe a possibilidade de determinar as condições suficientes, ou seja, de poder afirmar que toda

vez que um homem possui estas e aquelas crenças e estes e aqueles desejos e se encontram satisfeitas estas e aquelas condições suplementares, ele vai agir desta ou da outra forma (IBID.). Não há uma lei estrita deste tipo. A afirmação citada não poderia ser nada mais que uma mera generalização estatística, e uma generalização estatística não nos consente de determinar com antecipação e com precisão quando as condições de aplicação estão, ou não, satisfeitas.

O que parece ser central na argumentação de Davidson, é o fato de que “duas idéias estão embutidas no conceito de agir com base em uma razão (e, então, o conceito de comportamento em geral): a idéia de causa e a idéia de racionalidade. Uma razão é uma causa racional” (IBID.).

Em que sentido a idéia de racionalidade e a idéia de causa estariam embutidas na explicação racional da ação, e na explicação do comportamento em geral? Para Davidson, a causa deve ser uma crença e um desejo à luz dos quais a ação é razoável, sendo que “o modo em que a crença e o desejo trabalham para causar a ação deve encontrar ulteriores, e não especificadas, condições” (IBID.). Ou seja, a explicação através das razões não enfrenta a complexidade dos fatores causais, pois isola somente um fator, não existindo, na teoria, um critério relativo à subsistência das condições antecedentes. Esta forma de explicação tem uma vantagem: podemos explicar o comportamento sem ter que saber muitas coisas sobre sua causa. E uma desvantagem: não é uma forma de explicação científica.

É possível, em psicologia, evitar este problema pela substituição de crenças e desejos por eventos observáveis de forma mais direta, supostos causar os desejos e as crenças, como por exemplo luzes intermitentes, reforços e punições, privações, mandos, intenções? Uma tal teoria da ação e do comportamento não pode, segundo Davidson, explicar o comportamento complexo, pois, para este fim, é preciso reconstruir a rede dos pensamentos e das emoções do agente (IBID., p. 234).

A conexão holística entre crenças, desejos, e ação, é bem conhecida pelos psicólogos, pelos economistas, e, em geral, pelos estudiosos da

teoria das decisões, que é o conjunto das teorias matemáticas, lógicas e filosóficas que governam o processo de tomada de decisão por indivíduos racionais. Se alguém crê que sua reserva de água foi envenenada, por exemplo, resiste ao impulso de beber, mesmo estando com muita sede. Se alguém quer muito comprar um título acionário cujo valor ele acha que vai subir, mas deseja também comprar um apartamento, pode decidir não comprar a ação para guardar o dinheiro para o apartamento. O fato de que a melhor prova dos desejos e das crenças é a ação, sugere uma possibilidade para a elaboração de uma teoria que concerne diretamente as relações entre as ações e que trata os desejos e as crenças como construtos teóricos (IBID.).

Frank Ramsey, nos anos vinte, foi o primeiro estudioso que fez uso destas conexões para elaborar uma teoria subjetiva da probabilidade, ou seja, uma teoria probabilística para explicar as nossas ações em função de nossos desejos e crenças. Ele viu que os nossos níveis de crença para com as proposições estão conexos com algumas nossas ações, por exemplos, com as nossas apostas. Por exemplo, se crermos verossímil que um cavalo possa ganhar, ou seja, se a nossa probabilidade pessoal de que este cavalo ganhe for elevada, provavelmente aceitaremos uma aposta, mesmo desvantajosa. Se identificarmos as nossas probabilidades pessoais com as razões de aposta que temos intenção de aceitar, então será possível medi-las. É possível apostar não somente sobre o êxito de eventos como corridas, mas também sobre a verdade de proposições, como “Ribot ganhou a corrida”. É possível fixar as razões de aposta de um determinado número de proposições: as minhas razões de aposta são atribuições de probabilidade para aquelas proposições. Davidson lembra que Ramsey, considerando que a melhor prova dos desejos e das crenças é a ação, propôs esta sofisticada teoria que concerne as relações entre as ações, considerando como construtos teóricos os desejos e os pensamentos. O procedimento experimental de Ramsey tem o objetivo de abstrair simultaneamente, dos comportamentos de escolha dos indivíduos, os dois fatores dos quais estes comportamentos são resultantes: o grau de crença num determinado resultado (a probabilidade subjetiva do evento,

que determina as razões de aposta que o indivíduo estará disposto a aceitar), e o valor (por exemplo, o valor em dólar) atribuído ao mesmo (intensidade do desejo) (IBID.).

A vantagem desta teoria é a de postular uma estrutura de comportamento (uma rede de fatores cognitivos) da qual seja possível inferir crenças e desejos, abandonando a tentativa de querer explicar as ações isoladamente, uma de cada vez: “isto elimina a possibilidade de estabelecer a existência de crenças e atitudes separadamente do comportamento, e, ao mesmo tempo, leva sistematicamente em consideração toda a rede dos fatores cognitivos e motivacionais relevantes” (IBID., p. 235).

Esta teoria atribui números para medir os graus de crença e desejo, coisa imprescindível se deve estar apta à previsão, todavia o faz com base de provas puramente qualitativas, como preferências ou escolhas entre alternativas. Segundo Davidson, porém, não podemos colocar esta teoria da decisão no mesmo plano de uma teoria física, pois é estática, não tem algum poder de previsão, devido ao fato de que as crenças e os valores mudam no tempo. Para testar empiricamente a validade da teoria de Ramsey, Davidson elaborou um experimento no qual os sujeitos faziam todas as possíveis escolhas dentro de um campo de alternativas binárias, em que, durante sessões sucessivas, o mesmo conjunto de opções era a eles apresentado repetidamente, sem possibilidade de aprendizagem e sem condicionamento (as alternativas mascaravam a repetição, e os prêmios eram dados no final do experimento). Davidson observou que, com o passar do tempo, as pessoas tornavam-se sempre mais coerentes, sendo que as escolhas irracionais ou intransitivas (quando, por exemplo, o sujeito tinha antes escolhido *A* sobre *B*, *B* sobre *C*, e *C* sobre *A*) eram corrigidas sucessivamente (IBID., p. 235-236).

Então, a teoria de Ramsey não oferece as condições para gerar previsões exatas: pois o simples fato de operar uma escolha altera as escolhas futuras. Mas o resultado mais importante, segundo Davidson, de seu experimento, foi o de que a frequência das escolhas provou uma disposição coerente subjacente, presente nos sujeitos desde o princípio.

Este resultado mostra como é fácil interpretar o comportamento de escolha de forma a atribuir-lhe um padrão consistente e racional. Se quisermos descrever os comportamentos, temos que pressupor um alto grau de racionalidade e coerência na estrutura do comportamento humano, das crenças, dos desejos (IBID., p. 237).

Uma outra consideração, que não é marginal, é a de que, ao atribuímos crenças e desejos, utilizamos todas as subtis distinções disponíveis na linguagem. Neste sentido, atribuir uma crença é um problema idêntico ao da interpretação do discurso de alguém. O problema da interpretação do comportamento lingüístico é um problema análogo ao problema de Ramsey na teoria da decisão. Na teoria da decisão não podemos inferir das escolhas as crenças e os desejos a não ser simultaneamente. Analogamente, na interpretação do comportamento lingüístico se trata de inferir contemporaneamente o significado e as crenças. Ou seja, para interpretar o discurso de alguém, temos que poder saber quando ele acha verdadeiro um enunciado que pronuncia. Os enunciados são tidos como verdadeiros em parte por causa do que o falante quer dizer com suas palavras, ou seja, por causa de seu significado, em parte por causa do que ele crê. Portanto, para poder decidir sobre o significado de um discurso, temos que construir, ao mesmo tempo, uma teoria sobre as crenças da pessoa que o pronuncia (IBID., p. 238).

Ao elaborarmos uma teoria sobre as crenças do falante temos que seguir uma estratégia fundamental, que consiste em assumir que um falante que ainda não compreendemos é em grande parte coerente nas suas crenças. Somente seguindo esta estratégia torna-se possível acoplar enunciados do falante com enunciados nossos. É importante, então, ao fazermos uma interpretação, refletir sobre a inutilidade de considerar as palavras e os enunciados do falante um por um, de tomá-los isoladamente, abstraídos da estrutura das crenças, desejos, intenções do falante. Esta estratégia, aplicada de forma sistemática, torna-se um método de tradução. Não podemos dar um sentido aos erros sem ter estabelecido uma base de concordância. Compreender uma língua significa traduzi-la no nosso sistema de conceitos. O mesmo

critério holístico vale para a explicação das ações na base das crenças e dos desejos que constituem seus motivos (IBID., p. 238-239).

A interpretação do comportamento lingüístico possui, então, as características da explicação do comportamento em geral: o papel das palavras e dos enunciados pode ser explicado somente no contexto de todo o sistema (ou da linguagem ou do comportamento). Então, o estudo da ação humana, das crenças, dos desejos, da aprendizagem, da memória, enquanto conexos com as atitudes proposicionais, não pode usar os métodos das ciências físicas. As generalizações que combinam predicados psicológicos e físicos não possuem caráter nômico no sentido forte: são generalizações de caráter estatístico, que contrastam com as generalizações das ciências, onde as exceções podem ser enfrentadas através de refinamentos formulados num vocabulário homogêneo no âmbito de um sistema fechado. Os eventos e os estados psicológicos possuem, frequentemente, causas que não têm descrições psicológicas naturais (IBID., p. 240-241).

Davidson propõe um seu experimento mental para demonstrar conjuntamente duas coisas: a dificuldade ínsita na pretensão da psicologia experimental de ser uma ciência, e a inexistência de leis psicofísicas, ou seja, leis que permitam colocar em conexão a rede de eventos mentais com cadeias de eventos físicos, na base de um hipotético isomorfismo. Supomos, afirma Davidson, ter construído um *homme machine*, um homem artificial, chamado Art (IDEM, 1973, p. 245). Supomos que ninguém que soubesse que Art é artificial, o poderia descobrir. Art é uma réplica do corpo humano fisiologicamente perfeita, constituída com as mesmas substâncias químicas do homem, e que nos permite ter uma visão completa e precisa dos mecanismos físicos que atuam na realização de todos os atos humanos, inclusive dos atos mentais (intencionais). Art não é construído na base do conhecimento de leis que colocam em correlação fenômenos físicos e psicológicos, pois o que é posto em correlação são somente eventos mentais e eventos físicos particulares. Neste experimento mental, Davidson imagina que seja possível reduzir todos os processos neuroquímicos do cérebro a fenômenos físicos, considerando que os mecanismos

neurofisiológicos são casos particulares dos mecanismos físicos (hipotizando que seja possível, depois de Niels Bohr, reduzir a química dos neurotransmissores à física atômica).

Segundo Davidson, não é de utilidade alguma, para nós, saber quais processos físicos ou neurofisiológicos se identificam com os eventos mentais e psicológicos, e com os atos do comportamento humano de alguém, se não possuímos um esquema interpretativo baseado nas correlações da experiência da pessoa com outros atos de outros homens. Um conhecimento detalhado em neurofisiologia do cérebro permitiria uma modificação enorme no estudo dos fenômenos psicológicos, mas o conhecimento em neurofisiologia não constitui conhecimento também em psicologia.

Supomos poder descrever perfeitamente o processo causal dos eventos fisiológicos no corpo de Art após a picada, no corpo de Art, efetuada com uma agulha, encontrando com precisão as leis físicas que regulam o processo. Supomos também de poder coligar através de leis psicofísicas a descrição física (o estímulo produzido pela agulha, e todos os processos fisiológicos que seguem) com a descrição psicológica do efeito (o grito de Art, sua expressão de dor, o movimento do rosto, etc.). Se conseguíssemos fazer isto, demonstraríamos que todos os eventos psicológicos são rigorosamente previsíveis, correlacionáveis sistematicamente às suas descrições físicas, e, então, que a psicologia é redutível à física.

A suposição de Davidson é a de que para cada evento psicológico particular possamos dar uma descrição em termos físicos. Assim, para cada classe de eventos dada e finita, supomos poder estabelecer uma correlação entre eventos psicológicos e descrições físicas. Mas, mesmo se fosse possível fazer isto, não segue que predicados psicológicos abertos como “x deseja a mulher do vizinho” (IBID., p. 249), que determinam classes potencialmente infinitas, possuam predicados físicos nomologicamente correspondentes. É claro que, se uma classe de eventos psicológicos é finita, e cada evento psicológico tem uma descrição física, então há um predicado físico que determina a mesma classe de cada predicado psicológico, ou seja, há um predicado físico

co-extensivo com um predicado psicológico: porém, isto não tem interesse para a ciência, pois ela está interessada nas correlações nomológicas, mesmo que os exemplos não esgotem todos os casos.

Então, mesmo que todos os eventos psicológicos possuam uma descrição física, disto não segue que qualquer predicado físico possua a mesma extensão de um predicado psicológico, nem que haja um predicado físico correlato nomologicamente ao predicado psicológico dado. Assim, todos os recursos da física não são suficientes para individuar classes de eventos (abertas ou infinitas) definidas por predicados psicológicos. Ou seja, um conhecimento completo do corpo e do cérebro não representa um conhecimento do pensamento e da ação. Existem, sim, correlações estabelecidas intuitivamente entre eventos psicológicos e eventos físicos, ou seja, é possível formular generalizações estatísticas que não podem ser refinadas ilimitadamente, pois não são leis estritas de uma ciência fechada na sua área de aplicação. Os eventos psicológicos são, sim, idênticos a eventos físicos, porém isto não nos autoriza a dizer que os eventos psicológicos são previsíveis como os eventos físicos, ou que são a estes redutíveis, ou explicáveis da mesma forma como explicamos os eventos físicos, pela razão de que não é possível por em correlação classes de eventos descritos em termos físicos com classes de eventos descritos em termos psicológicos.

Então, a profunda compreensão dos processos físicos de Art não pode fazer-nos concluir que Art está zangado, ou que Art “acredita que p”. Para podermos decidir isto, deveríamos, antes, observar os movimentos macroscópicos de Art e decidir como interpretá-los, assim como fazemos com os seres humanos.

A complexidade das atribuições psicológicas, por si só, não demonstra nada, mas a questão é sempre a de que não podemos dar conta dela sem considerar a capacidade lingüística e a sua complexa estrutura cognitiva. Os atos lingüísticos são intencionais, então são eles mesmos ações intencionais, e devem ser interpretados, ou seja, deve-se poder dizer o que as palavras expressam numa determinada ocasião de uso, e isto requer o conhecimento da língua do falante. Não

podemos compreender um particular enunciado sem conhecer o papel que as palavras que o compõem jogam em outros possíveis enunciados da língua. Para interpretarmos um ato lingüístico singular, temos que compreender as disposições não atuadas do falante para outros atos lingüísticos (IBID., p. 255).

A descrição física da disposição complexa da capacidade lingüística de Art é a de um estado, um mecanismo efetivo, que atua em seu cérebro. Porém, mesmo que conseguíssemos identificar e descrever em detalhe o mecanismo físico que atua quando Art emite um certo enunciado, não teríamos ainda uma correlação em forma de lei estrita entre o mecanismo físico e o comportamento lingüístico.

Um ato lingüístico singular deve ser interpretado no quadro de uma teoria da linguagem do falante, a qual nos diz as condições de verdade de cada enunciado entre um número infinito de enunciados que o falante poderia pronunciar. Estas condições são relativas ao tempo e às circunstâncias da proferência. Na elaboração desta teoria, não é possível apreender os significados das palavras um por um, para depois coligar-los através de determinadas regras. Começamos com o inferir uma inteira estrutura: é a partir da inteira estrutura da linguagem de alguém que passamos a inferir, ou inventar, os significados dos enunciados utilizados. Os significados são construtos arbitrários, constituem o aspecto operativo da estrutura, são uma nossa construção. Esta indeterminação da tradução não representa um insucesso da interpretação, mas é análoga à arbitrariedade da escolha de uma unidade de medida (IBID., p. 256-257). Os enunciados que um falante acredita verdadeiros são determinados por aquilo que ele quer dizer com suas palavras e por aquilo que ele crê sobre o mundo. Não é possível reconstruir a crença e o significado univocamente, a partir do comportamento lingüístico.

A interpretação é uma construção que pode proceder pois podemos aceitar uma qualquer entre um certo número de teorias sobre o que alguém quer dizer (IBID., p. 257). Esta construção deve ser holística: o que deve ser interpretado é a inteira estrutura. Por esta razão, não é possível localizar os “correlatos físicos do significado”, não podemos

associar alguma parte fixa do cérebro de Art com os critérios do uso de uma palavra. Depois de ter desmontado a máquina, poderíamos somente dizer o que a máquina faria em circunstâncias determinadas, mas não poderíamos determinar uma lei rígida para o seu comportamento. É preciso interpretar a estrutura global do comportamento de Art, atribuindo *a priori* um amplo grau de coerência e racionalidade. Sem esta atribuição não poderíamos atribuir algum significado. É preciso, também, assumir uma estrutura de crenças e desejos que esteja em concordância com a nossa, para ter uma base para interpretar os desacordos. Todas estas condições não podem ser formuladas num vocabulário puramente físico, então a psicologia não pode ser reduzida às ciências físicas.

Os argumentos de Davidson de que a psicologia não pode ser uma ciência são limitados às áreas da psicologia que se referem a atitudes proposicionais, ou seja, a estados e eventos mentais que exibem o caráter da intencionalidade.

Além disso, Davidson afirma, cautelosamente, que “seria desonesto resumir estas observações dizendo que a psicologia (a parte da qual nos estamos ocupando) não é uma ciência; a conclusão é mais no sentido de que a psicologia se distingue das outras ciências de um modo importante e interessante” (IDEM, 1974, p. 241). Davidson, ao colocar a psicologia num plano bem diferente de todas aquelas ciências que tomam como modelo a ciência física, parece pelo menos querer conceder à psicologia a qualificação de “ciência” como título honorífico.

4. ANOMALIA DO MENTAL E MONISMO FISCALISTA

A tentativa de Davidson de combinar a idéia de que os conceitos psicológicos gozam de autonomia com relação aos conceitos físicos, com uma ontologia monista e com uma análise causal da ação, foi submetida a críticas severas. A idéia de que, para podermos explicar as ações de alguém, temos que interpretá-las no quadro de uma estrutura de eventos mentais, dá lugar a uma dificuldade no interior da filosofia de Davidson, relativa à conciliação de seu projeto interpretativo com seu projeto causal (cf. EVNINE, 1991, p. 175).

Como afirma McDowell (cf. Mc DOWELL, 2005, p. 98), na posição assumida por Kant, inspiradora da idéia de Davidson de conciliar a anomalia do mental com o papel causal dos eventos mentais no mundo físico, há a idéia de que a liberdade humana pode ser reconduzida a um empreendimento ativo no qual o sujeito exerce um controle racional e ativo sobre a modelagem de seu pensamento. Aceitar esta posição sem mais nem menos, no âmbito da explicação da ação intencional, inclui um risco: torna-se fácil, deste modo, perder de vista a conexão que existe entre o *espaço das razões* e o *espaço da causalidade natural*, e esquecer que os eventos mentais atuam num mundo governado por leis naturais (IBID.).

Esta dificuldade é compatível com a instabilidade da posição assumida por Davidson no âmbito da explicação da ação intencional. Se o mental é anômalo, e se as explicações racionais-causais das ações humanas não são causais no mesmo sentido em que o são as explicações da ciência física, então, de que forma as primeiras podem aparecer na ordem causal própria do mundo natural?

Para introduzir o tipo de questões que pode ser levantado a este respeito, pode ser interessante citar duas objeções contra o monismo anômalo, que foram apresentadas pelo próprio Davidson na apêndice de seu artigo "Psychology as Philosophy" (cf. DAVIDSON, 1974, p. 242-243). A primeira, avançada por Robin Attfield, afirma que a identidade dos eventos psicológicos e físicos implica a existência de leis psicofísicas, enquanto a segunda, devida a Les Holborrow, afirma que,

se não existem leis psicofísicas, então o mental não tem eficácia causal no sistema físico.

O argumento de Attfield é formado por duas premissas e uma conclusão. A primeira premissa diz que há um evento psicológico, chamado *c*, como por exemplo a percepção de uma mosca por parte de Attfield no instante *t*. Este evento psicológico é idêntico a um certo evento físico *a*, por exemplo a modificação neurológica que intervém em Attfield em *t*. A segunda premissa diz que, sendo que há uma lei causal que coliga os eventos físicos com suas causas, então há uma lei causal que coliga *a* com o evento físico que o causou, por exemplo, o evento *b* que aconteceu no instante *t menos um*. A conclusão afirma que há uma lei causal psicofísica que coliga o evento *c*, ou seja, a percepção de uma mosca por parte de Attfield, com sua causa, o evento *b* em *t menos um*.

Segundo Davidson, este argumento não é válido, pois o monismo anômalo aceita as premissas, mas rejeita a conclusão. A razão é a de que, do fato de que há uma lei causal que coliga os eventos *a* e *b*, e do fato de que *c=a*, não podemos concluir que há uma lei causal que coliga os eventos *c* e *b*, pois as leis, e as explicações nomológicas, não concernem diretamente, ou seja, extensionalmente, os eventos, mas os eventos descritos de uma forma ou de outra. Então, a identidade dos eventos psicológicos e físicos não implica a existência de leis psicofísicas. A razão pela qual os eventos psicológicos podem ser idênticos a eventos físicos sem ser nomologicamente correlatos a estes, è a de que as leis e as explicações nomológicas não concernem extensionalmente os eventos, mas os eventos descritos de uma determinada forma (IBID., p. 242).

A segunda objeção afirma que, se não são introduzidas leis psicofísicas, o dualismo dos modos de descrição, ou seja, o dualismo epistemológico, o dualismo dos conceitos psicológicos e dos conceitos físicos, implica um dualismo de “sistemas causais” autônomos (IBID.). Ou seja, em falta de leis psicofísicas, o monismo anômalo seria uma solução epifenomenista, pois os eventos mentais não teriam eficácia causal no mundo físico. Holborrow afirma que, no nível psicológico, o

evento que descrevemos como uma ação é causado por uma razão. No nível dos fenômenos físicos, o mesmo evento, descrito diferentemente, é causado por um conjunto de fatores completamente diferentes. Mas, afirma Davidson, as relações causais subsistem entre os eventos não importa como descritos. Então, um e um único evento, seja este descrito como mental ou como físico, terá as mesmas causas, sejam elas descritas como razões ou como estados ou eventos físicos. Não há, segundo Davidson, um dualismo de fatores causais, de sistemas causais, ou de tipos de causação. Nem há razão de supor, em base ao dualismo das descrições, que existam dois tipos de lei. Se *a* causa *b*, algumas descrições de *a* e *b* exemplificam uma lei causal estrita. Mas a lei não é nunca uma lei psicofísica, nem pode ser puramente psicológica, pois o mental não constitui um sistema fechado (IBID., p. 243).

A resposta de Davidson não dissipa os questionamentos. Para Davidson, no plano epistemológico, uma explicação causal-racional que faz uso de descrições de eventos em termos mentais é bem diferente de uma explicação causal na ciência física, que tenta expressar regularidades nomológicas dos fenômenos naturais. Porém, no plano ontológico, há uma relação de causalidade que liga os eventos mentais com os os eventos físicos.

Mas, desde um ponto de vista naturalista e fisicalista do mental, cabe perguntar se, e como, estes dois níveis de explicação, o epistemológico e o ontológico, podem ser harmonizados. Para ajudar a abordar esta questão, a seção 4.2 apresenta um fragmento do debate entre Davidson e Jaekwon Kim, que afirmou que no monismo anômalo o mental é um epifenômeno, isto é, não possui eficácia causal. Preliminarmente, na seção 4.1, é brevemente apresentado um panorama das críticas que, no âmbito da visão naturalista e fisicalista do mental, foram dirigidas ao monismo anômalo.

4.1 A CRÍTICA AO MONISMO ANÔMALO: UM BREVE PANORAMA

4.1.1 Uma crítica ao argumento de Davidson

Michael Antony afirma que o monismo defendido por Davidson é extremamente fraco, chegando a ser consistente com algumas formas de dualismo. Antony acredita, inclusive, haver um problema com relação ao argumento que Davidson desenvolve para defender seu monismo anômalo (cf. ANTONY, 2003, p. 2). Segundo Antony, o princípio da anomalia do mental, que afirma que não existem leis estritas na base das quais os eventos mentais podem ser previstos e explicados, não pode levar ao monismo, apesar de Davidson alegar o contrário. Outras suposições de Davidson levam para o monismo, mas independentemente do princípio da anomalia do mental. O caminho para o monismo através destas suposições é muito direto, mas as suposições são insuficientemente defendidas (IBID.).

A estratégia de Davidson é a de tentar mostrar que existe *alguma* lei estrita que governa qualquer evento mental m que interage causalmente com qualquer evento físico p . Uma vez que ele supõe que um evento governado por uma lei estrita possui uma descrição física (cf. DAVIDSON, 1970b, 211, 224), e que um evento que possui uma descrição física é um evento físico, segue-se que m é um evento físico (cf. ANTONY, 2003, p. 3).

O procedimento através do qual Davidson quer mostrar que a lei que governa m e p é uma lei estrita é o seguinte: pelo princípio de causalidade, m e p estão causalmente relacionados, então, pelo princípio do caráter nomológico da causalidade, segue-se que *alguma* lei estrita deve governar o caso em questão (IBID.).

Davidson, através de um raciocínio que procede por via eliminativa, conclui que esta lei estrita pode ser somente física: desde que, pelo princípio da anomalia do mental, não existem leis estritas psico-físicas, esta lei deve ser uma lei física (cf. DAVIDSON, 1970b, p. 224). Porém, esta inferência, segundo Antony, é muito precipitada (cf. ANTONY, 2003, p. 3): por que supor que a única alternativa às leis psico-físicas

são as leis físicas? Um evento mental pode ter, além de uma descrição mental, uma descrição física. Assim, um evento físico pode ter, além, de uma descrição física, uma descrição mental. Mas por que não podemos supor que os eventos possuem muitas outras descrições, que não são nem mentais nem físicas? (IBID.). Enfim, por que não podemos supor que pode existir uma lei estrita, que governa os eventos m e p , a qual subsume predicados de m e de p que não são nem físicos nem mentais? (IBID.).

Por exemplo, supomos que possam existir, além das descrições físicas dos eventos mentais, descrições que utilizam predicados que remetem a entidades espirituais. Imaginemos que existam predicados que possam aparecer em leis estritas que relacionam estados do ectoplasma com estados físicos (IBID.). Segundo Antony, não podemos descartar esta possibilidade, portanto Davidson precisa, para chegar ao monismo, de uma premissa mais forte do que a da anomalia do mental. Para poder inferir que as leis estritas que conectam m e p devem ser físicas, Davidson precisaria de um quarto princípio, que é o seguinte: “existem leis estritas somente na física” (IBID., p. 4). Esta quarta premissa serviria para excluir a possibilidade da existência de leis estritas que não são nem mentais nem físicas, como aquelas que utilizam predicados do ectoplasma. Segundo Antony, Davidson acredita no princípio que exclui esta possibilidade (cf. DAVIDSON, 1993, p. 8-9), mas este princípio, porém, não jogaria algum papel explícito no argumento do monismo anômalo (cf. ANTONY, 2003, p. 4).

Em falta desta quarta premissa, não é possível chegar ao monismo através do princípio da anomalia do mental, ou seja, simplesmente excluindo que não podem existir leis estritas psico-físicas.

Por outro lado, se esta quarta premissa fosse explicitada no argumento do monismo anômalo, o princípio da anomalia do mental se tornaria inútil. Pois, se todas as leis estritas são físicas, sendo que, pelo segundo princípio, todas as interações causais requerem subsunção debaixo de leis estritas, segue-se que todas as interações causais, incluída aquela entre m e p , envolvem somente eventos físicos. Então, m é físico. Assim, chegaríamos ao monismo a partir do segundo e do

quarto princípio, sem utilizar o princípio da anomalia do mental (IBID., p. 5).

4.1.2 Algumas críticas à tese davidsoniana

Muitas das críticas à tese do monismo anômalo provêm do âmbito cognitivista. A. Nannini (cf. NANNINI, 1999, p. 112-113), por exemplo, afirma que Davidson sobreavalia a capacidade da filosofia de resolver *a priori*, através de uma simples análise conceitual, problemas teóricos que surgem das ciências empíricas ou do senso comum. O que constituiria a razão principal da não existência de leis psicofísicas, é a irreduzibilidade das normas de racionalidade e coerência que governam a atribuição dos estados intencionais. Porém, para Nannini, a mera suposição desta irreduzibilidade não seria suficiente para provar a falência das leis psicofísicas. Além disso, os desenvolvimentos nos últimos trinta anos em filosofia da mente recusariam a primacia da filosofia da linguagem e ligariam cada vez mais a filosofia da mente às neurociências e às ciências cognitivas. Esta idéia é defendida por Horgan & Tye (cf. HORGAN & TYE, 1985, p. 437), e se encontra também em Mark Johnston (cf. JOHNSTON, 1985, p. 408). Segundo Johnston, a tese fisicalista não remete a uma verdade necessária, mas contingente. Nem a tese fisicalista pode ser uma tese *a priori*, independente da experiência. Ela é uma tese empírica, baseada no sucesso das reduções teóricas em química, biologia, neurofisiologia.

Louise Antony (cf. ANTONY, 1994, p. 224-225), e também A. Rosenberg (cf. ROSENBERG, 1985, p. 402), têm sublinhado a importância da distinção entre duas leituras do monismo anômalo, uma leitura forte e uma leitura fraca. Segundo a leitura forte, o princípio da anomalia do mental nega não tão somente a possibilidade da existência de leis psicofísicas estritas, como também a possibilidade da existência de qualquer relação nômica não estrita entre o mental e o físico (cf. ANTONY, 1994, p. 224-225). Isto é, a heteronomicidade das generalizações psico-físicas pode ser lida no sentido de que não há, nestas, nomicidade alguma (cf. ROSENBERG, 1985, p. 402): as

generalizações que Davidson chama de heteronómicas não possuiriam carácter de lei, não seriam *lawlike*.

Segundo a leitura fraca, o princípio da anomalia do mental nega somente a possibilidade da existência de leis estritas, e deixa aberta a possibilidade da existência de generalizações psico-físicas não estritas (ou seja, de generalizações com exceções, com cláusulas *ceteris paribus*), mas que são consideradas possuir um carácter nómico (cf. ANTONY, 1994, p. 224-225).

Somente segundo uma leitura fraca as generalizações heteronómicas possuem carácter de lei: estas, mesmo não sendo capazes de serem melhoradas, seriam úteis para previsões grosseiras dos fenómenos intencionais, as quais permitem explicar e prever, mesmo que não de uma forma exatamente paralela à da ciência física (cf. DAVIDSON, 1974, p. 230; McLAUGHLIN, 1985 p. 401-402). Segundo L. Antony, a leitura fraca foi proposta por Davidson em artigos mais recentes, como "Thinking Causes", e é meramente revisionista (cf. ANTONY, 1994, p. 225).

Louise Antony, lendo o monismo anômalo em seu sentido forte, o critica por representar uma concepção profundamente antinaturalística e antirealista do mental. Ela defende o reducionismo do mental ao físico, e acredita que o monismo anômalo não pode garantir um adequado realismo com relação ao mental, pois nega a existência de sistemáticas conexões nomológicas entre o mental e o físico (IBID., p. 224). Portanto, o monismo anômalo não pode dar conta de nenhum dos três aspectos que são supostos caracterizar uma visão naturalista do mental: a força preditiva das explicações intencionais das ações humanas, o valor preditivo das atribuições psicológicas, a relevância causal das propriedades mentais (IBID., p. 239).

Segundo Rosenberg (cf. ROSENBERG, 1985, p. 404-405), a partir de uma leitura forte do monismo anômalo, é possível concluir que não se trata somente de que as generalizações da psicologia não podem ser reduzidas a alguma outra teoria mais básica. É que a psicologia não pode ser coligada a uma outra teoria de uma forma praticamente útil. E,

sem esta conexão, a psicologia não pode trazer mais luz sobre a ação humana e seus determinantes intencionais, do que a psicologia popular.

Há uma crítica que investe uma certa idéia de lei científica presente em Davidson. Segundo Davidson, as generalizações homonômicas (as leis estritas²²), próprias de uma teoria fechada em seu domínio de aplicação, tendem asintoticamente para o determinismo, ou seja, para uma perfeita previsibilidade, uma explicação total, e uma perfeita coerência (cf. DAVIDSON, 1970b, p. 219). Segundo Rosenberg, a ciência não requer uma teoria fechada, com generalizações perfeitamente homonômicas. Por exemplo, a Genética Mendeliana possui generalizações heteronômicas, estabelecidas nos termos dos conceitos da Bioquímica. Porém, a Genética Mendeliana pode prover explicações melhoráveis, que, portanto, se encontram além do senso comum, e é simplesmente isto que deveria caracterizar uma ciência (cf. ROSENBERG, 1985, p. 400). Além disso, há um consenso geral de que, se as leis estritas existem, elas existem somente no nível da ciência física mais básica (cf. ANTONY, 1994, p. 226). Segundo Rorty, por exemplo, as generalizações sem exceções são aquelas que concernem objetos ideais, como o vazio absoluto, o ponto massa, ou uma amostra de platina pura (cf. RORTY, 1999, p. 582). Segundo Nannini, a física, como a psicologia, pode ser indeterminística e holística, e permitir a existência de contextos intencionais. Por outro lado, existem muitas leis estatísticas verdadeiras também em psicologia (cf. NANNINI, 1999, p. 112). Segundo Rosenberg, na física quântica existem leis estritas e indeterminísticas, que são consideradas estatísticas num sentido nomológico, pois permitem previsões validas, dentro de bem precisamente identificáveis condições de contorno (cf. ROSENBERG, 1985, p. 400).

Existem também críticas contra a idéia de que eventos mentais são idênticos a eventos físicos. Horgan & Tye, por exemplo, afirmam que a teoria da identidade das ocorrências não se sustenta, pois não há possibilidade de identificar eventos mentais particulares com

²² O conceito de leis estrita em Davidson foi discutido por McLaughlin (cf. McLAUGHLIN, 1985, p. 342-348).

particulares eventos neurais. Existe um leque de potenciais realizações físicas de um determinado evento mental, as quais são dadas por todos aqueles eventos neurobiológicos que podem ser supostos estar acontecendo durante o intervalo de tempo em que se dá o evento mental, por exemplo, enquanto eu noto que uma luz vermelha está piscando (cf. HORGAN & TYE, 1985, p. 435).

4.2 O DEBATE ENTRE DAVIDSON E JAEKWON KIM SOBRE A CAUSALIDADE MENTAL NO MONISMO ANÔMALO

Para auxiliar na abordagem do problema da conciliação da anomalia do mental com uma concepção naturalista e fisicalista do mental, esta seção apresenta alguns aspectos²³ do debate entre Davidson e Jaekwon Kim, que expressou uma das críticas mais importantes contra o monismo anômalo. A tarefa principal que Davidson se propõe, no âmbito deste debate, é a defesa de sua tese mais famosa, a tese do monismo anômalo, da acusação de epifenomenalismo, ou seja, da alegação feita por Kim de que, no monismo anômalo, os eventos mentais não possuem eficácia causal no mundo físico.

Antes de apresentar a crítica de Kim, é oportuno lembrar brevemente as diretrizes principais do monismo anômalo, como foram apresentadas no terceiro capítulo desta dissertação.

O monismo anômalo é composto por três princípios. O primeiro princípio é o princípio de Interação Causal, segundo o qual pelo menos alguns eventos mentais interagem causalmente com os eventos físicos. O segundo princípio é o princípio do Caráter Nomológico da Causalidade, que afirma que, onde há uma relação causal entre eventos, deve existir uma lei estritamente determinística que os concerne. O terceiro princípio é o princípio da Anomalia do Mental, o de que o mental não está sujeito às leis da física, pois não existem leis estritas segundo as quais os eventos mentais podem ser explicados (cf.

²³ A referência principal que será considerada nesta dissertação, em relação ao debate entre Davidson e Kim, é o artigo de Davidson "Thinking Causes" (DAVIDSON, 1993).

DAVIDSON, 1970b, p. 208). Destas três premissas, Davidson infere a verdade de uma versão da teoria da identidade (IBID., p. 209): a conclusão do argumento é a identidade das ocorrências, ou seja, os eventos mentais são idênticos a eventos físicos. Pois se, pelo terceiro princípio, o mental é anômalo, a lei estritamente determinística que concerne os eventos, ou seja, a lei mencionada no segundo princípio, pode ser somente uma lei física, que coloca em conexão tipos físicos com tipos físicos. Então, os eventos que aparecem na relação binária de causalidade são ambos físicos, sendo que instanciam uma lei física. Portanto, os eventos mentais são eventos físicos. (IBID., p. 223-224).

Como foi afirmado na terceiro capítulo da dissertação, o monismo anômalo é um argumento sobre a relação mente-corpo, que defende uma posição fisicalista não-reducionista. É uma forma de monismo fisicalista, pois afirma que os eventos mentais são eventos físicos²⁴. É um fisicalismo não redutivo, pois alega que o mental é anômalo, isto é, as propriedades mentais não são governadas pelas leis estritas que governam as propriedades físicas. É uma forma de fisicalismo que afirma que cada evento individual é um evento físico (cf. KIM, 2003, p. 124). Davidson adota uma ontologia mínima, baseada em eventos particulares não repetíveis, individuados por termos singulares, com coordenadas espaço-temporais (cf. DAVIDSON, 1970b, p. 209). Na sua defesa da ontologia monista e da anomalia do mental, Davidson não adota o fisicalismo baseado na identidade dos tipos, mas um fisicalismo baseado numa versão mais fraca da teoria da identidade, chamada de teoria da identidade das ocorrências (*tokens*), que sustenta que toda ocorrência de um evento mental é uma ocorrência de um evento físico (neural), sem exigir que os tipos dos eventos mentais correspondam a tipos de eventos físicos. Ou seja, toda vez que me encontro num determinado estado mental, este é idêntico a um estado físico (cf. KIM, 2003, p. 124), mas nada garante que o estado físico seja o mesmo em cada ocasião em que eu (ou outra pessoa) esteja naquele mesmo estado mental. Isto é um pouco como descrever o mesmo objeto, ao

²⁴ Todo evento que é subsumido por um tipo mental, isto é, que tem uma descrição psicológica, cai também debaixo de um tipo físico, isto é, tem uma descrição física.

mesmo tempo, como uma gravata e um presente de Natal, sem que isto me autorize a dizer que todas as gravatas são presentes de Natal.

A estrutura do argumento do monismo anômalo é incomum no âmbito dos argumentos fisicalistas (IBID., p. 123), pois, nele, a anomalia do mental contribui surpreendentemente para estabelecer a identidade dos eventos mentais com os eventos físicos (cf. DAVIDSON, 1970b, p. 223-224). Os argumentos fisicalistas que defendem o reducionismo conduzem, geralmente, para a conclusão de que há identidade não entre ocorrências, mas entre tipos de eventos mentais e tipos de eventos físicos, a partir da existência de conexões nomológicas entre o mental e o físico (cf. KIM, 2003, p. 123). Portanto, o monismo anômalo é uma posição que aceita uma redução ontológica, mas não uma redução no sentido epistemológico do termo, excluindo a redução conceitual (cf. DAVIDSON, 1994, p. 231).

Já afirmamos, na terceiro capítulo, que o problema da redução, no âmbito do problema mente-corpo, pode ser enunciado do modo seguinte: existem leis psico-físicas que podem servir de leis-ponte? No âmbito do problema da redução psico-física, as leis-ponte fornecem as ligações cruciais entre propriedades mentais e físicas, e constituem por isto um fator crítico no seio do debate sobre a questão mente-corpo. Portanto, o argumento de Davidson, enquanto é um argumento que defende a anomalia do mental, é um argumento contra a possibilidade do reducionismo mente-corpo (cf. KIM, 1996, p. 218), e concerne uma questão importante de disputa no âmbito do fisicalismo, ou seja, a questão de como seria possível integrar no âmbito da visão naturalista do mundo estados e eventos que parecem possuir um conteúdo semântico.

Lembrando mais uma vez o que foi dito na terceiro capítulo, segundo Davidson não podem existir leis-ponte que colocam em conexão o mental e o físico, pois os eventos mentais constituem uma rede de atitudes proposicionais. Se tais leis existissem, não seria mais possível supor que as propriedades mentais são caracterizadas pelos conceitos holísticos e normativos que caracterizam as atitudes proposicionais, e,

portanto, os estados mentais seriam atribuídos às pessoas em base, por exemplo, às leis da neurobiologia (cf. DAVIDSON, 1973, p. 248).

O ponto crucial da posição de Davidson sobre o mental, e um de seus principais ataques à tradição reducionista, é a idéia de que a eficácia causal dos eventos mentais no mundo físico, e seu caráter anômalo, são assunções que não estão em contradição (IDEM, 1970b, p. 207).

4.2.1 A crítica de Kim ao monismo anômalo

Segundo Kim, o monismo anômalo afirma que o mental é um epifenômeno²⁵, ou seja, não possui eficácia causal no mundo físico, pois não existem, no monismo anômalo, relações significativas entre os tipos ou as propriedades mentais e os tipos ou as propriedades físicas (cf. KIM, 1993, p. 269-270; IDEM, 2003 p. 125-126). No monismo anômalo, sustenta Kim, o mental não opera causalmente, pois no monismo anômalo os eventos são causas ou efeitos somente na medida em que instanciam leis físicas, então a anomalia do mental implica que as propriedades mentais de um evento não produzem alguma diferença de caráter causal (cf. KIM, 1993, p. 269; IDEM, 2003, p. 125). Para Kim, o argumento do monismo anômalo alega, em seu segundo princípio²⁶, que qualquer relação causal que envolve um evento mental e um evento físico se sustenta somente porque uma lei estrita da física subsume os dois eventos debaixo de tipos ou descrições físicas. Sendo assim, eventos mentais individuais têm eficácia causal somente enquanto instanciam tipos físicos, e caem sob leis estritas, ou seja, sob leis físicas. Kim acredita que, no monismo

²⁵ Esta dissertação toma como referência principal, para a crítica feita por Kim a Davidson sobre a questão da eficácia causal das propriedades mentais, o escrito de Kim "Philosophy of Mind and Psychology" (KIM, 2003), onde Kim reorganiza e amplia algumas reflexões que ele tinha feito já alguns anos antes, em seu escrito "The myth of nonreductive materialism" (KIM, 1993). Para a resposta de Davidson a Kim, a referência principal tomada em consideração nesta dissertação é o artigo de Davidson "Thinking Causes" (DAVIDSON, 1993), onde Davidson responde diretamente a Kim.

²⁶ O princípio do caráter nomológico da causalidade.

anômalo, é somente sob sua descrição física que um evento mental pode ser visto entrar numa relação causal com um evento físico:

“os eventos mentais entram em relações causais, na visão de Davidson, mas as leis que suportam estas relações causais são leis físicas, leis que conectam tipos físicos com tipos físicos” (KIM, 2003, p. 125).

Isto significa, segundo Kim, que as propriedades mentais de um evento não fazem alguma diferença causal (IDEM, 1993, p. 270). Segundo Kim, supor que mudando as propriedades mentais de um evento poderiam mudar suas propriedades físicas, e com isto afetar suas relações causais, é supor que a anomalia psico-física, uma crença fundamental do monista anômalo, é falsa (IBID.).

Kim afirma que, sendo que o terceiro princípio do monismo anômalo estabelece a ausência de leis psicofísicas estritas, o fato de que um evento mental é um evento mental, ou seja, o fato de que um evento mental individual instancia o tipo de evento mental que instancia, não têm alguma influência causal (IBID.; IDEM, 2003, p. 125-126). Na teoria causal de Davidson da explicação racional da ação, por exemplo, as razões explicam as ações em virtude do fato de que constituem suas causas, ou seja, as explicações racionais são uma espécie de explicação causal. Então, se “eu desejo ganhar a final da Copa do Mundo”, e “acredito que o modo melhor para conseguir isto seja não cobrar eu mesmo o penalti, mas deixar que este seja cobrado por Kaká”, o meu desejo e a minha crença explicam causalmente o meu renunciar a cobrar o penalti. Isto, segundo o monismo anômalo, não significa que deveríamos esperar de encontrar leis estritas expressas em termos de desejos, crenças, e cobranças de penaltis. Segundo Kim, porém, pelo princípio do caráter nomológico da causalidade, as relações causais *devem* instanciar leis estritas, e estas leis causais subsuntivas devem, pelo princípio da anomalia do mental, ser leis físicas que conectam *tipos* físicos com *tipos* físicos. Então, segundo Kim, o fato de que meu desejo é o tipo de desejo que é, e minha crença é o tipo de crença que é, não joga algum papel no fato de que a crença e o desejo causam, e portanto explicam causalmente, o meu renunciar a cobrar o penalti (IDEM, 2003, p. 126-127). Portanto, segundo Kim, os tipos e as

propriedades mentais, e as razões que constituem o motivo da ação, são causalmente irrelevantes, não possuem algum papel causal: no monismo anômalo, o fato de que um evento é subsumido por um determinado tipo mental é causalmente irrelevante, e é algo que é inteiramente inexplicável em termos causais, desde que o que não joga papel causal não desenvolve algum trabalho explicativo (IDEM, 1993, p. 270).

Kim conclui que, no monismo anômalo, a estrutura causal do mundo é totalmente determinada pelos tipos e propriedades físicos instanciados pelos eventos do mundo (IDEM, 2003, p.132): o monismo anômalo implica que, se redistribuíssemos as propriedades mentais aleatoriamente sobre seus eventos, ou se até removêssemos inteiramente o mental do mundo, não chegaríamos a comprometer alguma relação singular de causalidade (IDEM, 1993, p. 269). Para Kim, a anomalia do mental e a eficácia causal do mental não podem coexistir: a anomalia implica a ineficácia causal do mental no mundo físico.

A idéia central na alegação de Kim, comumente aceita pelo fisicalismo reducionista, é a de que o mental é causalmente eficaz somente se os eventos mentais são causas em virtude de suas propriedades. Segundo Kim, é em termos das propriedades²⁷ e de suas interrelações que nós damos sentido a conceitos como o de lei, de causalidade, de explicação, e de dependência. No monismo anômalo, as propriedades mentais são causalmente e explicativamente impotentes (IBID., p. 271).

4.2.2 A resposta de Davidson a Kim

Davidson reconhece a extrema importância da questão que Kim levanta, e alega que, se o mental é causalmente inerte, como Kim

²⁷ Talvez, esta idéia seja um dos fundamentos da formulação de Kim de que, “no monismo anômalo, os eventos são causas somente enquanto instanciam leis físicas” (KIM, 1993, p. 269; IDEM, 2003, p. 125).

afirma, então a primeira premissa do monismo anômalo²⁸ é falsa, portanto as três premissas do monismo anômalo são inconsistentes entre si (cf. DAVIDSON, 1993, p. 185). A resposta de Davidson se articula através de três pontos:

1. A relação de causalidade é uma relação entre eventos tomados extensionalmente. Portanto, a ausência de leis estritas para o mental não implica a ineficácia causal do mental.
2. O mental é superveniente com relação ao físico, isto é, uma mudança nas propriedades mentais de um evento é sempre acompanhada numa mudança nas suas propriedades físicas, sem que isto implique a existência de leis estritas psico-físicas.
3. Existem generalizações não estritas psico-físicas, e estas suportam a tese da eficácia causal do mental.

Estas três alegações serão examinadas nas sucessivas seções.

4.2.2.1 Uma primeira estratégia argumentativa de Davidson

Davidson opõe a Kim uma objeção: a formulação de Kim de que, no monismo anômalo, os eventos são causas somente enquanto instanciam leis físicas, é surpreendente, pois é algo que ele jamais sustentou (cf. DAVIDSON, 1993, p.188). Em seus artigos, Davidson tem incessantemente afirmado justamente o contrário: não faz sentido afirmar que um evento é uma causa “enquanto algo” (IDEM, 1967b, p. 160). Como foi já colocado em relevo ao longo do segundo e do terceiro capítulo desta dissertação, na ontologia de Davidson os eventos são particulares não abstratos, e as relações causais são relações binárias extensionais entre tais eventos. Tomar um evento extensionalmente, quer dizer tomá-lo como a extensão da expressão lingüística que o descreve, ou seja, considerá-lo como aquele objeto particular ao qual a expressão lingüística se aplica. Um conceito como o de “causa

²⁸ A premissa que estabelece que os eventos mentais interagem causalmente com os eventos físicos.

enquanto” tornaria a causalidade uma relação entre mais de duas entidades. Portanto, não faz sentido, para Davidson, dizer que um evento *m* causou um evento *f* enquanto instancia a lei *l* (IDEM, 1993, p.188-189). Para Davidson, “o princípio de interação causal resulta cego com relação á dicotomia mental/físico” (IDEM, 1970b, p. 215), ou seja, o primeiro dos três princípios do argumento do monismo anômalo trata os eventos em extensão, independentemente da questão de suas descrições. A causalidade, para Davidson, é uma relação entre eventos singulares, tomados extensionalmente, e neste sentido concerne relações entre eventos individuais, não importa como descritos. Os eventos, portanto, não entram numa relação causal em virtude de ser descritos como físicos ou como mentais (IDEM, 1993, p. 189).

Por exemplo, como afirma Davidson (IBID., p.190), chamar a invasão dos EUA em Panamá a “operação justa causa” não altera as conseqüências do evento. Não podemos dizer que um evento causou outro enquanto descrito, pois as redescrições de um evento não mudam o que este causa (IBID., p. 189). Se a relação causal é inerente à particularidade e à extensionalidade dos eventos, então o modo como os eventos são descritos, e as propriedades que usamos para caracterizá-los e individuá-los, não podem afetar o que eles causam.

Neste contexto deve ser compreendido o segundo princípio do monismo anômalo, o princípio do caráter nomológico da causalidade:

“o principio do caráter nomológico da causalidade deve ser lido com atenção, pois afirma que quando os eventos estão em relação de causa e efeito, possuem descrições que exemplificam uma lei, mas não diz que todo enunciado singular verdadeiro de causalidade exemplifique uma lei” (DAVIDSON, 1970b, p. 215).

Um exemplo de um enunciado singular de causalidade é “a erupção do Vesúvio em 79.a.d. causou a destruição de Pompéia” (IDEM, 1993a, p. 201). Um enunciado singular de causalidade é definido por Davidson como um enunciado que contém dois termos singulares (nomes, ou descrições definidas, que se referem a eventos), coligados por alguma forma do verbo “causar” ou de verbos que possuem um significado

parecido, como “produzir”, “resultar em”, “ter como consequência”, etc. (IBID., p. 202-203).

Segundo Davidson, quem acredita que um enunciado singular de causalidade implica a existência de uma lei estrita que o suporta, deve de alguma forma indicar alguma lei particular que regula o caso em questão. Porém, fazer isto é problemático. Os enunciados singulares de causalidade são extensionais: seu valor de verdade não muda ao substituir ao nome ou à descrição de um evento um outro nome ou descrição do mesmo evento. Assim, se Sócrates foi o marido de Xantipa, e “o beber a cicuta por parte de Sócrates causou a morte de Sócrates”, segue-se que “o beber a cicuta por parte de Sócrates causou a morte do marido de Xantipa”. Porém, dadas as possibilidades inesgotáveis que temos para redescrevermos os eventos em termos não-equivalentes, muitas vezes não temos pistas, através dos conceitos que usamos para definir um evento, para chegar a caracterizar uma apropriada lei que governa o caso em questão (IBID.).

Segue-se, para Davidson, que o princípio do caráter nomológico da causalidade deve ser lido²⁹ no seguinte sentido: se um enunciado singular de causalidade é verdadeiro, há uma lei que governa o caso em questão, e nós podemos saber isto sem saber qual seja esta lei (IBID., p. 202).

Segundo Davidson, não é verdade que, no monismo anômalo, os eventos são causas e efeitos somente enquanto instanciam leis. No monismo anômalo, os eventos dependem causalmente um do outro,

²⁹ Como já foi afirmado no segundo capítulo desta dissertação, esta leitura do princípio do caráter nomológico da causalidade é um dos pilares do fisicalismo não reducionista de Davidson, pois, segundo ele, permite separar duas questões que nem sempre foram adequadamente distinguidas pela tradição empirista humeana, ou seja, a questão da explicação causal em termos de regularidades nomológicas, da ulterior questão da causação como relação entre eventos (cf. DAVIDSON, 1967b, p. 160). A causalidade, assim como a identidade, é uma relação entre eventos individuais, não importa como descritos. Mas as leis são lingüísticas. Isto é, o problema da explicação causal e das leis concerne a descrição numa linguagem. Assim, os eventos podem instanciar leis, e portanto ser explicados ou previstos na luz de leis, somente se são descritos de uma ou de outra forma (cf. DAVIDSON, 1970b, p. 215). Numa explicação causal, a dependência causal é armada segundo a forma em que as coisas estão descritas. O que está envolvido numa lei, é uma explicação em que são relevantes as descrições dos eventos que estão causalmente relacionados (IDEM, 1993, p. 199).

pois se encontram em relações causais que devem ser consideradas extensionalmente. Portanto, a falência das leis psico-físicas não tem alguma consequência sobre a questão se os eventos mentais e físicos estão causalmente relacionados. Mesmo se não existissem leis psico-físicas de qualquer tipo (estritas ou não estritas) isto não provaria a ineficácia causal do mental (cf. DAVIDSON, 1993, p. 194).

4.2.2.2 Uma segunda estratégia argumentativa de Davidson

Kim insiste no seguinte ponto: a extensionalidade da relação causal não é aqui uma questão central (cf. KIM, 2003, p. 128). Isto é, segundo Kim, dizer que a relação causal entre eventos é uma relação que concerne os eventos tomados extensionalmente, não é suficiente para podermos afirmar que existe uma eficácia causal do mental, pois o que está em questão é a eficácia causal das propriedades ou dos tipos mentais dos quais são instâncias os eventos que se encontram na relação causal. Em suma, a eficácia causal do mental deve remeter, segundo Kim, à existência de leis psico-físicas.

Segundo Kim, Davidson concordaria tacitamente com a acusação de epifenomenalismo que ele mesmo lhe dirigiu originariamente em seu escrito "The myth of nonreductive materialism" (KIM, 1993), pois aceitaria a alegação de que, para podermos dizer que há eficácia causal, não é suficiente a presença da mera relação de causalidade que há entre os eventos tomados extensionalmente (cf. KIM, 2003, p. 127). Ou seja, Davidson admitiria que, para que se possa dizer que há uma eficácia causal do mental, é fundamental mostrar que existe uma relevância causal das *propriedades* mentais. Por esta razão Davidson, em "Thinking Causes" (DAVIDSON, 1993), lançaria mão de uma segunda estratégia de defesa, como um "plano B", para tentar mostrar que no monismo anômalo, afinal, as propriedades mentais não são causalmente ineficazes. Esta segunda estratégia consistiria em reforçar seu argumento acrescentando duas outras teses à tese que atribui um

papel central à extensionalidade dos eventos que aparecem na relação causal. Estas duas teses são: a tese da superveniência das propriedades mentais sobre as propriedades físicas, e a tese da existência de generalizações não estritas que podem ser expressas em termos mentais (cf. KIM, 2003, p. 127).

4.2.2.2.1 A tese da superveniência

A tese da superveniência³⁰, explorada mais amplamente em “Thinking Causes” (cf. DAVISON, 1993, p. 186), é introduzida brevemente por Davidson em “Mental Events” (IDEM, 1970b, p. 214), para suportar seu argumento do monismo anômalo, mostrando que as propriedades mentais têm eficácia causal sem que haja redução. A tese da superveniência, em Davidson, é uma tese monista e fisicalista, que contraria a tese da ineficácia causal do mental, mas não implica a existência de leis estritas psicofísicas.

Davidson descreve no modo seguinte o conceito de superveniência dos eventos mentais sobre os eventos físicos:

“ainda que a posição que eu descrevo nega que existam leis psico-físicas, é consistente com a visão de que as características mentais são em algum sentido dependentes, ou supervenientes, das características físicas. Tal superveniência poderia ser tomada para significar que não podem existir dois eventos idênticos em todos os aspectos físicos, mas diferentes em algum aspecto mental, ou que um objeto não pode mudar em algum aspecto mental sem mudar em algum aspecto físico. Uma dependência ou superveniência deste tipo não implica redução através de leis ou através de definição” (DAVIDSON, 1970b, p. 214).

A superveniência do mental sobre o físico, em Davidson, é em primeiro lugar uma tese monista e fisicalista, pois significa que, se dois eventos são idênticos nas suas propriedades físicas, devem ser idênticos nas suas propriedades mentais. Isto é, não podem existir eventos distintos pelas propriedades mentais que não podem ser distintos pelas propriedades físicas. A consequência disto é a de que uma mudança nas propriedades mentais de um evento é sempre acompanhada por

³⁰ Esta dissertação não pretende aprofundar as críticas à tese da superveniência. Sobre a questão, podem ser consultados McLaughlin (1985), Kim (1993b), e Caorsi (2005).

uma mudança nas suas propriedades físicas. Supomos, por absurdo, que uma mudança nas propriedades mentais de um evento não seja acompanhada por uma mudança nas suas propriedades físicas. Por exemplo, consideramos dois eventos, *A* e *B*, e supomos que estes dois eventos possuem as mesmas propriedades físicas, mas *A* possui uma determinada propriedade mental, que foi removida de *B*. É evidente que se trata de dois eventos diferentes, não pode tratar-se do mesmo evento, pois um deles possui uma propriedade que o outro não possui. Então, teríamos dois eventos distinguidos pelas suas propriedades mentais mas não pelas suas propriedades físicas, e isto contrariaria a definição de superveniência (cf. DAVIDSON, 1993, p. 190).

Porém, o fato de que uma mudança nas propriedades mentais *m* de um determinado evento *x* é sempre acompanhada por uma mudança nas suas propriedades físicas *p*, não quer dizer que, em outro evento *y*, as mesmas propriedades físicas mudem com as mesmas propriedades mentais. Somente esta condição implicaria a existência de uma lei (IBID., p.189). Então, a definição de superveniência³¹ de Davidson, que deve ser entendida não em sentido forte, é consistente, para Davidson, com o princípio da anomalia do mental (IBID., p. 187).

O conceito de que não pode haver uma diferença nos aspectos mentais sem alguma diferença nos aspectos físicos, ou de que os eventos que são idênticos em todos seus aspectos físicos devem ser idênticos também em seus aspectos mentais, expressa a idéia de que a superveniência, no sentido de Davidson, significa dependência do

³¹ A origem do conceito de superveniência, segundo Davidson, se encontra na filosofia da moral, um tema que não será tratado nesta dissertação. Davidson, em "Thinking Causes", afirma que, na época em que escreveu "Mental Events", acreditava saber que G.E. Moore, no começo dos anos vinte do século passado, tinha usado o termo "superveniência" para descrever a relação entre termos avaliativos, como "bom", e termos descritivos como "agudo" ou "barato", ou "produtor de prazer" (cf. DAVIDSON, 1993, p. 186). A idéia de Moore na filosofia da moral, segundo Davidson, seria a de que algo é bom somente porque possui propriedades que podem ser especificadas em termos descritivos, mas a bondade não pode ser reduzida a uma propriedade descritiva. Porém, segundo Davidson, Moore nunca usou, de fato, o termo "superveniente" (IBID.). Segundo Kim, já C. Lloyd Morgan, no começo dos anos vinte do século passado, usou o termo "superveniência" para descrever a relação entre fenômenos de alto nível como o mental, e condições físicas de nível inferior (cf. KIM, 2003, p. 135).

mental com respeito ao físico, ou seja, o caráter mental de um evento é dependente de, ou é determinado por, seu caráter físico (cf. KIM, 2003, p. 129). Segundo Davidson, esta idéia de dependência implica que as propriedades mentais fazem uma diferença para as relações causais de um evento, pois elas têm importância para as propriedades físicas, e as propriedades físicas têm importância para as relações causais (cf. DAVIDSON, 1993, p. 197). Ou seja, o fato de que um evento cai sob um tipo mental faz uma diferença causal com relação a seu tipo físico: supondo, então, que um evento instancie um determinado tipo mental, se o evento não fosse daquele determinado tipo mental, não poderia ser o tipo de evento físico que è (cf. KIM, 2003, p.130). Porém, Davidson afirma que seu conceito de superveniência deve ser entendido em sentido fraco, ou seja, não implica redução, nem existência de leis estritas, mas meramente generalizações em sentido não estrito. Uma dependência ou uma superveniência deste tipo não implica redução, nem através de leis nem através de definições, pois se a implicasse, poderíamos reduzir as propriedades morais às propriedades físicas, e temos razões para crer que isto não pode ser feito (cf. DAVIDSON, 1970b, p. 214).

Davidson adota seu conceito de superveniência, que defende a eficácia causal do mental sem que haja reducionismo, para tentar suportar a sua tese do monismo anômalo (cf. KIM, 2003, p. 130): a tese da superveniência, para ele, esclarece o fato de que as três premissas do monismo anômalo são consistentes (cf. DAVIDSON, 1993, p.186), pois “superveniência do mental sobre o físico” implica monismo, mas não redução definicional ou nomológica (IBID., p. 187). Segundo Davidson, se a superveniência não redutiva é consistente, e se ela é consistente com o monismo anômalo, também o monismo anômalo é consistente. Em resumo, a consistência do conceito de superveniência entre o mental e o físico ajudaria a mostrar que o monismo anômalo também é consistente. A razão disto seria a de que a superveniência é consistente com o monismo anômalo, pois ela implica o monismo mas não a redução, nem definicional nem nomológica (através de leis-ponte

psico-físicas) (IBID., p. 196-197), e significa que as propriedades mentais de um evento são causalmente eficazes.

Porém, segundo Kim, a tarefa que o conceito de superveniência fraca defendido por Davidson pode, no máximo, realizar, é a de ajudar a defender não a eficácia causal, mas a mera relevância causal das propriedades mentais de um evento (cf. KIM, 2003, p. 130). Os sintomas de uma doença, por exemplo, podem ser causalmente relevantes para o desenvolvimento ulterior da patologia, mas isto não quer dizer que eles possuam eficácia causal no sentido de determinar o decurso da doença (IBID.).

O conceito de eficácia causal, segundo Kim, deve expressar uma conexão necessária entre os elementos que se encontram na relação causal (IBID., p. 130-131). Ou seja, para que o mental possa ser considerado causalmente eficaz, temos que poder afirmar a existência de uma conexão necessária entre as propriedades mentais e as propriedades físicas dos eventos, ao ponto de poder dizer que, “Se um evento *E* tem uma propriedade física *P*, então necessariamente tem uma propriedade mental *M*”. Isto equivale a afirmar uma proposição contrafáctica da forma seguinte: “Se o evento *E* não tivesse a propriedade mental *M*, então não teria a propriedade física *P*”. Ou seja, se o evento não tivesse estas determinadas propriedades mentais, teria diferentes efeitos causais (IBID., p. 130).

Por exemplo, supomos que as propriedades estéticas de uma obra de arte, como o misterioso sorriso da Mona Lisa, sejam supervenientes sobre suas propriedades físicas, como as propriedades das tintas usadas por Leonardo para pintar a obra. Se isto quer dizer que as propriedades estéticas têm *eficácia* causal sobre as propriedades físicas das tintas, então deveria ser verdade que, se as propriedades estéticas do misterioso sorriso fossem diferentes, as propriedades físicas das tintas usadas seriam também diferentes. Se, pelo contrario, isto quer dizer que as propriedades estéticas têm uma mera *relevância* causal sobre as propriedades físicas das tintas, então haveria uma mera conexão de fato entre as propriedades, expressada pela proposição: “As

tintas usadas para a pintura possuem a propriedade física P , então as propriedades do misterioso sorriso possuem a propriedade estética M' . Isto não é afirmar que, se a propriedade estética tivesse sido diferente de M , então as tintas usadas teriam tido propriedades físicas diferentes de P (cf. KIM, 2003, p. 130). Neste sentido, uma propriedade estética de uma obra de arte é um epifenómeno, com relação às propriedades físicas das tintas usadas, justamente porque não há uma eficácia causal da propriedade estética sobre alguma propriedade física, não havendo alguma conexão necessária entre as propriedades mentais e as propriedades físicas. Analogamente, segundo Kim, sendo que o conceito de superveniência de Davidson não pode expressar uma conexão necessária entre as propriedades mentais e físicas, o mental deve ser um epifenómeno (IBID.).

Davidson propõe um diferente exemplo para tentar mostrar que a posição epifenomenalista não pode ser aplicada à superveniência: supomos que Fulano atire em Sicrano e o mate (cf. DAVIDSON, 1993, p. 200). Temos aqui dois eventos em seqüência, o disparo de Fulano e a morte de Sicrano. Poderíamos perguntar: se o tiro não tivesse sido barulhento, ou seja, se tivesse sido disparado com um silencioso, o tiro teria matado da mesma forma ou não? Supor uma conexão necessária entre a propriedade superveniente do tiro, a de ser barulhento, e a propriedade do tiro de ser mortal, quer dizer afirmar que, se o tiro não tivesse sido barulhento, não teria matado da mesma forma. Neste sentido, um epifenomenalista não supõe uma conexão necessária entre a propriedade de fazer barulho e a propriedade de matar, e alegaria que o tiro, se tivesse sido disparado com um silencioso, teria matado exatamente da mesma forma: pois não é o barulho que causa a morte, mas o impacto da bala. Ou seja, para um epifenomenalista, as propriedades supervenientes não possuem eficácia causal. O que possui eficácia causal são as propriedades de nível inferior, como, por exemplo, a força de penetração da bala.

Segundo Davidson, porém, o uso do contrafactual não é apropriado neste caso: pois, se o tiro tivesse sido disparado com um silencioso, se

trataria de outro tiro, e de outra morte: isto é, estaríamos na frente de uma outra dupla de eventos (IBID.). A mudança de uma propriedade (o barulho do tiro) faz com que a morte seja outra morte, causada por outro tiro. Portanto, a falta de uma conexão necessária entre o barulho do tiro e a morte de Sicrano não pode ser um critério útil para podermos afirmar que o barulho do tiro é um epifenômeno, ou seja, não teve eficácia causal sobre a morte de Sicrano.

A este exemplo se aplica a definição de superveniência, segundo a qual uma mudança de uma propriedade mental em um evento não pode ocorrer sem que ocorra uma mudança em alguma sua propriedade física. Analogamente, a ausência do barulho do disparo não pode ocorrer sem que mude alguma propriedade de nível inferior. Por exemplo, um disparo sem barulho provocaria um evento morte, diferente por alguma sua propriedade física. Assim, segundo Davidson, uma mudança numa propriedade de nível superior deve ter eficácia causal, pois determina alguma mudança nas propriedades de nível inferior. Neste sentido, as propriedades mentais possuem, segundo Davidson, eficácia causal (IBID.).

Kim, porém, acredita que o conceito de superveniência de Davidson, por ser um conceito fraco de superveniência, compatível com a anomalia do mental, pode gerar meramente generalizações psicofísicas de fato, e não leis, estritas ou não estritas. Não podendo expressar uma conexão necessária entre as propriedades ou os tipos mentais e físicos, mas somente uma conexão contingente, (cf. KIM, 2003, p. 131), o conceito fraco de superveniência pode suportar, com muito otimismo, no máximo a mera relevância causal das propriedades mentais, nunca sua eficácia causal (IBID., p. 132).

Assim, para Kim, as propriedades mentais supervenientes, no sentido de Davidson, podem até ser causalmente relevantes, mas nunca causalmente eficazes ou produtivas (IBID., p. 130). Davidson, para poder demonstrar que o mental é causalmente eficaz, precisa, segundo Kim, que seu conceito de superveniência sustente não a mera relevância causal das propriedades mentais, mas sua eficácia causal.

Kim acredita que, pelo fato de que o conceito de superveniência de Davidson não ameaça a anomalia do mental (pois nega a existência de leis estritas psico-físicas), não pode garantir, ao mesmo tempo, a eficácia causal das propriedades e dos tipos mentais. Portanto, a superveniência não é consistente com o monismo anômalo pois viola seu primeiro princípio (IBID., p.131-132).

Supor a superveniência è, para Davidson, admitir ao mesmo tempo a eficácia causal do mental e a anomalia do mental. Para Kim, porém, isto não pode ser: se a superveniência sustenta a anomalia do mental, ela não pode implicar eficácia causal do mental. Então, segundo Kim, não somente as três premissas do monismo anômalo são inconsistentes entre si, pois causalidade do mental não condiz com anomalia, como também a noção de superveniência que Davidson introduz é inconsistente com a primeira premissa do monismo anômalo.

Kim conclui que a noção de superveniência é consistente com a sua idéia de que, no monismo anômalo, o mental é um epifenômeno, não possui eficácia causal. Segundo Kim, para salvar a anomalia do mental, temos que renunciar à sua eficácia causal no mundo físico. Se não existem leis estritas psicofísicas, então o mental é causalmente ineficaz. O monismo anômalo confere ao domínio físico o papel de dar forma à estrutura causal do mundo, mas, segundo Kim, pode ser lido no sentido de que a causação física é a única causação que há, e funda todas as relações causais. Encontrar para o mental um papel causal, no contexto do monismo anômalo, não é, segundo Kim, tarefa fácil (IBID., p. 132).

4.2.2.2.2 As generalizações nomológicas não estritas

A estratégia argumentativa de Davidson inclui não somente a teoria da superveniência, como também a afirmação da existência de generalizações psicofísicas não estritas. Davidson afirma que a eficácia causal do mental não precisa ser suportada por leis estritas, ou por identidades entre tipos ou propriedades mentais e físicas: a existência de meras generalizações psicofísicas não estritas, que enunciam

relações locais entre propriedades mentais e físicas, suporta muito bem a eficácia causal dos eventos mentais. Por esta razão, inclusive, Davidson pensa que o conceito de superveniência fraca que ele introduz não poderia ser inconsistente com o monismo anômalo (cf. DAVIDSON, 1993, p. 197).

Davidson afirma que ele nunca negou a existência de regularidades, ou generalizações psicofísicas não estritas (IBID., p. 192). Por exemplo, o enunciado “o desconcertar-se de Mário ontem na festa foi causa de seu enrubescer” é suportado pela lei não estrita que conecta o tipo mental “desconcerto” com o tipo físico “enrubescimento” (IBID.). Isto significa que o evento mental e o evento físico estão relacionados como causa e efeito enquanto instanciam tipos tomados em consideração numa lei não estrita (cf. KIM, 2003, p. 128).

É importante assinalar, com relação a este ponto, uma importante mudança com relação ao artigo “Mental Events”. É verdade que estas generalizações psico-físicas não-estritas, que Davidson menciona em “Thinking Causes”, foram por ele mencionadas também em “Mental Events”. Porém, em “Mental Events”, ele afirma que se trata de generalizações não nomológicas (*not lawlike*), ou seja, generalizações que não possuem o caráter de leis (cf. DAVIDSON, 1970b, p. 216). Em “Thinking Causes”, Davidson afirma que ele não vai objetar se alguém chamar de leis estas generalizações psico-físicas não estritas (IDEM, 1993, p. 192). No contexto do debate com Kim, Davidson confere a estas generalizações não-estritas um caráter nomológico.

Davidson tenta defender a idéia de que há causalidade mental sem redução: ele afirma que, se é suficiente a existência de leis não estritas, então não há reducionismo (IBID., p. 198). Há exemplos de generalizações não estritas que podem ser encontradas em geologia: “As montanhas estão aptas a ter neve sobre elas: por isto, o monte Everest tem neve em cima dele”, ou “Um rio com sua correnteza erode seu leito, a não ser que, por exemplo, o tempo mude e o rio seque” (IBID., p. 193).

O que Davidson chama de lei estrita, por outro lado, é algo que pode ser encontrado somente na física. É uma generalização determinística como a natureza, e trata o universo como um sistema fechado (IBID., p. 191). Uma lei estrita deve ser precisa, não deve prever exceções, e pode ser tal somente se atinge seus conceitos no âmbito de uma teoria fechada e compreensiva (IDEM, 1970b, p. 219). As leis estritas, no monismo anômalo, não cobrem os eventos descritos no vocabulário do mental. Segundo Davidson, não existem leis deste tipo nas ciências especiais, como a biologia, a geologia, a engenharia, a química, a genética, nem podem existir em psicologia. A maioria do conhecimento prático que os biólogos, os geólogos, os psicólogos usam para tentar explicar e prever os eventos comuns, não envolve leis estritas, nem pode ser reduzido a leis estritas, mas concerne meras generalizações que envolvem relações locais entre propriedades (IDEM, 1993, p. 192-193).

Kim acredita que o apelo às generalizações não estritas é problemático para Davidson, pois torna inútil o princípio do caráter nomológico da causalidade. Com relação a este ponto, Kim pergunta: qual é a razão do princípio do caráter nomológico da causalidade, o princípio “que requer que leis estritas sejam garantas³² da relação causal”, se as generalizações não estritas podem fazer este trabalho? (cf. KIM, 2003, p. 128).

Aqui, Kim parece não levar em conta que a leitura que Davidson quer imprimir ao princípio do caráter nomológico da causalidade, está baseada na diferença, mencionada várias vezes ao longo desta dissertação, entre a relação causal e a explicação causal. No monismo anômalo, nem as generalizações não estritas, nem as leis estritas, mencionadas no segundo princípio, possuem a função de serem as garantas da relação causal, a qual, para Davidson, é uma relação entre eventos tomados em extensão.

³² Estou traduzindo com “ser o garante” da relação causal (no sentido de “suportar”, ou “ser o responsável por excelência” da relação causal), o verbo da língua inglesa “to underwrite”.

Porém, a crítica de Kim atinge o alvo no sentido de que desperta a atenção na direção do seguinte ponto obscuro na defesa de Davidson: se a existência da relação de causalidade entre eventos mentais e eventos físicos tomados em extensão é suficiente para garantir a eficácia causal do mental, qual é a função das generalizações não estritas?

No monismo anômalo, não parece que se possa dizer que a função de garante da relação causal seja própria das generalizações não estritas, e o mesmo parece valer para as propriedades mentais. Davidson não diz que as propriedades mentais funcionam como as garantidas da relação causal. Com relação a este tema, Davidson afirma o seguinte: “As propriedades mentais são causalmente eficazes se fazem uma diferença para o que os eventos individuais causam” (DAVIDSON, 1993, p. 198). É a superveniência, segundo Davidson, que assegura esta “diferença” (IBID.). Acredito que a afirmação, um pouco obscura, de que as propriedades mentais podem fazer uma diferença para o que os eventos mentais causam, não parece trazer maior luz sobre a seguinte questão: a eficácia causal é imputável, afinal, aos eventos tomados extensionalmente, ou às suas propriedades? No mesmo movimento em que Davidson parece atribuir às propriedades mentais uma eficácia causal (enquanto afirma que as propriedades mentais fazem uma diferença com relação à causação), ele afirma também que o que causa, o que faz a função de causar, são os eventos individuais.

4.2.3 Sobre as conclusões de Davidson em relação à eficácia causal do mental no monismo anômalo

Davidson reconhece, afinal, que o monismo anômalo é, sim, consistente com a tese epifenomenalista de que o mental não causa nada enquanto “mental”, isto é, com a tese de que *as propriedades mentais* dos eventos não são causalmente eficazes (cf. DAVIDSON, 1993, p. 196). Porém, segundo ele, esta consistência não é suficiente para desacreditar o monismo anômalo, pois dela não segue que o

monismo anômalo implica a inércia causal do mental: são os epifenomenalistas, afirma Davidson, que precisam mostrar que o monismo anômalo implica a ineficácia causal das propriedades mentais. Contudo, ele não acredita que isto possa ser demonstrado (IBID.).

Uma via para conseguir esta demonstração, ele afirma, seria mostrar que o monismo anômalo é inconsistente com a superveniência das propriedades mentais sobre as físicas. A refutação do monismo anômalo consistiria em mostrar não que o monismo anômalo é inconsistente, mas bem que o monismo anômalo é inconsistente com a superveniência, e então com a dúplice suposição de que as propriedades mentais de um evento fazem uma diferença para suas relações causais, e de que, ao mesmo tempo, não existem leis estritas para o mental (IBID., p. 196-197). Ou seja, sendo que a definição fraca de superveniência afirma que as propriedades mentais fazem uma diferença causal, sem afirmar a existência de leis estritas para o mental, Davidson acredita que, mostrando a inconsistência da superveniência com o monismo anômalo, os críticos da tese do monismo anômalo teriam mostrado, ao mesmo tempo, que o mental é causalmente ineficaz. Mas, segundo ele, não haveria como demonstrar esta inconsistência (IBID., p. 196).

Pode ser observado que, enquanto em “Mental Events”, ao apresentar a sua tese do monismo anômalo, Davidson apenas acena ao tema da superveniência, dedicando a ele poucas linhas, em “Thinking Causes” Davidson atribui ao seu conceito de superveniência uma grande responsabilidade com relação à defesa da tese do monismo anômalo e da eficácia causal do mental. Ao mesmo tempo, ele se esforça em mostrar que as generalizações não estritas, e as propriedades mentais, possuem um papel na eficácia causal dos eventos mentais.

Davidson tenta nos ajudar a compreender, através de um exemplo, como é que as propriedades mentais possuem uma eficácia causal. Ele imagina uma situação em que Magalhães, o navegador, nota um rochedo no mar, dá ordens para sua equipagem, e estes eventos causam o desvio do navio. O notar de Magalhães é um evento mental,

tem propriedades mentais, e é causalmente eficaz. Este evento é também um evento físico, uma ativação de uma conexão neural no cérebro de Magalhães, suposta descritível no vocabulário da física. Sendo que os predicados usados para descrever os eventos mentais não são redutíveis aos predicados da física, tudo isto, segundo Davidson, é coerente com o monismo anômalo (IBID., p.195).

Contudo, como afirmar que o evento que Davidson chama o “notar” de Magalhães é causalmente eficaz em virtude da sua descrição como mental, ou seja, em virtude de seu ter propriedades mentais? Este é um ponto central. Davidson, porém, não esclarece qual seria o peso da “diferença” que as propriedades mentais fazem na produção da eficácia causal dos eventos.

O que interessa a Davidson é poder afirmar que há uma eficácia causal das propriedades mentais sem que seja possível prever os eventos mentais e as ações humanas, que existe uma causalidade psicológica, sem determinismo. Davidson afirma que os eventos mentais têm eficácia causal, que eles possuem propriedades mentais, e que não é necessária a identidade das propriedades mentais com as propriedades físicas para podermos afirmar a eficácia causal das propriedades mentais. Assim, ele acredita poder dizer que há causalidade mental sem redução, pois não existem leis estritas psicofísicas. Podem existir generalizações psicofísicas não estritas, estas podem ser consideradas leis, podendo ser vistas como possuindo caráter nomológico (e justamente a presença deste caráter nomológico ajudaria a mostrar que as propriedades mentais possuem eficácia causal), mas estas não são leis estritas, portanto não pode haver redução do mental ao físico (IBID., p, 192).

Davidson recusa a idéia que move o monismo reducionista, a idéia de que a física pode prover uma explicação total, suficiente, plena, e portanto não há lugar para explicações mentais, a não ser que elas possam ser estritamente redutíveis a explicações físicas (IBID., p. 199).

Esta idéia parece estar ligada a uma noção do conceito de causa e de explicação causal, que Davidson acha problemática, a noção de que

uma causa, ou uma explicação causal, de um evento, quando é considerada como uma causa, ou uma explicação, “plena” e “suficiente”, parece excluir outras causas ou explicações causais independentes que possam ser trazidas. Esta noção, que evoca um determinismo perfeito (IBID.), encontraria suas raízes na afirmação feita por J. S. Mill em “A System of logic”, de que “a causa é o somatório total das condições positivas e negativas tomadas em conjunto” (MILL, 1989, p. 185). Neste sentido, um evento, para poder ser considerado uma causa “plena” e “suficiente” de outro evento, deve incluir tudo, no universo, que precede o efeito e possui relação causal com o efeito (cf. DAVIDSON, 1993, p.199).

Porém, para Davidson, uma consequência do próprio princípio de Mill, é a de que não é possível excluir da explicação causal os eventos mentais, pois este princípio inclui, por definição, tudo o que poderia ser uma causa. Assim, apesar de que os conceitos mentais não são redutíveis aos conceitos físicos, não há razão para supor que nós poderíamos perder interesse em explicações em termos mentais, somente porque já temos uma explicação física acabada (IBID.).

Obviamente, as explicações mentais nunca são plenas e suficientes. Como a maioria das explicações, assumem que um vasto número de fatores não especificados e não especificáveis que poderiam ter intervindo entre a causa e o efeito, não intervieram. Isto não quer dizer que elas não são explicações causais, nem que as explicações físicas as excluem: isto pode ser concebido somente se confundirmos as relações causais, que concernem somente os particulares, com as explicações causais, que, desde que são “suficientes”, devem lidar com leis, e então com tipos de eventos (IBID.). Uma explicação mental é uma explicação racional-causal, portanto não pode levar em conta a totalidade dos fatores causais. Para Davidson, as razões das ações humanas não podem ser governadas pelas leis estritas da física, mas, mesmo assim, são causalmente eficazes.

Acredito que ulteriores explicações seriam devidas por parte de Davidson sobre qual seria a natureza do papel das propriedades mentais na produção da eficácia causal dos eventos: esta eficácia é

imputável à extensionalidade da relação entre eventos, ou às propriedades mentais dos eventos? Acredito que, em falta de uma resposta para esta pergunta, não se pode afirmar que o monismo anômalo pode suportar a alegação da eficácia causal do “mental”.

Acredito também que a leitura³³ de Kim do segundo princípio do monismo anômalo, o princípio do caráter nomológico da causalidade, apresente um problema. Segundo este princípio, a existência de uma relação causal entre os eventos é independente do fato de que a lei que a subsume seja por nós conhecida. Isto é, pode se chegar a formular, na linguagem da ciência física, uma lei estrita que governa o caso em questão, a qual subsume os eventos que estão causalmente relacionados, se ela, associada a um enunciado que afirma que o evento (descrito apropriadamente) ocorreu, implica um enunciado que afirma a existência do efeito, apropriadamente descrito (IBID., p. 191). Uma lei, então, envolve as descrições que podemos encontrar para os eventos.

Portanto, não poderíamos dizer que, no monismo anômalo, os eventos *são causas só enquanto instanciam leis*. No monismo anômalo, as relações causais e os poderes causais são inerentes a eventos particulares, e o modo em que estes eventos são descritos e as propriedades que utilizamos para caracteriza-los, não podem afetar o que eles causam.

Porém, parece que a idéia de causalidade baseada na extensionalidade dos eventos não é suficiente para responder plenamente à exigência naturalista e fisicalista, segundo a qual se trata de demonstrar a eficácia causal das propriedades mentais. A ineficácia causal do mental é um preço muito alto a ser pago, para um naturalista, para garantir a anomalia do mental.

Segundo uma leitura forte do monismo anômalo, as propriedades mentais não podem comparecer em alguma lei, ou seja, nenhum

³³ Kim afirma que, no monismo anômalo, os eventos *são causas só enquanto instanciam leis*, e estas leis são físicas. Portanto, a anomalia do mental implica a ineficácia causal do mental (cf. KIM, 2003, p. 125).

predicado mental pode fazer parte de algum enunciado nomológico. Ou seja, as relações causais entre eventos mentais e físicos não estão suportadas por relações nomológicas entre propriedades. Neste sentido, desde um ponto de vista naturalista e fisicalista do mental, a leitura forte do monismo anômalo se encontra questionada.

Por esta razão, talvez, no debate com Kim Davidson tenta dar um suporte à concepção extensional da relação causal, e se refere à existência de generalizações psico-físicas não estritas, que possuiriam um caráter nomológico, e ajudariam a mostrar que as propriedades mentais têm uma eficácia causal. Esta, que podemos considerar uma leitura fraca do monismo anômalo, não é imune às críticas, à medida que Davidson não caracteriza de forma precisa estas generalizações psicofísicas não estritas com caráter de lei, portanto não parece poder oferecer uma demonstração realmente convincente de que a existência de tais generalizações confere eficácia causal às propriedades mentais. Certamente, esta questão deveria ser aprofundada através de um estudo mais detalhado da superveniência, à qual Davidson delega, afinal, a defesa da eficácia causal das propriedades mentais, mas isto não entra no objetivo desta dissertação.

Um outro ponto a ser tocado é o de que há hoje consenso geral de que o que mais encontramos na ciência são leis não estritas, cheias de exceções (cf. ANTONY, 1994, p. 226; RORTY, 1999, p. 582), e isto pode levar a crer que uma leitura fraca do monismo anômalo, a qual nega a existência somente das leis psicofísicas estritas, mas aceita a existência de leis psicofísicas não estritas, não caracteriza de forma suficientemente clara o âmbito dos conceitos mentais com respeito ao âmbito dos conceitos tratados por ciências como a química ou a biologia, e até a própria física. Neste sentido, por exemplo, podemos perguntar qual seria a função dos princípios constitutivos do mental, o holismo e a normatividade, e se eles oferecem de fato uma proteção contra o reducionismo. Não existem leis psicofísicas estritas, afirma Davidson, portanto não há reducionismo (cf DAVIDSON, 1993, p. 192).

Mas afirmar isto não é suficiente para evitar o reducionismo, pois hoje sabemos que as leis estritas carecem até na física.

Há uma ulterior questão que acredito possa ser levantada em relação à concepção extensional da causalidade mental que Davidson quer propor. Ao tentar mostrar a imprecisão da leitura de Kim, Davidson expõe a sua própria posição a um tipo de crítica diferente daquela feita por Kim. Davidson admite que não há como não reconhecer que, se um evento pode ser chamado de “mental”, isto depende inteiramente de como o evento pode ser descrito (IBID., p. 190), pois os eventos são mentais somente enquanto descritos (IDEM, 1970b, p. 211). Isto, porém, conjuntamente à outra afirmação de Davidson de que a causalidade é uma relação que concerne os eventos extensionalmente, poderia nos levar a pensar que o fato de que um evento é um evento mental³⁴, não pode fazer nenhuma diferença quanto às causas e os efeitos daquele evento. Pois, o que significa dizer que um evento “mental” é eficaz causalmente? Dizendo isto, estamos atribuindo eficácia causal ao evento mesmo, ou à sua descrição como mental? Supomos, por exemplo, estar descrevendo um evento chamado de *x* como “um evento mental”, pelo enunciado “*x* é um evento mental”. Ao afirmarmos “o evento mental *x* possui eficácia causal”, nós estamos atribuindo eficácia causal à descrição de *x*, ou a *x* considerado intrinsecamente?

Nós podemos afirmar que o que possui eficácia causal é o evento mental *x*, e não a sua descrição, somente se o enunciado “*x* é um evento mental” remete a um contexto extensional. Se o contexto não é extensional, cabe a suspeita de que, ao dizermos que *x* possui eficácia causal, estamos na verdade atribuindo eficácia causal a uma descrição. Se assim fosse, poderíamos então perguntar se os eventos mentais existem realmente.

Mark Johnston (cf. JOHNSTON, 1985, p. 420) e Brian McLaughlin (cf. McLAUGHLIN, 1985, p. 336) acenam a esta questão, com opiniões

³⁴ Isto é, pode ser descrito com relatos de atitudes proposicionais que incluem verbos mentais, como crer, desejar, etc. (cf. DAVIDSON, 1970b, p. 210)

contrastantes. Segundo McLaughlin, a definição que Davidson dá de evento mental, não quer dizer que um evento é mental somente debaixo de uma descrição ou somente quando descrito como mental³⁵. Isto porque, segundo McLaughlin, a posição ocupada por *a* no enunciado “*a* satisfaz o enunciado mental aberto ‘*x* é *m*’” é extensional; e igualmente com relação à posição ocupada por *a* no enunciado “*a* satisfaz o enunciado físico aberto ‘*x* é *p*’” (cf. McLAUGHLIN, 1985, p. 336).

Segundo Johnston, o contexto “*x* é um evento mental” não pode ser extensional, pois, se assim fosse, a tríade “*M* é um evento mental”, “*P* não é um evento mental”, “*M* = *P*” seria inconsistente. Portanto, “*x* é um evento mental”, é um contexto intensional, assim como “*x* é um evento físico”. Johnston conclui que a teoria da identidade das ocorrências expressa um fato lingüístico, ou seja, que todo evento com alguma descrição mental tem alguma descrição física (cf. JOHNSTON, 1985, p. 420).

No contexto do debate com Kim, Davidson não aprofunda este problema, e afirma somente que não faz algum sentido supor que descrevê-lo no vocabulário mental poderia privar o evento de sua eficácia causal (cf. DAVIDSON, 1993, p. 195). Evidentemente, ele acredita que é pacífico que o contexto é extensional. Porém, eu acredito que isto deveria ser demonstrado no contexto da tese do monismo anômalo. Em falta de uma demonstração neste sentido, eu poderia crer que, ao afirmar que um evento “mental” possui eficácia causal, estou na verdade atribuindo eficácia causal a uma mera descrição, que pode não existir na realidade do mundo.

³⁵ Porém, parece que é exatamente isto que Davidson afirma, ou seja: “um evento é mental se e somente se possui uma descrição mental” (cf. DAVIDSON, 1970b, p. 211). Este critério, inclusive, parece tomar todos os eventos como mentais.

CONCLUSÃO

Penso que a vasta influência que a concepção do mental de Davidson tem exercido sobre a filosofia do século XX se deva à relevância do tema central de sua investigação sobre o conceito de mente, a saber: *a concepção semântica e intencional do mental, que parece ser uma marca própria da razão humana, pode ser concebida no âmbito da visão naturalista?* Este tema abre para nós diferentes frentes de indagação, pois pode nos convidar a aprofundar as conseqüências da visão semântica e intencional do mental, assim como pode nos convidar a aprofundar a concepção causal dos eventos mentais. Ele inclusive concerne problemas, como o do significado ou o da liberdade humana, tratados pelas mais variadas áreas da filosofia, como a filosofia da linguagem ou a filosofia da moral.

O admirável esforço de Davidson para integrar uma concepção interpretativa do mental com o naturalismo tem produzido tensões no interior de sua filosofia.

O conceito de mental, em Davidson, é concebido e situado dentro de contornos bem precisos. O mental é o que atribuímos uns aos outros no âmbito do processo através do qual nós tentamos, cotidianamente, explicar as ações humanas com base nas crenças, desejos, intenções, etc., que constituem nossos estados mentais. O mental é, também, um requisito para sermos sujeitos da ação e interpretes da fala uns dos outros. O conceito de mental é, neste sentido, parte de uma teoria explicativa da vida ordinária e da ação intencional.

À medida que as explicações das ações intencionais devem proceder no respeito dos critérios normativos e holísticos que para Davidson estruturam a racionalidade humana, estas devem situar-se além do modo explicativo próprio das ciências naturais, baseado em leis e em regularidades nomológicas. Porém, na ontologia monista de Davidson, um evento mental é um evento físico, portanto entra numa relação causal com outros eventos físicos, e neste sentido possui uma posição bem precisa no interior da cadeia causal que liga os eventos

naturais entre si. Isto pode fazer surgir a seguinte objeção: como pode o conteúdo de um evento ser fixado rigidamente em relação a outro evento natural do qual é causa ou efeito, e ao mesmo tempo ser determinado com base ao caráter globalmente coerente da vida mental e do comportamento racional dos agentes? Pois o caráter holístico dos eventos mentais impõe reajustes frequentes ao longo do processo interpretativo, sendo que uma explicação racional de uma ação é sempre uma explicação *ceteris paribus*, cujo valor é condicionado à cláusula “todo o resto permanendo igual”. Ou seja, é impossível, em cada momento, levar em consideração a totalidade das crenças, desejos, intenções, etc. que podem ser tomados em consideração como sendo os motivos de uma determinada ação. Neste sentido, na explicação de uma ação intencional, nós estamos inevitavelmente sujeitos a ter que considerar continuamente novas crenças, desejos, intenções, que não tínhamos inicialmente considerado.

Isto leva a crer que a teoria davidsoniana da ação, que remete às causas mentais para a caracterização da ação intencional, não possui os requisitos explicativos que uma teoria fisicalista da ação deve possuir. Segundo Davidson, uma ação intencional é explicada quando foi mostrada como racional à luz das crenças, dos desejos, etc., do agente, e, neste sentido, uma razão para uma ação é uma causa racional que pode constituir uma certa explicação causal. A identidade de uma razão com um evento físico contribuiria para explicar como uma razão pode ser uma causa de uma ação: uma razão causa uma ação através de seu ser um evento físico. O problema, aqui, é que não é suficiente citar uma causa para termos uma explicação causal. Para podermos obter uma explicação causal, é necessário compreender o papel que as propriedades mentais jogaram na produção do efeito físico. Portanto, surge o problema de como explicar o papel das propriedades mentais em termos das propriedades físicas que estão a elas conexas. Mas para compreender o papel das propriedades mentais é necessário primeiro um ato interpretativo, pois os princípios constitutivos do mental (o holismo e a normatividade) o requerem. Portanto, da anomalia do mental surge o problema de que a explicação

causal em termos das propriedades intencionais não pode ser desenvolvida nos termos da explicação causal que remete às propriedades e às regularidades físicas. Isto é, uma explicação racional-causal não pode ser uma explicação causal nos termos da ciência física.

Este problema pode ser reconduzido também ao fato de que a teoria da identidade das ocorrências não pode jogar o papel de permitir que uma relação de causalidade entre um evento mental e um evento físico possa ser subsumida por uma lei psicofísica, ou seja, por uma generalização que estabelece uma regularidade nomológica que governa a relação entre as propriedades mentais e as propriedades físicas. Neste sentido, a teoria da identidade das ocorrências não permite um elo suficientemente forte entre o mental e o físico, para que sejam garantidas as exigências do naturalismo fisicalista em termos da explicação causal.

Como foi afirmado mais de uma vez ao longo da dissertação, a visão de Davidson no âmbito do fisicalismo é marcada pela sua concepção dos conceitos de causalidade e de identidade, conceitos que Davidson singulariza, no sentido de fazê-los coerentes com a sua “metafísica” mínima, que tende a deflacionar a ontologia reducionista, que categoriza o existente através de tipos, propriedades, classes. Acredito, porém, que o tema da individuação dos eventos mentais como particulares não repetíveis, como os objetos extensionais aos quais a expressão lingüística se refere, constitui um problema difícil e delicado, que requer um tipo de aprofundamento que vai além do escopo desta dissertação³⁶.

No processo de individuação de um evento mental, Davidson é levado inevitavelmente a utilizar descrições construídas através de

³⁶ Como foi já colocado em evidência no segundo capítulo da dissertação, Davidson não encontra um critério plenamente satisfatório para individuar os eventos. Ele todavia reconhece que, como uma montanha é identificada univocamente fornecendo a latitude e a longitude de seu pico mais alto, mas na verdade ela ocupa mais de um único ponto no espaço, assim, de uma forma análoga, e com não maior precisão, identificamos um evento mental (cf. DAVIDSON, 1969, p. 176).

relatos de atitudes proposicionais, que ajudam a selecionar e demarcar o evento. Podemos remeter a um mesmo evento particular através de vários termos singulares (cf. DAVIDSON, 1967b, p. 160). Mas os termos singulares, além de nomes, podem ser descrições definidas (IDEM, 1969, p. 164). Neste sentido, acredito que isto torne possível uma leitura que vê a noção davidsoniana do mental como uma expressão lingüística. A própria noção de identidade das ocorrências, em Davidson, pode ser interpretada como tendo um caráter lingüístico, no sentido de que ela pode ser vista como expressando a idéia de que os eventos são particulares que estão sujeitos a descrições físicas e mentais. Podemos, ao mesmo tempo, pensar que a locução que Davidson utiliza para definir os eventos mentais, ou seja, “um evento é mental se e somente se possui uma descrição mental” (cf. DAVIDSON, 1970b, p. 211), trata o mental como se este fosse uma característica contingente de um evento³⁷.

O debate entre Davidson e Kim, como foi apresentado no quarto capítulo da dissertação, parece mostrar que a solução de Davidson para o mental, baseada na identidade das ocorrências e na extensionalidade da relação causal, é uma solução epifenomenalista, pois dificilmente poderia suportar a alegação da eficácia causal do “mental”. Estou inclinado a concordar com Kim no sentido de que, no monismo anômalo, a anomalia do “mental” e a eficácia causal do mental são incompatíveis entre si. Isto significa dizer que o próprio coração do

³⁷ Em relação a estas questões, que requerem um tipo de aprofundamento que se encontra fora do escopo desta dissertação, podem ser consultados autores como Johnston (JOHNSTON, 1985, p. 420-421), ou Horgan & Tye (HORGAN & TYE, 1985, p. 442). Horgan e Tye, por exemplo, afirmam que no monismo anômalo os eventos mentais caem na mesma categoria dos sorrisos, das milhas, dos estilos, são ficções lógicas cuja não-existência é mascarada pela enganadora gramática da linguagem ordinária. Esta tese, porém, não é necessariamente uma tese eliminativista. Segundo os eliminativistas como Feyerabend, Rorty, ou Churchland, os enunciados da psicologia popular são falsos, como as bruxas, o fluido calórico, e o flogisto. Segundo Horgan & Tye, estes enunciados são frequentemente verdadeiros, mas possuem uma forma lógica que não requer alguma referência a eventos mentais (cf. HORGAN & TYE, 1985, p. 442). Os enunciados psicológicos meramente aparecem, na sua forma gramatical, denotar eventos mentais, mas não é necessário introduzir eventos mentais para dar conta do discurso psicológico ordinário.

projeto de Davidson, a idéia que o inspira de que a eficácia do pensamento e da intenção no mundo material pode conviver com a liberdade da razão com relação às leis naturais, é uma idéia que o argumento do monismo anômalo não pode suportar completamente. A crítica de Kim ao monismo anômalo evidencia o quanto o conceito davidsoniano de mental como irreduzível às leis naturais se aproxime de uma noção dualista³⁸. Kim caracterizou mesmo o monismo anômalo como uma solução dualista de estilo kantiano³⁹ (cf. KIM, 1985, p. 385), por considerar que a irreduzibilidade da intencionalidade às leis que governam o mundo natural torna o mental como um domínio autônomo, que responde a princípios necessários, e estabelecidos *a priori*.

Contudo, acredito que a herança que o nosso autor nos deixou vai muito além da tese do monismo anômalo, no sentido de que esta tese deve ser entendida como estando ligada ao projeto davidsoniano que consiste em construir uma teoria interpretativa da mente e da ação. A grande contribuição de Davidson consistiu em seu esforço voltado para oferecer um quadro sistemático no interior do qual possa ser pensada a relação causal entre as nossas crenças, desejos, intenções, de um lado, e as nossas ações, do outro.

Evidentemente, a tratção do tema da causalidade mental implica o enfrentamento de um caminho constelado de obstáculos e complexos problemas teóricos. Apesar disto, Davidson construiu uma refinada análise dos conceitos que são utilizados na sua teoria unificada da mente e da ação. Ele tentou mostrar que para explicar uma ação

³⁸ O monismo anômalo foi também caracterizado por Kim como uma solução muito próxima do eliminativismo (cf. KIM, 1993, p. 271), por deixar as propriedades mentais causalmente e explicativamente impotentes, e em geral, sem serventia alguma.

³⁹ Não se trataria de um dualismo de tipo cartesiano, pois não precisamos necessariamente acreditar em uma “mente-substância”, nem de um dualismo que vê a mente como um conjunto de estados representacionais “internos”. Poderia tratar-se, porém, de um dualismo que concerne a existência de propriedades mentais, que se encontrariam além e acima das propriedades físicas, apesar da alegação de Davidson de que os eventos mentais são eventos físicos. Já foi dito, na terceiro capítulo da dissertação, que o próprio Davidson caracteriza o seu monismo anômalo como um dualismo epistemológico (ou um dualismo dos modos de descrição), combinado com um monismo ontológico. Poderíamos pensar que se, como afirmamos, a teoria da identidade das ocorrências não pode permitir um elo ontológico e epistemológico suficientemente forte entre o mental e o físico, torna-se ainda mais evidente o caráter dualista do conceito de mental em Davidson.

intencional é preciso dar conta das crenças, dos desejos, das intenções que levaram alguém a agir. Para fazer isto é preciso encontrar uma descrição da ação da qual possam emergir as razões que constituíram os motivos para agir, isto é, as causas racionais da ação. Ao sermos agentes, ao agirmos intencionalmente, nós fazemos o que fazemos com base em uma determinada descrição.

A intuição de Davidson é a de que o conceito de causalidade, como um conceito que faz parte da idéia da racionalidade da ação humana, não pode ser excluído do conjunto dos conceitos que usamos para tentar oferecer descrições e explicações da relação entre os nossos estados mentais e nossas ações. O fato de que esta relação não pode ser governada pelas leis que regulam os fenômenos naturais, não impede que o conceito de causa possa fazer parte de uma teoria holística da mente e da ação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANTONY, L. (1994) "The Inadequacy Of Anomalous Monism As A Realist Theory Of Mind", in: *Language, Mind And Epistemology*. Dordrecht/Boston/London: Kluwer Academic Publishers, 1994, pp. 223-253.
- ANTONY, M. (2003) "Davidson's Argument For Monism". Dordrecht, Kluwer Academic Publishers. *Synthese* 135: 1-12, 2003.
- BAKER, L. R. (1987) **Saving Belief. A critique of Physicalism**. Princeton, Princeton University Press, 1987, xii, 177 pp.
- BAKER, G. e MORRIS, (1996) K. **Descartes' Dualism**. London, New York: Routledge, 1996, 235 pp.
- BECHTEL, W. (1988) **Filosofia della mente**. Trad. italiana M. Salucci, Bologna, Il Mulino, 1992, 289 pp.
- BECHTEL, W. (1988) **Filosofia della scienza e scienza cognitiva**. Tradução italiana M. Marraffa. Bari, Laterza, 2001, 192 pp.
- BECHTEL, W., e HAMILTON, A. (2007) A. "Reduction, Integration, and the Unity of Science: Natural, Behavioral, and Social Sciences and the Humanities", consultado na internet no dia 07/05/2008, no site <http://mechanism.ucsd.edu/~bill/research/bechtel.hamilton.reduction.pdf>.
- BRENTANO, F. (1874) **La Psicologia dal punto di vista empirico I**, trad. italiana R. L. Dappiano, Roma-Bari, Laterza, 1997, xxviii + 245 pp.
- BURGE, T. (1996) "El Individualismo Y Lo Mental", trad. Salma Saab, in: Valdés, Margarita M. (comp.). *Pensamiento y Lenguaje*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1996, pp. 311-382.
- BYRNE, A. (1994) "Behaviourism". Publicado em *A Companion to the Philosophy of Mind*, Oxford: (ed.) S.D. Guttenplan. Blackwell, consultado na internet, no dia 03/03/2008, no site <http://web.mit.edu/abyrne/www/behaviourism.html>

- CAORSI, C. (s/d) “Sobreveniência e monismo anômalo”, in: J. SMITH, P. e SILVA FILHO, W. (orgs.) *Davidson e a Filosofia*, Loyola, São Paulo, 2005, pp. 67-79.
- CHALMERS, D. “Consciousness And Its Place In Nature”. In: CHALMERS, D. (ed.) *Philosophy of Mind: Classical and Contemporary Readings*. Oxford, 2002. Consultado na internet, no site <http://consc.net>, no dia 27/07/07.
- CHURCHLAND, P. M. (1988), **Matéria e Consciência**, trad. portuguesa Maria Clara Cescato. São Paulo: Editora Unesp, 2004, 287 pp.
- CRANE, T. (1994) “Physicalism (2): against physicalism”, in: GUTTENPLAN, S. (ed.) *A Companion to the Philosophy of Mind*. Oxford: Blackwell, 1994, pp. 479-484.
- DAMASIO, A. (1994) **O Erro De Descartes**, trad. portuguesa Dora Vicente e Georgina Segurado. Sao Paulo: Schwartz ed., 1996, 330 pp.
- DAVIDSON, D. (1963) “Actions, Reasons and Causes”, in: *Essays on Actions and Events*. Oxford: Oxford University Press, 1980, pp. 3-19.
- DAVIDSON, D. (1967a) “The Logical Form of Action Sentences”, in: *Essays on Actions and Events*. Oxford: Oxford University Press, 1980, pp. 105-148.
- DAVIDSON, D. (1967b) “Causal Relations”, in: *Essays on Actions and Events*. Oxford: Oxford University Press, 1980, pp.149-162.
- DAVIDSON, D. (1969) “The Individuation of Events”, in: *Essays on Actions and Events*. Oxford: Oxford University Press, 1980, pp.163-180.
- DAVIDSON, D. (1970a) “Events as Particulars”. In: *Essays on Actions and Events*. Oxford: Oxford University Press, p. 181-187.
- DAVIDSON, D. (1970b) “Mental Events”, in: *Essays on Actions and Events*. Oxford: Oxford University Press, 1980, pp.207- 227.
- DAVIDSON, D. (1971) “Agency”, in: *Essays on Actions and Events*. Oxford: Oxford University Press, 1980, pp. 43-61.

- DAVIDSON, D. (1973) "The Material Mind", in: *Essays on Actions and Events*. Oxford: Oxford University Press, 1980, pp.245- 259.
- DAVIDSON, D. (1974) "Psychology as Philosophy", in: *Essays on Actions and Events*. Oxford: Oxford University Press, 1980, pp. 229-244.
- DAVIDSON, D. (1993) "Thinking Causes", in: *Truth, Language, and History*, Oxford: Clarendon Press, 2005, pp.185-200.
- DAVIDSON, D. (1993a) "Laws and Causes", in: *Truth, Language, and History*, Oxford: Clarendon Press, 2005, pp.201-219.
- DAVIDSON, D. (1994) "Donald Davidson", in: GUTTENPLAN, S. (ed.) *A Companion to the Philosophy of Mind*. Oxford: Blackwell, 1994, pp. 231-236.
- DESCARTES, R. (1641) **Meditações sobre a filosofia primeira**, tradução Gustavo de Fraga. Coimbra, Livraria Almedina, 1988, 228 pp.
- DI FRANCESCO, M. (1996) **Introduzione Alla Filosofia Della Mente**. Roma: Nuova Italia Scientifica, 1996, 223 pp.
- DUCASSE, C.J. (1966). "Critique of Hume's Conception of Causality" in "Journal of Philosophy", n. 63, 1966, pp. 141-148.
- ENGEL, P. (1996) **Filosofia e Psicologia**. Trad. italiana E. Paganini. Torino: Einaudi, 2000, 332 pp.
- EVNINE, S. (1991) **Donald Davidson**. Cambridge: Polity Press, 1991, 198 pp.
- FRANKISH, K. (2005) **Consciousness**. The Open University, Worlwide Ltd, 2005, consultado na internet no dia 04/03/2008, no site <http://books.google.com/books>
- FRANKFURT, H. G. (1970) **Demons, Dreamers, and Madmen: The Defense of Reason**, In: *Descartes' Meditations*. Indianapolis, New York: Bobbs-Merrill Co.,193 pp.
- FARKAS, K. (2008) **The Subject's Point of View**. Oxford: Oxford University Press, 197 pp.

- GUTTENPLAN, S. (1994) "Naturalism", in: GUTTENPLAN, S. (ed.) *A Companion to the Philosophy of Mind*. Oxford: Blackwell, 1994, p. 449.
- GUYTON, A. (1987) **Neurociência Básica**, trad. Charles Alfred Esbérard, Cláudia Lúcia Caetano de Araújo. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1993, 345 pp.
- HEMPEL, C.G. (s/d) "Explicação Científica", in: *Filosofia da Ciência*, trad. Leônidas Hegenberg, Octany Silveira Da Mota, São Paulo, Cultrix, 1975, pp. 159-169.
- HORGAN, T. & TYE, (1985) M. "Against The Token Identity Theory", in: LEPORE, E. & McLAUGHLIN, B.(eds.), *Actions and Events: perspectives on the philosophy of Donald Davidson*. Oxford: Basil Blackwell, 1985, pp. 427-441.
- HORGAN, T. (1994) "Physicalism (1)", in: GUTTENPLAN, S. (ed.) *A Companion to the Philosophy of Mind*. Oxford: Blackwell, 1994, pp. 471-479.
- HUME, D. (1739) **Tratado da Natureza Humana**, trad. Déborah Danowski. São Paulo: Unesp, 2000, 699 pp.
- JOHNSTON, M. (1985) "Why Having A Mind Matters", in: LEPORE, E. & McLAUGHLIN, B.(eds.), *Actions and Events: perspectives on the philosophy of Donald Davidson*. Oxford: Basil Blackwell, 1985, pp. 408-426.
- KANT, I. (1785) **Fundamentação Da Metafísica Dos Costumes**, trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70 Ltda, 1960, 117 pp.
- KIM, J. (1985) "Psychophysical Laws", in: LEPORE, E. & McLAUGHLIN, B.(eds.), *Actions and Events: perspectives on the philosophy of Donald Davidson*. Oxford: Basil Blackwell, 1985, pp. 369-386.
- KIM, J. (1993) "The myth of nonreductive materialism", in: *Supervenience and mind*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993, pp. 265-284.

- KIM, J (1993b), **Supervenience and mind**, Cambridge: Cambridge University Press, 1993, 215 pp.
- KIM, J. (1996) **Philosophy of Mind**, Boulder: Westview Press, 1996, 258 pp.
- KIM, J. (2003) "Philosophy of Mind and Psychology", in: LUDWIG, Kirk (ed.). *Donald Davidson*. Cambridge : Cambridge University Press, 2003, pp. 113-136.
- LYCAN, D. (2007) "Recent Naturalistic Dualism", Consultado na internet no dia 03/03/08, no site <http://www.unc.edu/~ujanel/RecDuMat.htm>
- MALATESTI, L. (2007) "Como formulare il fisicalismo in filosofia della mente". Consultado na internet no dia 27/07/07, no site www.arkete.org
- McDOWELL, J. (1994) **Mente e Mundo**. Trad. J. V. Gallerani Cuter. São Paulo: Ideias & Letras, 2005, 238 pp.
- McGINN, C. (2002) **A Construção De Um Filósofo**, trad. L. P. Guanabara. Rio de Janeiro: Record, 2004, 265 pp.
- McLAUGHLIN, B. (1985) "Anomalous Monism and the Irreducibility of the Mental", in: LEPORE, E. & McLAUGHLIN, B.(eds.), *Actions and Events: perspectives on the philosophy of Donald Davidson*. Oxford: Basil Blackwell, 1985, pp. 331-368.
- MILL, J. S. (1872) **Sistema de Lógica Dedutiva e Indutiva**, in: Os Pensadores, Bentham, Stuart Mill. Tradução: João Marcos Coelho. São Paulo: Nova Cultural, 1989, pp. 79-255.
- MOYA, C. (1992) "Introducción a la filosofía de Davidson: mente, mundo y acción ", in: *Mente, mundo y acción*. Barcelona – Buenos Aires – México: Ediciones Paidós, 1992, pp. 9-45.
- NAGEL, E. (1961) **The Structure of Science**. New York: Harcourt, Brace & World, xiii, 1961, 618 pp.
- NAGEL, T. (1974) "Che cosa si prova a essere un pipistrello?" in: DENNETT, D., HOFSTADTER, D. R. *L'io della mente*, trad. italiana Longo, G., Milano: Adelphi, 1985, pp. 379-391.

- NAGEL, T. (1986) **Visão a partir de lugar nenhum**, trad. Silvana Vieira, S. Paulo: Martins Fontes, 2004, pp. 405.
- NANNINI, S. (1999) "Physicalism And The Anomalism Of The Mental", in: *Interpretation And Causes*. Dordrecht/Boston/London: Kluwer Academic Publishers, 1999, pp.101-116.
- PETIT, P. (1992) "Naturalism", in: DANCY, Jonathan e SOSA, Ernst (eds.). *A Companion to Epistemology*. Malden, Oxford: Blackwell, 1992, pp. 296-297.
- PLACE, U. (1956) "Is consciousness a brain process?" In: *The British Journal of Psychology*, 47 (1), 1956, p. 44-50 Consultado na internet, no dia 08/03/2008, no site <http://home.sandiego.edu/~baber/analytic/Place1949.html>
- POPPER, K.; ECCLES, J. (1977) **O eu e seu cérebro**, trad. Sílvio Meneses Garcia, Helena Cristina Fontenelle Arantes e Aurélio Osmar Cardoso de Oliveira. Brasília: Editora Unb, 1995, 513 pp.
- PUTNAM, H. (1981) **Razão, Verdade e História**, tradução portuguesa Antonio Duarte. Lisboa: Dom Quixote, 1992, 280 pp.
- QUINE, W. W. (1969) "Relatividade Ontologica e Outros Ensaios", in: *Ensaios. Gilbert Ryle et al.* Tradução: Balthazar Barbosa Filho. São Paulo: Nova Cultural, 1989 (Os Pensadores), pp. 49-147.
- RABOSSO, E. (2004) "La Psicología Folk y el Sentido Comum. La Controversia e los Escenarios", in: Rabossi, E. (comp.) *La Mente y sus Problemas : Temas Actuales de la Filosofía de la Psicología*. Buenos Aires: Catálogos, 2004, pp. 13-14.
- RORTY, R. (1988) **A invenção da mente**, in: *A Filosofia e o espelho da natureza*. Lisboa: Dom Quixote, 1988, pp. 25-62.
- RORTY, R. (1999) "Davidson's Mental-Physical Distinction", in: Lewis Edwin Hahn (ed.), *The Philosophy Of Donald Davidson*, 1999, pp. 575-600.
- ROSENBERG, A. (1985) "Davidson Unintended Attack on Psychology", in: LEPORE, E. & McLAUGHLIN, B.(eds.), *Actions and Events: perspectives on the philosophy of Donald Davidson*. Oxford: Basil Blackwell, 1985, pp. 399-407.

- ROSENTHAL, D. M. (1998) "Dualism". In Routledge Encyclopedia of Philosophy, ed. E. Craig, 1998, Routledge, New York. Consultado na internet, no dia 04/04/2008, no site <http://members.aol.com/NeoNoetics/Dualism.html>.
- RYLE, G. (1949) **The Concept of Mind**. Chicago: University of Chicago Press, 1984, 334 pp.
- SEARLE, J. R. (1984) **Mente, Cérebro e Ciência**. Tradução portuguesa Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1984, 25 pp.
- SEARLE, J. R. (1997) **O Mistério Da Consciência**. Tradução de André Yuji Pinheiro e Vladimir Safatle. São Paulo: Paz e Terra, 1998, 239 pp.
- SEARLE, J. R. (2002) "Why I Am Not a Property Dualist". In: Journal of Consciousness Studies, 9, No 12, 2002, pp. 57-64. Consultado na internet, no site <http://garnet.berkeley.edu/~JSearle/PropertydualismFNL.doc>, no dia 06/04/2008.
- SMART, J. J. C. (1959) "Sensations and brain-processes", in The Philosophical Review, Vol. 68, No 2 (Apr, 1959) pp. 141-156. Consultado na internet, no dia 15/03/2008, no site <http://henry.laycock.googlepages.com/sensations.pdf>
- SMITH, P. (2005) "Filosofia cética da mente", em *Do Começo Da Filosofia E Outros Ensaios*. São Paulo: Discurso Editorial, 2005, p. 231-293.
- STICH, S. P. & NICHOLS, S. (1992) "Folk Psychology: Simulation or Tacit Theory?" In: *Mind and Language* 7:35-71, 1992. Consultado na internet, no site <http://rucss.rutgers.edu>, no dia 22/07/07.
- STICH, S. (1994) "What is Folk Psychology?" Consultado na internet no site http://rucss.rutgers.edu/tech_rpt/folkpsych5.pdf, no dia 10/01/2008.
- STICH, S. P. (1996) "Deconstructing the Mind (Chapter 1)". In: *Deconstructing the Mind*, Oxford, Oxford University Press, 1996.

Consultado na internet, no site <http://ruccs.rutgers.edu>, no dia 22/07/07.

TEIXEIRA, J. F. (2000) **Mente, Cérebro E Cognição**. Petrópolis: Ed. Vozes, 2003, 197 pp.